



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Poder Judiciário de
Santa Catarina

ano 20

n. 4641

sexta-feira

19 de dezembro de 2025

19:38h

índice

Tribunal de Justiça

Presidência

Resolução

ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RESOLUÇÃO N.º DOF 56/2025

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução N.º DOF 01/2025
ÓRGÃO - 03000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam recursos anulados parcialmente, nas células orçamentárias abaixo discriminadas, atribuídas ao Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento do Tribunal de Justiça:

Subação	Denominação	ED	Descrição	FR	A Reduzir
6780	Administração de pessoal inativo e encargos - TJ	31.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	1.500.100000	28.190,22
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	33.90.46	Auxílio-Alimentação	1.500.100000	180.897,40
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	31.90.07	Contrib. Entid. Fechadas de Previdência	1.500.100000	179.413,74
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	31.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.500.100000	3.099.746,52
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	31.91.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.500.100000	5.127.516,42
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	33.91.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.500.100000	765.427,81
6780	Administração de pessoal inativo e encargos - TJ	33.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.500.100000	1.945.839,17
12930	Serviços terceirizados - TJ	31.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.500.100000	2.806.265,29
14122	Administração de pessoal ativo e encargos - SIDEJUD	31.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	2.799.283000	12.000.000,00
12930	Serviços terceirizados - TJ	33.91.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.500.100000	456.482,57
12930	Serviços terceirizados - TJ	31.91.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.500.100000	262.239,24
14044	Suporte à atividade jurisdicional - TJ	33.90.14	Diárias - Civil	1.500.100000	391.343,47
14054	Promoção e preservação da saúde dos colaboradores - TJ	33.90.93	Indenizações e Restituições	1.500.100000	8.000,00
14040	Serviços financeiros e encargos - TJ	33.90.93	Indenizações e Restituições	1.500.100000	2.000,00
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	33.90.93	Indenizações e Restituições	1.500.100000	10.411.084,36
6780	Administração de pessoal inativo e encargos - TJ	33.90.93	Indenizações e Restituições	1.500.100000	4.633.86
12930	Serviços terceirizados - TJ	33.90.93	Indenizações e Restituições	1.500.100000	210.705,34
14044	Suporte à atividade jurisdicional - TJ	33.90.93	Indenizações e Restituições	1.500.100000	6.684,36
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	31.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.500.100000	2.787.424,28
6780	Administração de pessoal inativo e encargos - TJ	31.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.500.100000	1.202.647,07
12930	Serviços terceirizados - TJ	31.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.500.100000	151.949,44
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	31.90.13	Obrigações Patronais	1.500.100000	2.596,45
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	33.91.13	Obrigações Patronais	1.500.100000	228.984,30
6780	Administração de pessoal inativo e encargos - TJ	33.91.13	Obrigações Patronais	1.500.100000	574.527,75
12930	Serviços terceirizados - TJ	33.91.13	Obrigações Patronais	1.500.100000	310.696,80
14040	Serviços financeiros e encargos - TJ	33.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.500.100000	13.380,07
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	31.90.16	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	1.500.100000	2.649.771,01
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	31.90.17	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Militar	1.500.100000	8.590,12
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	33.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	1.500.100000	191.759,31
6780	Administração de pessoal inativo e encargos - TJ	33.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	1.500.100000	106.435,55
12930	Serviços terceirizados - TJ	33.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	1.500.100000	323.727,89
14054	Promoção e preservação da saúde dos colaboradores - TJ	33.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	1.500.100000	2.199,01
14044	Suporte à atividade jurisdicional - TJ	33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.100000	600,00
14054	Promoção e preservação da saúde dos colaboradores - TJ	33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.100000	292.438,55
14044	Suporte à atividade jurisdicional - TJ	33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.500.100000	3.000,00
12930	Serviços terceirizados - TJ	31.90.96	Ressarcimento Despesa Pessoal Requisitado	1.500.100000	79.827,22
12930	Serviços terceirizados - TJ	31.91.96	Ressarcimento Despesa Pessoal Requisitado	1.500.100000	73.594,75
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	31.90.12	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	1.500.100000	22.002,63
16113	Administração de pessoal ativo e encargos - FRJ	31.91.92	Despesas de Exercícios Anteriores	2.760.219025	16.000.000,00
			Total		62.912.621,97

Art. 2º - Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementadas as seguintes células orçamentárias:

Subação	Denominação	ED	Descrição	FR	A Suplementar
14124	Serviços terceirizados - SIDEJUD	31.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	2.799.283,00	12.000.000,00
6780	Administração de pessoal inativo e encargos - TJ	33.91.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.500.100,00	714.552,50
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	33.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.500.100,00	28.558.702,00
6780	Administração de pessoal inativo e encargos - TJ	31.91.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.500.100,00	3.384.827,00
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	31.91.13	Obrigações Patronais	1.500.100,00	2.033.491,47
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.100,00	221.049,00
16113	Administração de pessoal ativo e encargos - FRJ	31.90.13	Obrigações Patronais	2.760.219,02	5.000.000,00
16113	Administração de pessoal ativo e encargos - FRJ	31.91.13	Obrigações Patronais	2.760.219,02	11.000.000,00
				Total	62.912.621,97

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 18/12/2025,

Desembargador Francisco Oliveira Neto

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RESOLUÇÃO N.º DOF 57/2025

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução N.º DOF 01/2025
ÓRGÃO - 03000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam recursos anulados parcialmente, nas células orçamentárias abaixo discriminadas, atribuídas ao Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento do Tribunal de Justiça:

Subação	Denominação	ED	Descrição	FR	A Reduzir
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	31.90.07	Contrib. Entid. Fechadas de Previdência	1.500.100,00	948.477,70
14044	Suporte à atividade jurisdicional - TJ	33.90.14	Diárias - Civil	1.500.100,00	9.981,05
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	31.90.13	Obrigações Patronais	1.500.100,00	4.213.253,50
14054	Promoção e preservação da saúde dos colaboradores - TJ	33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.100,00	130.517,67
14044	Suporte à atividade jurisdicional - TJ	33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.100,00	9.115,00
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.100,00	10.147,52
				Total	5.321.492,44

Art. 2º - Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementadas as seguintes células orçamentárias:

Subação	Denominação	ED	Descrição	FR	A Suplementar
14040	Serviços financeiros e encargos - TJ	33.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.500.100,00	1.374,66
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	31.91.13	Obrigações Patronais	1.500.100,00	5.310.117,78
12930	Serviços terceirizados - TJ	33.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	1.500.100,00	10.000,00
				Total	5.321.492,44

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 19/12/2025,

Desembargador Francisco Oliveira Neto

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO GP N. 85 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Redefine as regras de funcionamento da Biblioteca Desembargador Marcílio Medeiros, situada no edifício-sede do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o exposto no Processo Administrativo n. 0082627-51.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta resolução redefine as regras de funcionamento da Biblioteca Desembargador Marcílio Medeiros, situada no edifício-sede do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC.

Art. 2º A Biblioteca, especializada em direito, tem como atribuições selecionar, armazenar, conservar, fornecer e divulgar o acervo bibliográfico impresso e digital sob sua custódia, bem como facilitar o seu acesso e a consulta ao seu conteúdo, primordialmente para o desempenho das atividades do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina - PJSC.

Art. 3º Para os fins desta resolução, considera-se:

I - usuários internos:

- a) os magistrados do PJSC;
- b) os servidores do PJSC;
- c) os magistrados aposentados do PJSC;
- d) os servidores aposentados do PJSC;

e) os servidores de outros órgãos públicos, colocados à disposição da Secretaria do TJSC ou Fóruns da comarca da Capital; e

f) os residentes jurídicos do PJSC;

II - usuários externos: o público em geral;

III - obra bibliográfica: produção intelectual registrada em meio físico ou digital, destinada à difusão do conhecimento e passível de catalogação, representada por um ou mais exemplares;

IV - exemplar: unidade física ou digital de uma obra bibliográfica; e

V - acervo: conjunto de obras bibliográficas disponíveis na Biblioteca.

Art. 4º As atividades da Biblioteca serão geridas pela Seção de Bibliotecas, da Divisão de Memória e Biblioteca.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A Biblioteca funcionará de segunda a sexta-feira, exceto nos dias em que não houver expediente forense:

I - das 8h às 19h, para os usuários internos; e

II - das 12h às 19h, para os usuários externos.

Parágrafo único. A Biblioteca poderá permanecer fechada por motivo relevante, com base em justificativa do diretor de gestão documental e memória e autorização do diretor-geral judiciário.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 6º A estrutura física da Biblioteca compreende:

I - o acervo;

II - a recepção;

III - o salão de estudos; e

IV - a sala de obras raras.

Art. 7º Durante o período em que permanecerem nas dependências do salão de estudos, os usuários terão a sua disposição guarda-volumes, com chave própria, para acomodação de seus pertences pessoais.

§ 1º As obras bibliográficas de propriedade particular do usuário deverão ser apresentadas aos responsáveis pelo controle de entrada e saída da Biblioteca, para conferência.

§ 2º A perda da chave obrigará o usuário a providenciar a reposição.

§ 3º A Biblioteca não se responsabilizará por objetos pessoais e valores guardados ou esquecidos no guarda-volumes ou em suas dependências.

§ 4º Após 30 (trinta) dias, contados da data em que forem encontrados, sem manifestação do proprietário, os objetos esquecidos serão encaminhados para descarte ou doação.

Art. 8º Os danos aos bens que compõem a Biblioteca deverão ser reparados pelo usuário causador.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO

Art. 9º O serviço de atendimento da Biblioteca inclui:

I - pesquisas no acervo;

II - disponibilização de terminais de pesquisa no catálogo do acervo;

III - orientação para utilização do acervo e dos recursos disponíveis;

IV - empréstimo, devolução, renovação e reserva de exemplares;

V - fornecimento de cópias físicas e digitais, de impressão e de encadernação; e

VI - visita orientada à estrutura física.

Parágrafo único. O atendimento a grupos de usuários estará sujeito a agendamento prévio por meio de mensagem eletrônica para dgdm.bibliotecas@tjsc.jus.br.

Art. 10. Os terminais de pesquisa disponíveis na Biblioteca destinam-se exclusivamente à consulta ao catálogo de seu acervo físico.

Art. 11. Os usuários internos e externos poderão solicitar serviços de cópia, impressão e encadernação mediante o pagamento de taxa, salvo se requisitados por magistrado, diretores gerais, diretores ou cargos equivalentes, ou por ordem destes.

§ 1º Os serviços somente serão fornecidos no balcão da Biblioteca, exceto no caso de magistrados, que poderão receber por meio de malote.

§ 2º O serviço de cópia digital poderá ser solicitado por meio de mensagem eletrônica para dgdm.bibliotecas@tjsc.jus.br.

§ 3º Na execução do serviço de cópia serão observadas as regras previstas na Resolução GP n. 55 de 28 de novembro de 2016 e na Lei nacional n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que trata dos direitos autorais.

CAPÍTULO V

DO ACERVO

Art. 12. O acervo da Biblioteca é composto de:

I - livros;

II - monografias;

III - revistas;

IV - jornais; e

V - obras bibliográficas disponíveis em plataformas digitais.

§ 1º As obras raras e as obras especiais do acervo serão armazenadas na sala de obras raras e somente poderão ser consultadas na presença de um servidor, não podendo ser emprestadas nem copiadas, apenas fotografadas, sem a utilização de flash.

§ 2º A consulta ao catálogo do acervo previsto nos incisos I a III e V do caput deste artigo está disponível em <https://www.tjsc.jus.br/web/biblioteca>.

Art. 13. O acervo poderá ser ampliado ou renovado mediante compra ou doação.

§ 1º Sugestões de compra poderão ser enviadas para dgdm.bibliotecas@tjsc.jus.br e serão avaliadas pela equipe técnica da Biblioteca.

§ 2º Somente será aceita a doação de livros após avaliação pela equipe técnica da Biblioteca, considerando o estado de conservação, a quantidade de exemplares disponível no acervo e a relevância nas áreas de interesse do Poder Judiciário.

CAPÍTULO VI

DO EMPRÉSTIMO, DA RENOVAÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

Art. 14. O empréstimo de exemplares do acervo será permitido exclusivamente aos usuários internos definidos no inciso I do caput do art. 3º desta resolução.

§ 1º O empréstimo e a devolução de exemplares deverão ser realizados de forma presencial, e a renovação poderá ser realizada de forma remota.

§ 2º Exclusivamente aos magistrados do PJSC será disponibilizado o empréstimo de livros e revistas por meio de malote, mediante solicitação encaminhada para dgdm.bibliotecas@tjsc.jus.br.

§ 3º Aos usuários internos lotados na Secretaria do TJSC ou no Fórum Rid Silva será disponibilizado o empréstimo de livros e revistas por meio do serviço de entrega e busca, ressalvada a hipótese de atraso, que ensejará a necessidade de devolução pessoalmente.

§ 4º O serviço de que trata o § 3º deste artigo funcionará das 9h às 18h30 e deverá ser agendado mediante solicitação encaminhada para dgdm.bibliotecas@tjsc.jus.br.

§ 5º É vedado o empréstimo de obra rara, obra especial, monografia e jornal.

§ 6º Para a realização do empréstimo de que trata o caput deste artigo, os usuários internos deverão estar devidamente cadastrados e usar senha pessoal.

§ 7º Para a realização do cadastro e a criação de senha pessoal, os usuários internos deverão comparecer à Biblioteca munidos de crachá ou carteira de identidade funcional.

§ 8º A senha será de responsabilidade do titular, que responderá por seu uso indevido ou sua cessão a terceiros.

§ 9º Compete ao usuário interno manter atualizados seus dados cadastrais.

§ 10. As notificações de empréstimo e devolução serão encaminhadas para o e-mail cadastrado do usuário.

§ 11. Aos magistrados e servidores aposentados do PJSC se permitirá o empréstimo, desde que forneçam dados pessoais atualizados à Biblioteca, ficando sujeitos aos deveres e às penalidades previstas no Capítulo IX desta resolução.

§ 12. A Biblioteca poderá solicitar a imediata devolução de exemplar emprestado para atender a necessidade da administração.

Art. 15. O empréstimo ficará limitado a:

I - até 30 (trinta) exemplares, simultaneamente, para os magistrados do PJSC; e

II - até 15 (quinze) exemplares, simultaneamente, para os demais usuários internos.

Art. 16. O prazo de empréstimo será contado em dias corridos, da seguinte forma:

I - livros:

- a) até 30 (trinta) dias, para os magistrados do PJSC; e
- b) até 15 (quinze) dias, para os demais usuários internos; e

II - revistas: até 5 (cinco) dias, para todos os usuários internos.

Parágrafo único. Quando a data de devolução recair em dia sem expediente forense ou com expediente parcial, será automaticamente prorrogada para o próximo dia útil.

Art. 17. O exemplar emprestado deverá ser conferido pelo usuário no ato de seu recebimento.

§ 1º Verificada a existência de páginas arrancadas ou avariadas, o usuário deverá comunicar o fato imediatamente ao atendente, que recolherá a obra.

§ 2º Caberá ao usuário zelar pela integridade do exemplar durante o período de seu empréstimo.

Art. 18. O empréstimo poderá ser renovado até 5 (cinco) vezes, desde que não haja reserva de outro usuário.

§ 1º O usuário ficará responsável pela renovação do empréstimo, que poderá ser realizada por meio do sistema informatizado de empréstimo, disponível no portal da Biblioteca, na página eletrônica do PJSC, ou mediante solicitação para dgdm.bibliotecas@tjsc.jus.br.

§ 2º Caberá ao usuário interno se certificar de que seu pedido de renovação foi aceito e observar a nova data de devolução.

CAPÍTULO VII

DA RESERVA DE EXEMPLAR

Art. 19. É permitida a reserva de exemplar emprestado, que deverá ser realizada por meio do sistema informatizado de empréstimo da Biblioteca ou mediante solicitação para dgdm.bibliotecas@tjsc.jus.br e obedecerá à ordem cronológica registrada.

§ 1º A reserva ficará disponível ao primeiro usuário da lista, pelo prazo de 1 (um) dia, contado da data da devolução da obra pelo usuário precedente comunicada por meio de mensagem eletrônica para o e-mail cadastrado do interessado.

§ 2º Finalizado o prazo previsto no § 1º deste artigo sem a realização do empréstimo, a reserva será liberada para o usuário subsequente.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 20. Caberá aos usuários da Biblioteca:

I - zelar pela conservação do acervo e pelo patrimônio da Biblioteca; II - manter-se em silêncio no espaço destinado à leitura e à consulta; III - devolver o exemplar emprestado nas mesmas condições em que recebeu, na data estabelecida ou quando requisitado pela Biblioteca; IV - deixar sobre as mesas de estudo o exemplar retirado de estante; V - colocar no guarda-volumes bolsas, pacotes, sacolas, pastas, mochilas e similares, sendo vedado o ingresso com esses pertences;

VI - respeitar a vedação de consumo de qualquer tipo de alimento ou bebida, com exceção de água acondicionada em garrafa; e

VII - não efetuar e receber ligações telefônicas nem efetuar videochamadas e ouvir áudios em viva-voz por meio de aparelho celular e outros equipamentos similares.

Parágrafo único. A não observância dos deveres dispostos nos incisos do caput deste artigo ensejará advertência verbal ao usuário e, caso esta não seja atendida, convite para que se retire do espaço.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 21. O exemplar emprestado deverá ser devolvido à Biblioteca até o dia estipulado no ato do empréstimo.

§ 1º É de inteira responsabilidade dos usuários o controle do prazo de devolução.

§ 2º O sistema informatizado de empréstimo da Biblioteca comunicará automaticamente aos usuários, por meio de mensagem eletrônica, a data-limite para a devolução do exemplar, automação que não exclui a responsabilidade de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 22. O atraso na devolução do exemplar ensejará multa, calculada com base nos dias corridos de atraso, e impedirá o usuário de realizar novos empréstimos.

§ 1º A multa diária pela não devolução do exemplar corresponderá a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do padrão SDV-1/A da Tabela de

Vencimentos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

§ 2º O pagamento da multa deverá ser feito por meio de boleto bancário, em até 5 (cinco) dias após a sua emissão.

§ 3º O valor final da multa aplicada pelo atraso na devolução não poderá ultrapassar o preço de capa da edição mais atualizada do exemplar.

§ 4º Caberá à chefia da Seção de Bibliotecas atualizar o valor da multa no sistema de empréstimo toda vez que houver alteração na Tabela de Vencimentos referida no § 1º deste artigo.

§ 5º Os usuários ficarão impedidos de realizar novo empréstimo até a devolução do exemplar em atraso e o pagamento da multa devida. Art. 23. Em caso de perda ou dano de exemplar, os usuários deverão responder pelo prejuízo.

§ 1º É considerado perdido o exemplar:

I - após 30 (trinta) dias de atraso; ou

II - a partir da comunicação da perda pelo usuário.

§ 2º É considerado danificado o exemplar devolvido em estado de conservação diverso daquele quando foi emprestado.

§ 3º A partir da constatação da perda ou dano, a Seção de Bibliotecas enviará mensagem eletrônica para o e-mail cadastrado, notificando o usuário para que, em até 30 (trinta) dias, substitua o exemplar por outro idêntico ao que perdeu ou danificou.

§ 4º A contar da notificação de que trata o § 3º deste artigo, o prazo para devolução do exemplar emprestado e eventual multa ficarão suspensos.

§ 5º Quando se tratar de exemplar esgotado nas editoras ou de indisponibilidade de obra idêntica em estabelecimento que comercializa livros usados, a Biblioteca indicará outra de valor equivalente para substituição.

§ 6º Feita a substituição, quando se tratar de dano, o exemplar danificado será entregue ao usuário após a descaracterização das informações que demonstrem a sua vinculação ao PJSC.

§ 7º Caso o exemplar não seja substituído no prazo estipulado no § 3º deste artigo, a Seção de Bibliotecas enviará mensagem eletrônica ao usuário para que faça o ressarcimento do valor do exemplar no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 8º O ressarcimento de que trata o § 7º deste artigo será no valor de mercado da obra perdida ou danificada, ou, se o título estiver esgotado, no valor de título similar indicado pela Biblioteca.

§ 9º O ressarcimento, bem como pagamento do valor da multa por atraso contabilizada até a data da suspensão de que trata o § 4º deste artigo serão feitos, a critério do usuário, por meio de boleto bancário ou desconto em folha de pagamento, este condicionado à prévia autorização expressa.

Art. 24. Na hipótese de não haver ressarcimento ou pagamento da multa de forma voluntária, competirá à Seção de Bibliotecas instaurar processo administrativo para cobrança.

§ 1º No processo administrativo será concedido prazo de 10 (dez) dias para defesa.

§ 2º Não havendo resposta, o processo será encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas para desconto em folha de pagamento.

§ 3º Apresentada defesa, o processo será submetido ao diretor de gestão documental e memória para decisão.

§ 4º Eventual recurso da decisão de que trata o § 3º deste artigo deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, endereçado ao diretor-geral judiciário.

§ 5º Proferida a decisão final determinando o ressarcimento ou o pagamento da multa, o processo será encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas para desconto em folha de pagamento e somente após o aludido desconto será permitido ao usuário novo empréstimo.

Art. 25. Para os usuários internos referidos na alínea “e” do inciso I do art. 3º desta resolução, cessada a disposição e remanescente débito relativo a multa ou a ressarcimento de exemplar danificado ou perdido, o fato será comunicado à autoridade competente no órgão de origem para que providencie o desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes e o ressarcimento ao PJSC.

Art. 26. O usuário interno exonerado, cedido ou aposentado deverá, antes da efetivação da medida, providenciar a devolução do exemplar emprestado em seu nome.

Parágrafo único. O exemplar não devolvido será considerado perdido, e ensejará a aplicação das penalidades previstas nesta resolução.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Durante o inventário anual da Biblioteca, que será realizado no mês de janeiro de cada ano, no período matutino, o horário de atendimento poderá ser alterado, o que será informado previamente na página eletrônica do PJSC.

Parágrafo único. Ficam ressalvados os atendimentos de urgência, a partir das 8h.

Art. 28. A utilização dos serviços oferecidos pela Biblioteca pressupõe plena aceitação e conhecimento dos termos desta resolução.

Art. 29. Competirá à chefia da Seção de Bibliotecas a expedição, quando solicitada, de declaração de existência ou não de pendências de usuários internos com a Biblioteca.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor de gestão documental e memória.

Art. 31. Fica revogada a Resolução GP n. 23 de 14 de agosto de 2014.

Art. 32. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Francisco Oliveira Neto

Presidente

Edital

Propostas de Acordo Direto

Entidade devedora: Município de Araranguá Edital: 02/2025

Ordem	Precatório		Tribunal	Data da solicitação	Valor original*	Deságio (%)	Valor acordo
1	00018256620158240500	S.L.F	TJSC	11/11/2025 17:11:15	R\$ 4.766,70	25	R\$ 3.575,02
2	50342838620218240000	P.I.S	TJSC	13/11/2025 12:02:58	R\$ 37.461,51	25	R\$ 28.096,13
3	50116712302282400000	M.D.S	TJSC	27/11/2025 17:37:22	R\$ 265.306,41	25	R\$ 198.979,81
4	50627443420228240000	K.&O.A.A	TJSC	11/11/2025 09:29:07	R\$ 272.394,89	20	R\$ 217.915,91
5	00023339520225120000	V.P.D.L	TRT	13/11/2025 18:16:16	R\$ 82.732,12	15	R\$ 70.322,30
6	00023382020225120000	E.A.N.D.A	TRT	13/11/2025 18:23:46	R\$ 43.459,65	15	R\$ 36.940,70
7	00004337720225120000	E.D.S.V	TRT	12/11/2025 16:35:22	R\$ 122.399,93	10	R\$ 110.159,94
8	00004935020225120000	M.M.D	TRT	11/11/2025 07:48:46	R\$ 55.496,56	10	R\$ 49.946,90
9	00010668820225120000	L.D.M.J	TRT	21/11/2025 10:38:28	R\$ 146.490,92	10	R\$ 131.841,83
10	00010901920225120000	T.D.R.T	TRT	11/11/2025 09:41:58	R\$ 22.468,49	10	R\$ 20.221,64
11	00010901920225120000	V.J.S	TRT	11/11/2025 09:41:26	R\$ 141.857,39	10	R\$ 127.671,65
12	00012634320225120000	J.C	TRT	11/11/2025 09:12:40	R\$ 28.605,87	10	R\$ 25.745,28
13	00023408720225120000	M.A.D.S	TRT	14/11/2025 10:17:26	R\$ 107.964,04	10	R\$ 97.167,64
14	00025902320225120000	E.H.D.A.N	TRT	13/11/2025 09:10:09	R\$ 249.924,64	10	R\$ 224.932,18
15	50135601220228240000	V.C.L.E.R.J	TJSC	12/11/2025 09:24:27	R\$ 3.353.255,59	10	R\$ 3.017.930,03
16	00016340720225120000	G.G	TRT	17/11/2025 10:38:03	R\$ 15.132,65	10	R\$ 13.619,38
17	00016445120225120000	G.F	TRT	11/11/2025 07:54:25	R\$ 31.362,60	10	R\$ 28.226,34
18	00016072420225120000	D.S.E.M	TRT	25/11/2025 14:47:57	R\$ 578.565,17	10	R\$ 520.708,65
19	50627443420228240000	E.U.D.T.L	TJSC	11/11/2025 11:26:49	R\$ 1.089.579,56	10	R\$ 980.621,60
20	00016144520245120000	E.B.D	TRT	27/11/2025 13:12:43	R\$ 89.633,47	10	R\$ 80.670,12
21	00019427220245120000	T.G.M	TRT	12/11/2025 15:55:27	R\$ 57.084,79	10	R\$ 51.376,31
22	00020648520245120000	I.M.D.S	TRT	12/11/2025 18:09:30	R\$ 101.906,34	10	R\$ 91.715,71
23	50046318220258240000	C.&P.A.A	TJSC	25/11/2025 15:35:33	R\$ 18.427,04	10	R\$ 16.584,34
24	00002093720255120000	M.S.F.B.P	TRT	13/11/2025 22:48:01	R\$ 95.013,12	10	R\$ 85.511,81
25	00002110720255120000	F.P.D.C	TRT	13/11/2025 17:29:23	R\$ 181.950,12	10	R\$ 163.755,11
26	00002215620225120000	M.D.G.S.D.R.T	TRT	12/11/2025 14:51:39	R\$ 23.992,86	5	R\$ 22.793,22
27	00002276320225120000	D.L.F	TRT	21/11/2025 14:53:39	R\$ 40.288,45	5	R\$ 38.274,03
28	00003133420225120000	A.P.D.O	TRT	26/11/2025 13:32:22	R\$ 17.170,52	5	R\$ 16.311,99
29	00003307020225120000	L.C.P	TRT	12/11/2025 22:54:27	R\$ 47.330,01	5	R\$ 44.963,51
30	00003627520225120000	R.P.P.M	TRT	19/11/2025 15:05:13	R\$ 39.322,96	5	R\$ 37.356,81
31	00003774420225120000	E.H.D.M	TRT	17/11/2025 13:25:49	R\$ 139.361,46	5	R\$ 132.393,39
32	00003826620225120000	R.C.A	TRT	11/11/2025 12:38:47	R\$ 20.267,37	5	R\$ 19.254,00
33	00003912820225120000	S.Z.S.D.O	TRT	25/11/2025 14:18:56	R\$ 35.098,58	5	R\$ 33.343,65
34	00004086420225120000	L.C.P	TRT	12/11/2025 23:09:41	R\$ 39.399,89	5	R\$ 37.429,90
35	00004830620225120000	S.V	TRT	12/11/2025 17:44:49	R\$ 59.729,78	5	R\$ 56.743,29
36	00004952020225120000	L.C.P	TRT	12/11/2025 23:11:57	R\$ 42.535,93	5	R\$ 40.409,13
37	00005177820225120000	R.R	TRT	17/11/2025 13:20:47	R\$ 38.379,35	5	R\$ 36.460,38
38	00005688920225120000	J.J.T	TRT	27/11/2025 17:04:48	R\$ 33.518,45	5	R\$ 31.842,53
39	00006589720225120000	C.P.J	TRT	26/11/2025 15:24:17	R\$ 83.643,05	5	R\$ 79.460,90
40	00007801320225120000	P.M	TRT	27/11/2025 17:24:25	R\$ 28.110,79	5	R\$ 26.705,25
41	00008000420225120000	D.V	TRT	11/11/2025 17:00:38	R\$ 23.183,02	5	R\$ 22.023,87
42	00009577420225120000	P.R.D.S	TRT	24/11/2025 19:06:59	R\$ 216.514,53	5	R\$ 205.688,80
43	00009646620225120000	A.C.D.S	TRT	13/11/2025 10:00:26	R\$ 491.906,36	5	R\$ 467.311,04
44	00009707320225120000	M.E.M	TRT	26/11/2025 15:57:31	R\$ 64.981,24	5	R\$ 61.732,18
45	00012625820225120000	M.D.D.S	TRT	13/11/2025 13:16:48	R\$ 25.157,60	5	R\$ 23.899,72
46	00012642820225120000	M.M.D	TRT	11/11/2025 07:58:18	R\$ 266.101,57	5	R\$ 252.796,49
47	50319189320208240000	E.F.D.S	TJSC	14/11/2025 18:01:49	R\$ 47.765,05	5	R\$ 45.376,80
48	00015873320225120000	C.M.D.S	TRT	21/11/2025 08:23:04	R\$ 40.983,22	5	R\$ 38.934,06

Ordem	Precatório	Tribunal	Data da solicitação	Valor original*	Deságio (%)	Valor acordo	
49	00016193820225120000	E.D.S.S	TRT	21/11/2025 16:10:35	R\$ 18.962,54	5	R\$ 18.014,41
50	00015717920225120000	J.R.O	TRT	14/11/2025 11:44:49	R\$ 19.346,37	5	R\$ 18.379,05
51	00016358920225120000	M.M.D	TRT	11/11/2025 07:53:57	R\$ 127.316,71	5	R\$ 120.950,87
52	00016721920225120000	M.A.D.S.N	TRT	13/11/2025 15:23:04	R\$ 15.103,23	5	R\$ 14.348,07
53	00001894620255120000	T.P.A	TRT	24/11/2025 17:17:57	R\$ 153.262,61	5	R\$ 145.599,48
54	00002024520255120000	I.D.C.D.D	TRT	19/11/2025 16:33:50	R\$ 98.028,85	5	R\$ 93.127,41
55	00002206620255120000	M.C.M	TRT	11/11/2025 15:46:04	R\$ 104.485,90	5	R\$ 99.261,60
56	00002370520255120000	R.V.A	TRT	13/11/2025 17:32:52	R\$ 72.312,69	5	R\$ 68.697,06
57	00002500420255120000	G.F.G.D.A	TRT	14/11/2025 12:22:52	R\$ 173.312,27	5	R\$ 164.646,66
58	00002527120255120000	C.C.P	TRT	11/11/2025 12:34:25	R\$ 105.149,88	5	R\$ 99.892,39
59	00004796120255120000	E.F	TRT	26/11/2025 14:51:50	R\$ 71.588,89	5	R\$ 68.009,45
60	00004926020255120000	J.G.D	TRT	12/11/2025 17:30:26	R\$ 173.242,87	5	R\$ 164.580,73
61	50787869020248240000	L.B.B	TJSC	11/11/2025 18:08:56	R\$ 12.028,20	5	R\$ 11.426,79
62	00006614720255120000	L.T.K	TRT	11/11/2025 16:16:25	R\$ 171.986,94	5	R\$ 163.387,59
63	00006978920255120000	M.M.Z.D.S	TRT	13/11/2025 17:13:00	R\$ 30.856,07	5	R\$ 29.313,27
				Soma: R\$ 10.404.965,63			Soma: R\$ 9.445.376,10

*Valor atualizado até a data de apresentação da proposta

Ato

Ato GP N. 2429 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Desembargador Francisco Oliveira Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 83, V, da Constituição Estadual, resolve, na forma do disposto no art. 50 da Lei Complementar estadual n.º 367, de 7 de dezembro de 2006, PROMOVER POR MERECIMENTO o Magistrado Gabriel Niero Lucchese, Juiz Substituto não Vitalício lotado na 5ª Circunscrição Judiciária, sediada na comarca de Criciúma, para o cargo de Juiz de Direito da comarca de Descanso, de entrância inicial, que vagou em decorrência da promoção do Juiz de Direito Roberto Inácio Neundorf.

Desembargador Francisco Oliveira Neto
Presidente

Portaria

PORATARIA GP N. 2423 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

O JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e conforme autorizado pela Resolução nº 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Juíza GIOVANA MARIA CARON BOSIO MACHADO (34406) 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 8 a 10 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem ao dia 8 de dezembro do corrente ano.

Juiz RAFAEL FLECK ARNT
Coordenador de Magistrados

PORATARIA GP N. 2424 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

O JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e conforme autorizado pela Resolução nº 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Juiz LUIZ HENRIQUE BONATELLI (9407) 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 19 de novembro de 2025 a 17 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem ao dia 19 de novembro do corrente ano.

Juiz RAFAEL FLECK ARNT
Coordenador de Magistrados

PORATARIA GP N. 2425 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

O JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e conforme autorizado pela Resolução nº 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Juiz PAULO EDUARDO HUERGO FARAH (23951) 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 22 de novembro de 2025 a 19 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem ao dia 22 de novembro do corrente ano.

Juiz RAFAEL FLECK ARNT
Coordenador de Magistrados

PORATARIA GP N. 2426 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

O JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e conforme autorizado pela Resolução nº 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Juiz GEOMIR ROLAND PAUL (9006) 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 17 de novembro de 2025 a 14 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem ao dia 17 de novembro do corrente ano.

Juiz RAFAEL FLECK ARNT
Coordenador de Magistrados

PORATARIA GP N. 2427 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

O JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e conforme autorizado pela Resolução nº 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Juiz FERNANDO SPECK DE SOUZA (11588) 8 (oito) dias de afastamento de suas funções, no período de 25 de novembro a 2 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem ao dia 25 de novembro do corrente ano.
 Juiz RAFAEL FLECK ARNT
 Coordenador de Magistrados

Portaria GP N. 2478 DE 19 DE DEZEmbro DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto nos incisos I e II do art. 7º caput da Resolução GP n. 35 de 15 de outubro de 2021, bem como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0097657-29.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de afastamento formulado pelo Juiz de Direito Rômulo Vinicius Finato (52289), para frequentar curso de Mestrado em Ciência Jurídica, com dupla titulação, na Universidade de Alicante, Espanha, no período de 1º de fevereiro a 28 de março de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data.

Desembargador Francisco Oliveira Neto
 Presidente

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
 1. Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado por meio da Portaria n. 54/2020 (4768242) em face de Marilson Miguel Barreto dos Santos, titular do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da comarca de Balneário Camboriú.

Em 14-6-2021, o c. “o Conselho da Magistratura, por unanimidade, decidiu acolher parcialmente a Portaria n. 54/2020, aplicando ao Sr. Marilson Miguel Barreto dos Santos, titular do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos e Documentos de Balneário Camboriú, a pena de multa no valor de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais), nos termos do art. 32, II, da Lei n. 8.935/1994, nos termos do voto do Relator” (destaquei). Inconformado, o requerido interpôs recurso ao Órgão Especial, cuja decisão foi pelo seu desprovimento (9915651), com trânsito em julgado em 17-11-2025 (10065312).

Por meio do pedido n. 10064934, o douto patrono do delegatário condenado requereu a atualização do valor da multa.

É a síntese do relatório.

2. Consoante decisão n. 10048118 proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 0000434-28.2019.8.24.0600, ainda que não haja previsão na Lei Estadual n. 15.752/2012 acerca da incidência de correção monetária sobre o valor aplicado a título de multa ao delegatário sancionado, tal fato não impede a sua aplicação.

Sobre a matéria, vale mencionar que o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Tema n. 1.128, consolidou o entendimento acerca da incidência de correção monetária e juros moratórios em caso de multa civil aplicada em decorrência de ato ímparo, mesmo que ausente disposição específica neste ponto na Lei de Improbidade Administrativa. Vale mencionar, aliás, trecho do voto do Ministro Relator:

2.1. DA CORREÇÃO MONETÁRIA

De início, vale destacar que “a correção monetária nada mais é do que um mecanismo de manutenção do poder aquisitivo da moeda, não devendo representar, consequentemente, por si só, nem um plus nem um minus em sua substância. Corrigir o valor nominal da obrigação representa, portanto, manter, no tempo, o seu poder de compra original” (REsp n. 1.265.580/RS, relator Ministro Teori Albino Zavascki, Corte Especial, julgado em 21/3/2012, DJe de 18/4/2012).

Voltando ao tema dos autos, a atual redação da Lei 8.429/1992 consolida firme jurisprudência deste Superior Tribunal, no sentido de que a multa civil possui natureza punitiva, consistente no pagamento de valor pecuniário para a pessoa jurídica lesada e que não se confunde com a reparação do dano ou com a perda de bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio do ímparo. Nesse sentido: AgInt nos EDcl no REsp n. 1.993.087/SP, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 13/6/2023, DJe de 27/6/2023; AgInt no REsp n. 1.438.048/GO, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 20/4/2020, DJe de 24/4/2020. (REsp n. 1.958.567/PR, relator Ministro Afrânia Vilela, Primeira Seção, julgado em 12/3/2025, DJEN de 7/4/2025).

A ausência de incidência de correção monetária sobre o valor fixado a título de multa sancionatória ao delegatário configuraria incentivo à litigância, enriquecimento sem causa deste e, ao mesmo tempo, prejuízo ao erário.

Acerca do termo inicial da correção monetária, vale mencionar trechos do acórdão proferido pelo Conselho da Magistratura desta Corte e já transitado em julgado:

Assim, considerando a gravidade das faltas, as suas consequências, os antecedentes do processado e a situação econômico-financeira da serventia, a multa deve ser fixada em quantia correspondente a 10 (dez) vezes o valor do maior emolumento previsto no Regimento de Custas e Emolumentos (Lei Complementar n. 156/1997) ao tempo do conhecimento do ato infracional que provocou a instauração do presente procedimento, o qual corresponde ao valor de R\$ 1.420,00 (mil quatrocentos e vinte reais).

A Portaria instauradora do presente processo administrativo disciplinar foi emitida em 6-7-2020 (4768242), por meio da qual houve ciência inequívoca quanto ao ato infracional praticado pelo delegatário. Essa,

Conselho da Magistratura

Expediente

EXPEDIENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA N. 16-2025

Processo: 0053382-92.2025.8.24.0710 (Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico))

Requerida: Rogéria Maria Custódio de Souza

Advogado: Dr. Alessandro Bunn Machado OAB/SC 10.828

Relator: Des. Artur Jenichen Filho

Despacho

Diante do ato de vacância da serventia, expedido nos autos de n. 0099278-61.2025.8.24.0710, no dia 24 de novembro (doc. n. 10091224), proveniente da aposentadoria da delegatária Rogeria Maria Custodio de Souza, matrícula 6104, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Retiro (Ato GP n. 2.201/2025, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico edição 4620, de 18/11/2025), reconheço a perda do objeto deste procedimento.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Após, arquive-se.

EXPEDIENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA N. 15-2025

Processo: 0005406-02.2019.8.24.0710 (Extrajudicial/Processo Administrativo Disciplinar)

Indicado: Marilson Miguel Barreto dos Santos

Advogado: Dr. Guilherme Jannis Blasi OAB/SC 28.700

Relator: Des. Artur Jenichen Filho

Parecer

Extrajudicial/Processo Administrativo Disciplinar n. 0005406-02.2019.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Atualização do valor da pena de multa

2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da comarca de Balneário Camboriú. Processo Administrativo Disciplinar. Condenação transitada em julgado. Pena de multa. Atualização. Cabimento. remessa dos autos à Secretaria do Conselho da Magistratura para atualização, nos termos do Provimento n. 13/1995 da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina c/c a redação do art. 389 do Código Civil, bem como o Provimento n. 24/2024 (INPC até 29 de agosto de 2024 e, após a vigência da Lei n. 14.905/2024, a partir de 30-8-2024, correção monetária baseada no IPCA), conforme Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil.

portanto, deve ser a data do início de incidência da correção monetária sobre o montante de R\$ 14.200,00 (10 vezes o valor de R\$ 1.420,00). Na linha do Provimento n. 13/1995 da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, incidirá correção monetária pelo INPC até 29 de agosto de 2024 e, após a vigência da Lei n. 14.905/2024, a partir de 30-8-2024, deverá a correção monetária ser baseada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme prevê a atual redação do art. 389 do Código Civil, bem como o Provimento n. 24/2024 da CGJ deste Tribunal.

Diante disso, os autos devem retornar à Secretaria do Conselho da Magistratura, a fim de que seja atualizado o valor da multa nos parâmetros ora expostos (Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil) e emitido o boleto para o pagamento devido.

3. À vista do exposto, opino pelo encaminhamento dos autos à Secretaria do Conselho da Magistratura, a fim de que seja atualizado o valor da multa nos parâmetros ora expostos e emitido o boleto para o pagamento devido.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Decisão

Extrajudicial/Processo Administrativo Disciplinar n. 0005406-02.2019.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Atualização do valor da pena de multa

Trata-se, em síntese, de processo administrativo disciplinar instaurado por meio da Portaria n. 54/2020 (4768242) em face de Marilson Miguel Barreto dos Santos, titular do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da comarca de Balneário Camboriú, por meio do qual foi condenado à pena de multa.

Por ocasião do pedido n. 10064934, o delegatário condenado, por intermédio de seu advogado, requereu a atualização do valor da multa.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (10162113).

Encaminhem-se os autos à Secretaria do Conselho da Magistratura, a fim de que seja atualizado o valor da multa nos parâmetros ora expostos (Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil) e emitido o boleto para o pagamento devido.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Edital de Publicação de Acórdãos

Edital de publicação de acórdão N. 36/2025-CM

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Oliveira Neto, Presidente do Conselho da Magistratura, torno público que, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, foram apresentados os seguintes acórdãos (*) para publicação: Processo: 0058893-42.2023.8.24.0710 (Extrajudicial/Processo Administrativo Disciplinar)

Tipo da matéria: Portaria n. 78 de 06 de maio de 2025, em face Dolores Paulina Telles titular da Escrivania de Paz do município de Irani, comarca de Concórdia.

Origem: Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial

Indiciada: Dolores Paulina Telles titular da Escrivania de Paz do município de Irani

Relator: Des. Artur Jenichen Filho

DECISÃO: por unanimidade, decidiu acolher a portaria e aplicar à

Dolores Paulina Telles, titular da Escrivania de Paz de Irani, comarca de Concórdia, a pena de perda da delegação, nos termos do voto do Relator.

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO EM DESFAVOR DE TITULAR DE SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO. CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES GRAVES E REITERADAS. INOBSERVÂNCIA DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS. CONDUTA ATENTATÓRIA ÀS INSTITUIÇÕES NOTARIAIS E DE REGISTRO. COBRANÇA INDEVIDA E EXCESSIVA DE EMOLUMENTOS. DESCUMPRIMENTO DE DEVERES FUNCIONAIS. IRREGULARIDADES NA LAVRATURA DE ATOS NOTARIAIS E REGISTRAIS. AUSÊNCIA DE ASSINATURAS, FALTA DE AVERBAÇÕES, ERROS MATERIAIS, DESCUIDO COM O ACERVO DOCUMENTAL, FALHAS NA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, E INOBSERVÂNCIA DE NORMAS DE PROTEÇÃO DE DADOS. PRÁTICA DE ATOS FORA DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS. INEXISTÊNCIA DE LIVROS OBRIGATÓRIOS. IRREGULARIDADES NA GESTÃO FINANCEIRA DA SERVENTIA. INDÍCIOS DE RETENÇÃO DE TRIBUTOS E DE INFRAÇÕES PENAS. REVELIA DA DELEGATÁRIA. INFRAÇÕES CONFIGURADAS. APLICAÇÃO DA PENA DE PERDA DA DELEGAÇÃO.

Processo: 0010355-59.2025.8.24.0710 (Extrajudicial/Suscitação de Dúvida)

Tipo da matéria: Pedido de desmembramento em duas glebas e retificação administrativa de área de imóvel.

Origem: Comarca de Chapecó

Recorrente: Foz do Chapecó Energia S.A.

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio - OAB/SC n. 12.049

Interessado: Ministério Público de Santa Catarina e 1º Ofício de Registro de Imóveis de Chapecó

Relatora: Desa. Cláudia Lambert de Faria

DECISÃO: por votação unânime, conecer do recurso e negar-lhe provimento.

DIREITO REGISTRAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA. RETIFICAÇÃO DE ÁREA EM MATRÍCULA IMOBILIÁRIA. ACRÉSCIMO SUBSTANCIAL DE METRAGEM. INADEQUAÇÃO DA VIA ADMINISTRATIVA. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

Recurso administrativo interposto contra decisão que julgou procedente a suscitação de dúvida apresentada pelo Oficial do Registro de Imóveis, mantendo a negativa de retificação administrativa da matrícula imobiliária. A parte recorrente pretendia corrigir divergência entre a área registrada (37.767 m²) e a área real (62.124,88 m²), alegando erro histórico de medição e evolução tecnológica, sem alteração de limites ou confrontações. O pedido implicaria acréscimo de 24.357,88 m², equivalente a 64,50% da área original.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

A questão em discussão consiste em saber se é possível, pela via administrativa prevista nos arts. 212 e 213 da Lei nº 6.015/1973, retificar a matrícula imobiliária para incluir acréscimo substancial de área sem título dominial correspondente.

III. RAZÕES DE DECIDIR

A retificação administrativa tem por finalidade corrigir erros ou omissões no registro, não podendo ser utilizada para aquisição de propriedade ou acréscimos significativos de área, sob pena de violar o princípio da especialidade objetiva e a segurança jurídica.

O acréscimo pretendido (64,50% da área original e 147,96% sobre área remanescente) afasta a hipótese de simples erro de medição, configurando tentativa de ampliação substancial do imóvel.

A ausência de título dominial para a área adicional e a possibilidade

de prejuízo a terceiros exigem a submissão da controvérsia ao Poder Judiciário, por meio das vias ordinárias adequadas, como ação de usucapião ou procedimento judicial de retificação. Precedentes do STJ e TJSC (REsp 689.628/ES; TJSC, Apelação Cível n. 0002550-49.2013.8.24.0072; Conselho da Magistratura, Processos n. 0045496-18.2020, 0028996-03.2022 e 0032160-10.2021) vedam acréscimos expressivos por retificação administrativa.

IV. DISPOSITIVO E TESE

Recurso conhecido e desprovido.
Tese de julgamento:

A retificação administrativa prevista nos arts. 212 e 213 da Lei nº 6.015/1973 destina-se à correção de erros ou omissões, não podendo ser utilizada para acréscimos substanciais de área.

Acréscimos significativos de metragem, sem título dominial correspondente, configuram hipótese de aquisição de propriedade, devendo ser submetidos ao crivo judicial.

A segurança jurídica e o princípio da especialidade objetiva impedem que a retificação administrativa seja sucedâneo de ação de usucapião ou outro procedimento judicial.

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 6.015/1973, arts. 212 e 213. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 689.628/ES; TJSC, Apelação Cível n. 0002550-49.2013.8.24.0072; Conselho da Magistratura, Processos n. 0045496-18.2020, 0028996-03.2022 e 0032160-10.2021.

* “Os prazos dos processos administrativos que tramitam no Conselho da Magistratura, inclusive os disciplinares, independentemente da classe processual, serão contados de forma contínua, em dias corridos, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o dia do término, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente o vencimento dos prazos que encerrarem em dia em que não houver expediente forense”, nos termos do art. 36-A do Regimento Interno do Conselho da Magistratura.

Secretaria do Conselho da Magistratura, dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Edital de publicação de acórdãoS N. 35-2025-CM

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Oliveira Neto, Presidente do Conselho da Magistratura, torno público que, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, foram apresentados os seguintes acórdãos (*) para publicação: Processo: 0005118-78.2024.8.24.0710 (Extrajudicial/Suscitação de Dúvida)

Tipo da matéria: Requerimento de registro de integralização de capital relativo à imóvel.

Origem: Comarca de Itapema

Recorrente: Soberon Gestão de Bens Ltda

Advogado: Dr. Cláudio Jose Zucco - OAB/SC n. 18.685

Interessado: Ministério Público de Santa Catarina e Ofício de Registro de Imóveis de Itapema

Relator: Des. Gerson Cherem II

DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA. OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEMA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DA INTERESSADA.

INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL POR MEIO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE UM DOS SÓCIOS. TÍTULO TRANSLATIVO NÃO REGISTRADO PERANTE O CARTÓRIO. FALECIMENTO DO PROPRIETÁRIO. NECESSIDADE DE PARTILHA DO BEM. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE REGISTRAL. DÚVIDA PROCEDENTE. EXIGÊNCIA MANTIDA.

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

* “Os prazos dos processos administrativos que tramitam no Conselho

da Magistratura, inclusive os disciplinares, independentemente da classe processual, serão contados de forma contínua, em dias corridos, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o dia do término, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente o vencimento dos prazos que encerrarem em dia em que não houver expediente forense”, nos termos do art. 36-A do Regimento Interno do Conselho da Magistratura.

Secretaria do Conselho da Magistratura, dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Corregedoria-Geral da Justiça

Portaria

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA n. 256 DE 16 DE dezembro DE 2025

Designa Natasha Maia Mosconi como interina do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Lages - CNS 109603, da comarca de Lages.

O CORREGEDOR-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Desembargador ARTUR JENICHEN FILHO, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 20, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e o art. 5º, VI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça:

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, § 2º, da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, e no art. 383 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Estado de Santa Catarina; CONSIDERANDO o a renúncia tácita de Alessandro Rodrigo Menezes, delegatário do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Lages - CNS 109603; CONSIDERANDO o Ato GP n. 2.418 de 12 de dezembro de 2025, emitido pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, nos autos do Processo Administrativo n. 0104523-53.2025.8.24.0710, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico n. 4637, de 15 de dezembro de 2025, que homologou a renúncia, extinguíu a delegação e declarou a vacância do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Lages - CNS 109603, da comarca de Lages, ficando a produção de seus efeitos a contar do dia 10 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a data da vacância da serventia, 10/12/2025; CONSIDERANDO o art. 20, da Resolução TJ n. 2, de 20 de março de 2019, que estabelece que substituto legal do renunciante passa a responder pelo serviço notarial e de registro desde a extinção a delegação até a transmissão do acervo;

CONSIDERANDO ser a Sra. Natasha Maia Mosconi a escrevente substituta mais antiga da serventia na data da vacância;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos n. 0104548-66.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Designar Natasha Maia Mosconi, CPF ***.361.429.***, para responder interinamente pelo 3º Ofício de Registro de Imóveis de Lages - CNS 109603, da comarca de Lages, desde a data da vacância, 10 de dezembro de 2025, até a entrada em exercício do interino desimpedido.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA n. 258 DE 19 DE dezembro DE 2025

Indica as unidades judiciais habilitadas a receber apoio operacional na forma do novo regime de cooperação psicossocial do Poder Judiciário de Santa Catarina e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, consoante o disposto no art. 3º, § 1º, da Resolução GP/CGJ n. 12 de 19 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Indicar, no período compreendido entre 01/01/2026 e 31/03/2026, para o apoio operacional na forma do novo regime de cooperação psicosocial do Poder Judiciário de Santa Catarina, as unidades judicantes elencadas no seguinte quadro sinótico:

COMARCA	UNIDADE JUDICIÁRIA	COOPERADORES
Capital (Foro Central)	Juizado de Violência Doméstica	1 Assistente Social
Capital (Norte da Ilha)	Vara da Família	1 Psicólogo(a)
Joinville	Vara da Infância e Juventude	1 Assistente Social
Joinville	Vara da Infância e Juventude	1 Assistente Social
Joinville	1º, 2º e 3º Varas da Família	1 Psicólogo(a)
Criciúma	Vara da Infância e Juventude	1 Assistente Social
Itapema	1º Vara Cível	1 Assistente Social
Jaraguá do Sul	Vara da Família e Vara da Infância	1 Assistente Social
Jaraguá do Sul	Vara da Família e Vara da Infância	1 Assistente Social
Jaraguá do Sul	Vara da Família e Vara da Infância	1 Psicólogo(a)
Guaramirim	1º Vara Cível	1 Assistente Social
Tubarão	Vara da Família	1 Assistente Social
Lages	Vara da Infância	1 Assistente Social
São Miguel do Oeste	1º Vara Cível	1 Assistente Social

Parágrafo único. A referida indicação deve ser operacionalizada pelo gestor operacional do programa, via formulário eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução GP/CGJ n. 12 de 19 de julho de 2024.

Art. 2º. Determinar a comunicação do teor desta Portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas, para ciência e providências.

Art. 3º. Determinar a publicação desta Portaria, por uma vez, no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 4º. Determinar a cientificação do conteúdo desta Portaria, via mensagem eletrônica, à Direção de Foro das comarcas indicadas no caput do Art. 1º deste ato.

Desembargador Luiz Antônio Zanini Fornerolli

Corregedor-Geral da Justiça

Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0103305-87.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido formulado pela Sra. Rita Proença Doim Caldart, interina provisória da Escrivania de Paz do Município de Monte Carlo, comarca de Fraiburgo, visando à manutenção dos contratos firmados pelo antigo delegatário.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10161099).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0103305-87.2025.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias Extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Manutenção dos contratos firmados pelo antigo delegatário. Deferimento. Prestação de contas.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se de pedido formulado pela Sra. Rita Proença Doim Caldart, interina provisória da Escrivania de Paz do Município de Monte Carlo, comarca de Fraiburgo, visando à manutenção dos contratos firmados pelo antigo delegatário.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: I - locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço notarial e de registro, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e demais itens do acervo;

(...)

IV - tarifa ou taxa de água, esgoto, lixo, luz, telefone, internet;

(...)

VI - contratação de serviços de limpeza e de segurança, inclusive terceirizados;

VIII - aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

(...)

X - formação e manutenção de arquivo de segurança;

(...)

XII - aquisição de materiais de escritório e de expediente em geral;

(...)

XIV - salários líquidos pagos aos prepostos legalmente vinculados à serventia;

XV - encargos trabalhistas com prepostos, incluídos os valores recolhidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o imposto de renda da pessoa física retido, o vale-alimentação, o vale-transporte, as contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social ou ao órgão previdenciário estadual e demais encargos decorrentes das obrigações diretas dos empregadores;

(...)

XX - mensalidade das entidades de classe relacionadas com a atividade-fim da serventia;

(...)

XXIII - contratação de empresa de consultoria e de assessoria contábil, vedado o emprego para fins particulares do interino ou do interventor;

(...)

XXV - recolhimento ao Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (FICs) correspondente à(s) especialidade(s) da serventia; e

XXVI - outros itens autorizados pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

(...)

VII - contratação de serviços de terceiros; e

(...)

A interina anexou aos autos comprovantes das seguintes despesas que pretende manter na serventia:

- a) LUCIA BERNADETE OLIVEIRA PANISSON - Locação do Imóvel - Valor mensal R\$ 1.510,00 (doc. 10142705 - fl. 434);
- b) ARPEN - Servidor em Nuvem (RN Nuvem) - Valor mensal: R\$ 609,00 (doc. 10142705 - fl. 390);
- c) OFFICER SOFT INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA - Sistema de automação - Valor mensal: R\$ 1.659,68 (doc. 10142705 - fls. 392-393);
- d) ULTRATELECOM PROVEDORA DE INTERNET EIRELI - Internet - Valor mensal: R\$ 195,98 (doc. 10142705 - fl. 399);
- e) ONRCPN (doc. 10142705 - fl. 407);
- f) ARPEN - LGPD - Valor mensal: R\$ 150,00 (doc. 10142705 - fl. 396);
- g) COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - Central DUT - Valor mensal variável (R\$100,00 - R\$ 150,00) (doc. 10142705 - fl. 424);
- h) SCHULLE CONTABILIDADE LTDA - Serviços de Contabilidade - Valor mensal: R\$ 510,00 (doc. 10142705 - fl. 417);
- i) PARCELA EXPRESS SERVICOS DIGITAIS LTDA - Locação de Impressora - Valor mensal variável (R\$ 100,00 - R\$ 150,00) (doc. 10142705 - fl. 414);
- j) Contrato de trabalho da colaboradora Emily Cristina Thibes e vale-alimentação (Cartão Convnet Convênios Ltda) (doc. 10142705 - fls. 382 e 406);
- k) Mensalidade da ARPEN (doc. 10142705 - fl. 431);
- l) Mensalidade CNB/SC (doc. 10142705 - fl. 421);
- m) Serviço de limpeza - Diarista - (despesa mediante nota fiscal) (doc. 10142705 - fl. 378); e,
- n) Energia Elétrica (doc. 10142705 - fl. 427).

Conforme a análise das receitas da serventia junto ao Sistema de Prestação de Contas - PCE, verifica-se a viabilidade financeira para manutenção das despesas listadas sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

No momento, verifica-se que as despesas são relevantes à atividade da serventia, revelando-se razoável o deferimento da manutenção dessas acima elencadas.

Saliente-se que as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor repassado aos cofres públicos.

3. À vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido de autorização para manutenção dos contratos elencados, nos termos acima expostos. É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2025.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0104890-77.2025.8.24.071

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Vanessa Bitencourt, interina do Tabelionato de Notas e de Protesto da comarca de Ituporanga, visando à aquisição de 05 (cinco) cadeiras ergonômicas e à manutenção do estofado da recepção da serventia.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10175220).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0104890-77.2025.8.24.071

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interino. Autorização de despesa. Aquisição de cadeiras ergonômicas. Manutenção de móveis. Deferimento consubstanciado no orçamento mais vantajoso. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Vanessa Bitencourt, interina do Tabelionato de Notas e de Protesto da comarca de Ituporanga, visando à aquisição de 05 (cinco) cadeiras ergonômicas e à manutenção do estofado da recepção da serventia.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: (...)

VII - aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos;

(...)

XXVI - outros itens autorizados pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como: (...)

§ 1º O pedido de autorização de despesa deverá ser apresentado por escrito e instruído com justificativa de sua necessidade e, no mínimo, 3 (três) orçamentos de empresas legalmente constituídas.

(...)

2.1 Aquisição de cadeiras ergonômicas

A interina requer autorização para a aquisição de 05 (cinco) cadeiras ergonômicas e descarte das cadeiras substituídas. Instruiu o pedido com 3 (três) orçamentos e justificou a necessidade da despesa, nos termos do art. 357, § 1º, do CNCGFE.

Conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a aquisição pretendida sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Sendo assim, revela-se viável o deferimento do pedido de aquisição de 05 (cinco) cadeiras ergonômicas, pelo orçamento mais vantajoso (FMB Assistência Técnica em Informática), no valor total de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais) (doc. 10170811).

Saliente-se que as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor repassado aos cofres públicos.

Por fim, orienta-se a interina a manter uma lista atualizada de todos os bens adquiridos, bem como daqueles baixados durante o período de interinidade.

2.2 Manutenção do sofá instalado na recepção da serventia

A interina requer, ainda, autorização para reformar o sofá instalado na recepção da serventia. Justifica o pedido alegando que o mobiliário “é importante para acomodação dos usuários no aguardo de atendimento,

pois muitos vem acompanhados com crianças de colo ou idosos e utilizam muito esse sofá, até no aguardo de atos mais complexos como Escrituras e Atas Notariais, por exemplo. Esse móvel já está com o tecido quase se rasgando e manchado, puído, não estando mais bem apresentável para entrada de um Tabelionato.”

Conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a reforma pretendida sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Sendo assim, revela-se viável o deferimento do pedido de manutenção do sofá instalado na recepção da serventia, pelo orçamento mais vantajoso, no valor total de R\$ 1.780,00 (mil, setecentos e oitenta reais) (doc. 10170807).

Saliente-se que as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor repassado aos cofres públicos.

3. Ante o exposto, opino:

- pelo deferimento do pedido de aquisição de 05 (cinco) cadeiras ergonômicas, pelo orçamento mais vantajoso, no valor total de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais);
- pelo deferimento do pedido de manutenção do sofá instalado na recepção da serventia, pelo orçamento mais vantajoso, no valor total de R\$ 1.780,00 (mil, setecentos e oitenta reais); e,
- pelo correto descarte dos bens inservíveis, inclusive quanto aos aspectos ambientais exigidos, devendo a respectiva relação ser arquivada pela interina e comunicada nestes autos, oportunamente.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2025

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0092948-48.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Katherine Scherer Clarinda, interina do Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Mondaí, visando à admissão de novos prepostos, à ratificação alteração funcional do cargo de Substituto Legal e à majoração salarial. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10168857) para:

a) Cientifique-se a interina pelo:

- deferimento do pedido e autorização de alteração funcional da Sra. Priscila Weber Schimidt, do cargo de Auxiliar para o cargo de Escrevente, em substituição à Sra. Jéssica Kaiser Eckert, visto que esta se desligou do quadro funcional da serventia em 30/10/2025; e
- indeferimento do pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias, e orientar a requerente, a seu tempo e modo, à formular novo requerimento nos termos dos §§ 2º e 6º do art. 357 do CNCGFE. Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0092948-48.2025.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias Extrajudiciais. Substituição de interinidade. Autorização de despesas. Contratação de prepostos. Majoração remuneratória. Readequação salarial. Convalidação. Substituto Legal. Deferimento parcial. Intimação. Nova manifestação. Deferimento parcial. Prestação de contas. Arquivamento

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Katherine Scherer Clarinda, interina do Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Mondaí, visando à admissão de novos prepostos, à ratificação da alteração funcional do cargo de Substituto Legal e a majoração salarial.

Ressalta-se que a requerente, no SEI n. 0124584-66.2024.8.24.0710, por meio da Portaria n. 45/2025 (9209600), foi designada interina para responder pela serventia, a partir de 1º.05.2025, em substituição à Sra. Estelamaris Friedrich, designada interina provisória, em 09.12.2024, pela Portaria 217/2024 (8909776), contida no SEI n. 0124584-66.2024.8.24.0710, desde a data da vacância, 18 de novembro de 2024. Em primeiro exame, o Parecer 10000518 opinou pelo:

a) deferimento:

i) admitir 3 (três) prepostos, sendo (1) um para o cargo de Escrevente Substituto, com salário contratual de R\$ 6.988,24 (seis mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos) e 2 (dois) para o cargo de Auxiliar, com salário contratual de R\$ 2.473,44 (dois mil quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos);

ii) alteração funcional do Sr. Leonardo Studt da Rocha, do cargo de Escrevente Substituto para o cargo de Substituto Legal, em substituição à Sra. Marcela Winckler, desligada do quadro funcional em 29/08/2025; iii) elevação funcional da Sra. Ana Caroline Schaefer para o cargo de Escrevente, com salário contratual de R\$ 3.762,96 (três mil setecentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos).

b) indeferimento:

i) alteração funcional da Sra. Priscila Weber Schimidt, do cargo de Auxiliar para o cargo de Escrevente, em substituição à Sra. Jéssica Kaiser Eckert, visto que esta permanece ativa no quadro funcional da serventia; e

ii) incremento salarial aos colaboradores com mais de 12 (doze) meses de atividade.

c) Na ocasião, determinou-se, ainda, a intimação da interina a indicar a pretensão remuneratória para a admissão do futuro colaborador e apresentar os custos relativos à formalização do contrato de aprendizagem com entidade especializada.

Os encaminhamentos foram acolhidos pela Decisão n. 10003754, de 25.11.2025, proferida pelo eminentíssimo Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial.

Em nova manifestação (10162749) juntou documentos.

É o relatório.

2. A regra geral a ser adotada na análise dos pedidos de autorização de despesas nas serventias vagas é a relação direta dos gastos com a atividade desempenhada. Nessa linha, dispõe o Código de Normas do Foro Extrajudicial:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: (...)

XIV - salários líquidos pagos aos prepostos legalmente vinculados à serventia; XV - encargos trabalhistas com prepostos, incluídos os valores recolhidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o imposto de renda da pessoa física retido, o vale alimentação, o vale-transporte, as contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social ou ao órgão previdenciário estadual e

demais encargos decorrentes das obrigações diretas dos empregadores;
(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado.
(...)

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria- Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

I - contratação de novos prepostos;

II - aumento de salário dos prepostos;

(...)

E ainda:

Art. 361. No mês da contratação de novo preposto, os interventores e interinos deverão juntar na prestação de contas:

I - cópia do documento de identificação, do número no Cadastro de Pessoas Físicas e do comprovante de residência;

II - declaração de não ser cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou por afinidade, do interventor ou do interino, nem de magistrado que atue na comarca e de desembargador do Tribunal de Justiça;

§1º. É vedada a contratação de preposto que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou por afinidade, do interventor ou do interino.

(...)

No presente caso faz-se necessária a análise de cada objeto do pedido:

2.1. Alteração funcional

No pedido inicial, a interina requereu autorização para ratificar a alteração funcional da Sra. Priscila Weber Schmidt, então ocupante do cargo de Auxiliar, para assumir o cargo de Escrevente, em substituição à Sra. Jéssica Kaiser Eckert. O Parecer n. 10000518 opinou pelo indeferimento do pedido, considerando que a Sra. Jéssica Kaiser Eckert permanece ativa no quadro funcional da serventia.

Em nova manifestação 10162749 a postulante informou ter atualizado as informações no Sistema de Cadastro do Extrajudicial - SCE e reiterou o pedido+

Em consulta ao Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira da serventia para o acréscimo da despesa com a preposta.

Dessarte, revela-se possível o deferimento da alteração funcional da Sra. Priscila Weber Schmidt, do cargo de Auxiliar para o cargo de Escrevente, em substituição à Sra. Jéssica Kaiser Eckert, visto que esta se desligou do quadro funcional da serventia em 30/10/2025.

2.2. Admissão de menor aprendiz

A requerente pleiteia autorização para admitir 1 (um) menor aprendiz para compor o quadro funcional da serventia.

Após exame preliminar 10000518, determinou-se a intimação da interina para indicar a pretensão remuneratória do futuro colaborador e apresentar os custos relativos à formalização do contrato de aprendizagem com entidade especializada.

Em resposta 10162749 a interina requereu dilação de prazo por 30 (trinta) dias, em razão de questões operacionais decorrentes da substituição do sistema de automação da serventia.

Nesse sentido, ainda que se reconheçam as melhores intenções da interina e visando à celeridade e à economia processual, não se revela possível analisar o pedido neste momento.

Assim, para melhor orientação, caberá à requerente, a tempo e modo, formular novo requerimento, nos termos dos §§ 2º e 6º do art. 357 do CNCGF.

3. À vista do exposto, opino:

a) pelo deferimento do pedido de autorização de alteração funcional da Sra. Priscila Weber Schmidt, do cargo de Auxiliar para o cargo de Escrevente, em substituição à Sra. Jéssica Kaiser Eckert, visto que essa se desligou do quadro funcional da serventia em 30/10/2025.

b) pelo indeferimento do pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias, e pela orientação da requerente, a tempo e modo, a formular novo requerimento, nos termos dos §§ 2º e 6º do art. 357 do CNCGF.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 17 de dezembro de 2025.

Maximiliano Lossio Bunn
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Provisão para Obrigações Trabalhistas - Interino n. 0095038-29.2025.8.24.0710

Unidade: Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial Assunto: Prestação de Contas da Provisão para Obrigações Trabalhistas Trata-se da análise da prestação de contas apresentada pelo delegatário Dionata Luís Holdefer, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Florianópolis, referente ao auxílio financeiro recebido para pagamento das despesas remanescentes da serventia.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Lossio Bunn (n. 10169955).

Cientifique-se o delegatário Dionata Luís Holdefer.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão e do parecer n. 10169955 servirão como ofício.

Publique se a presente decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), do Sistema de Correição Integrada (SCI), do Extrafácil, e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Prestação de Contas - Interino n. 0095038-29.2025.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Prestação de contas da Provisão para Obrigações Trabalhistas Extrajudicial. Serventias vagas. Interinidade. Término da vacância. Provimento da serventia. Transmissão de acervo. Despesas Remanescentes da interinidade. Deferimento. Alvará. Prestação de Contas. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se da análise da prestação de contas apresentada pelo delegatário Dionata Luís Holdefer, do 2º Registro de Imóveis da comarca de Florianópolis, referente ao auxílio financeiro recebido para complementação do pagamento das despesas ordinárias remanescentes decorrentes do encerramento da interinidade do Sr. Renan Dantas Fenandes na serventia. Para melhor compreensão dos fatos, faz-se um breve resumo da presente demanda.

Os autos versam sobre pedido de auxílio financeiro, no valor de R\$ 138.135,03 (cento e trinta e oito mil, cento e trinta e cinco reais e três centavos). Este valor refere-se a despesas ordinárias (energia, água, telefonia, internet, aluguéis, sistemas, entre outros) que, por questões operacionais, só foram faturadas após a transmissão de acervo, ocorrida em 19/09/2025, sendo seus valores proporcionalmente rateados com o novo delegatário Sr. Dionata Luís Holdefer (doc. 10027484 - Fls. 01 a 43). O pedido foi deferido nos termos do parecer n. 10030112, acolhido pela decisão n. 10030134.

O delegatário juntou aos autos a prestação de contas e pleiteou pela

homologação das contas apresentadas (docs. 10154540 e 10154541 - Fls. 01 a 60).

É o relato.

2. Inicialmente, cabe destacar que o pedido de auxílio financeiro formulado encontra fundamento no art. 393 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNCGF), o qual assim dispõe:

Art. 393. Nos casos em que não houver receita disponível para o pagamento das rescisões trabalhistas ao final da vacância da serventia, o interino deverá requerer à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial auxílio para o pagamento das obrigações trabalhistas, instruindo o pedido com:

Pois bem. Ao compulsar os autos, verifica-se que o delegatário Dionata Luis Holdefer, prestou contas dos valores recebidos a título de auxílio financeiro, com a juntada de todos os comprovantes de pagamento das despesas nominadas no doc. 10154540.

Assim, entende-se pelo julgamento REGULAR das contas apresentados, pois todos os requisitos exigidos foram devidamente cumpridos.

3. À vista do exposto, opino pelo julgamento REGULAR das contas prestadas pelo Sr. Dionata Luis Holdefer, do 2º Registro de Imóveis da comarca de Florianópolis, referente ao auxílio financeiro recebido para pagamento das despesas ordinárias remanescentes decorrentes do encerramento da interinidade do Sr. Renan Dantas Fenandes na serventia, no valor de R\$ 138.135,03 (cento e trinta e oito mil, cento e trinta e cinco reais e três centavos).

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2025

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0103063-31.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Pedido de Providências

Trata-se de pedido de correição e intervenção em procedimento de suscitação de dúvida manejado em discordância à exigência de registrador de imóveis.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10182150).

Cientifique-se o requerente.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publique-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), do Sistema de Correição Integrada (SCI), do Extrafácil, e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, com a possibilidade de inclusão de novos documentos pelo solicitante no prazo de 90 (noventa) dias através do peticionamento eletrônico via sistema SEI, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0103063-31.2025.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Pedido de Providências

Extrajudicial. Pedido de Intervenção em Suscitação de Dúvida. Competência do Juiz de Registros Públicos. Não Conhecimento. Arquivamento.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se de “Pedido Correição e Intervenção nos autos da Suscitação de Dúvida Registral n.º 0078923 30.2025.8.24.0710 (Residencial Dallas) - 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC”, formulado por HABITARE PARTICIPAÇÕES LTDA, representado pelo Dr. José Bressan Martins Júnior (10138890).

É o essencial.

2. Conforme consta, “o cerne da controvérsia reside na exigência, por parte da Oficiala, de uma Escritura Pública de Atribuição de Unidades para o registro da instituição do condomínio edilício e a consequente abertura das matrículas individualizadas no âmbito da incorporação imobiliária do empreendimento Residencial Dallas”.

Ademais, sustenta-se que esta Corregedoria já se manifestou em caso semelhante nos autos n. 0051263-66.2022.8.24.0710. Nesse particular, desde logo, deve-se esclarecer que a manifestação da Corregedoria se deu exclusivamente em razão de pedido de auxílio pela autoridade competente.

O pedido ora formulado trata de caso concreto com um ponto de discordância quanto à exigência formulada pela registradora. Nesse caso, a única via administrativa adequada para resolução da demanda é a suscitação de dúvida, a ser dirimida pelo juiz competente em registros públicos da comarca, nos termos do art. 198 da Lei 6.015/73, dos arts. 9º, 121, 122 e 123 do Código de Normas desta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial e da Resolução CM n. 4/2021.

Consoante informado, já houve o pedido de suscitação. Portanto, não cabe a este Órgão Censor analisar ou interferir no mérito da autoridade competente, razão por que o pedido não deve ser conhecido.

3. Ante o exposto, opino pelo não conhecimento do pleito e pelo encerramento dos autos.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2025.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Procedimento de Consulta n. 0086029-43.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: cancelamento de selos de fiscalização

A Sra. Juliana Ferreira de Moraes, interina da Escrivania de Paz do Município de Três Barras, comarca de Canoinhas, formulou pedido de cancelamento dos selos de fiscalização, que foram empregados no registro de casamento e na certidão do referido registro empregado no ato de substabelecimento de procuração, alegando que após a lavratura do referido ato teve ciência que a solicitante tinha lavrado outro substabelecimento sem reserva de poderes no 2º TNOP da mesma comarca.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10098658) e indefiro o pedido de cancelamento dos selos n. ASVO74317 (físico) e HNY31946 (digital). Dê-se ciência à requerente.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publique-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro

do Extrajudicial (SCE).

Levada a efeito a atualização da citada ferramenta, a tramitação destes autos deve ser encerrada nesta unidade.

Por fim, remetam-se os autos ao Juízo de Registros Públicos da comarca de Canoinhas com as nossas homenagens.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Procedimento de Consulta n. 0086029-43.2025.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: cancelamento de selos de fiscalização

Foro extrajudicial. Selo de fiscalização. Pedido de cancelamento de selos de fiscalização físico e digital. Circulação dos atos. Registro de Casamento. Segunda via de certidão de casamento. Impossibilidade. Indeferimento.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Tratam os autos de pedido de cancelamento de selos de fiscalização requerido pela Sra. Juliana Ferreira de Moraes, interina da Escrivania de Paz do Município de Três Barras, comarca de Canoinhas, encaminhado pelo órgão regulador de 1º grau, sob a alegação de que o registro de casamento está apócrifo.

Juntou documentos (n. 9886716, 9886717 e 9886719).

É o breve relato.

2. Inicialmente, registra-se que o art. 2º da Resolução n. 3/2023 do Conselho da Magistratura prevê que “o Selo de Fiscalização se destina a garantir a individualidade e a imutabilidade do ato notarial e de registro, e a reforçar sua segurança e autenticidade”. Dessa normativa, portanto, extrai-se que o seu cancelamento é ato excepcional, que pode ser deferido após pedido justificado e fundamentado, a ser submetido ao Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial.

Nesse sentido, calha registrar o art. 128 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, in verbis: “Art. 128. O cancelamento do selo de fiscalização deverá ser requerido, fundamentadamente, ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, por meio da abertura de procedimento administrativo no SEI, ou no sistema que vier a substituí-lo. Parágrafo único. O delegatário deverá indicar os fundamentos do pedido e instruir o expediente com os documentos indispensáveis à compreensão da hipótese de cancelamento apontada, além de indicar que não houve a circulação do ato”.

No caso dos autos, a Requerente comunicou a ausência de assinaturas no assento de casamento civil n. 1.836, registrado à fl. 089, do Livro B-16 à Juíza Diretora do Foro da comarca de Canoinhas, fazendo-o nos seguintes termos:

“Trata-se de questão levada ao conhecimento desta interina através de pedido de emissão de certidão de casamento atualizada1, cujo qual foi providenciada por meio de consulta direta2 ao sistema informatizado de automação desta serventia, portanto, sem prévia consulta ao livro onde, teoricamente, deveria estar registrado referido ato.

Ocorre que, dias após a emissão relatada o requerente (contraente no registro em questão) esteve nesta Escrivania de Paz informando que, muito embora tenha concluído o procedimento de habilitação para casamento civil, tal ato nunca se perfectibilizou.”

E asseverou, ainda, que:

“... em consulta aos documentos arquivados neste serviço registral se constatou o seguinte: a) a existência de procedimento regular de habilitação para casamento civil, autuado em 24/08/2009 e concluído em 08/09/2009, com a emissão da respectiva certidão de habilitação; b) a existência de assento de casamento civil nº 1.836, registrado à fl. 089 do livro B - nº 16, com celebração datada de 03/10/2009, sendo contraentes: ALCIDES PORTELLA DE LIMA e DIRLENE RAMOS DOS SANTOS, passando a contraente a assinar: DIRLENE RAMOS DOS SANTOS DE LIMA.”

E, ao final, informa que:

“... por pura precaução, revogou os efeitos da certidão então emitida (através de informação no selo de fiscalização do ato), com o fim evitar prejuízo às partes envolvidas, bem como, a terceiros de boa-fé, até que sobrevenha uma decisão deste juízo.”

Pois bem. A Requerente apresenta uma narrativa equivocada ao informar que promoveu a revogação dos efeitos da certidão emitida, vez que não há possibilidade técnica de inserir a informação mencionada no selo de fiscalização digital. A única possibilidade de anular o selo digital seria após decisão do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, por meio de ato administrativo deste Órgão.

Nada obstante, de qualquer modo, no caso a anulação do selo não pode ser feita, porque o ato foi consumado (certidão), inclusive já tendo circulado fora da serventia.

Já em relação ao selo empregado no registro de casamento, trata-se de selo físico, o que impede o seu cancelamento.

Desse modo, a situação fática deve ser resolvida no âmbito judicial, a fim de que sejam identificadas possíveis lesões ao direito das partes envolvidas, apurando-se eventual responsabilidade civil e determinando-se outras providências. É importante lembrar que o ato em si deve reunir os elementos necessários a sua existência. Se há indício de ausência de algum desses elementos, é preciso pronunciamento judicial a respeito (§ único, do art. 168, do Código Civil).

Convém, ainda, lembrar que cabe à Requerente verificar se foi feita anotação no registro de nascimento da contraente e se houve comunicação à serventia que registrou o nascimento dele (do contraente), verificando, outrossim, se o registro foi enviado ao CRC. Paralelamente a isso, o Juízo de 1º Grau pode determinar, se entender pertinente e admissível, que seja efetuada uma averbação a margem da matrícula do casamento noticiando que o respectivo registro está sub judice.

3. À vista do exposto, opina-se pelo indeferimento do pedido de cancelamento dos selos de fiscalização.

É o parecer que submete-se à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0097208-71.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: cancelamento de selo de fiscalização

Trata-se de pedido de cancelamento de selo de fiscalização formulado pela Sra. Helena Antonia Salton, titular do Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Quilombo.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10108003) e defiro o cancelamento dos selos de fiscalização relacionados no referido parecer.

Retornem-se os autos à assessoria do Núcleo IV (Extrajudicial) para proceder ao cancelamento dos selos de fiscalização no sistema “Gerenciador de Selos do Cartório”, bem como ao lançamento da informação no sistema de cadastro da serventia.

Após, remetam-se os autos à Divisão Administrativa desta Corregedoria para que dê ciência à requerente. Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Ainda, publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, a tramitação dos autos deverá ser encerrada.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2025

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0097208-71.2025.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: cancelamento de selo de fiscalização

Foro Extrajudicial. Relatório de Visualização de Matrícula - RI. Duplicidade de atos. Pedido de cancelamento de selo de fiscalização. Possibilidade. Deferimento.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, 1. A Sra. Helena Antonia Salton, titular do Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Quilombo, apresentou solicitação para o cancelamento de 157 selos de fiscalização, aplicados em “Relatório de Visualização de Matrícula - RI”.

Informou que, em 03/11/2025, foi gerado um pedido de visualização de matrículas e pesquisa de bens, referente ao mês de outubro, por meio do site da ONR, cujos arquivos foram inseridos no sistema ASGARD. Os pedidos foram selados em lote; entretanto, durante esse processo, ocorreu uma inconsistência no sistema, ocasionando instabilidade. Como consequência, o próprio sistema duplicou 157 pedidos de visualização de matrículas, gerando, assim, 157 selos duplicados. Após identificar o problema, foi realizado contato com o suporte técnico do ASGARD, que auxiliou na verificação dos selos indevidamente duplicados.

Por ato ordinatório (doc. 10072668), a assessoria correicional, diligentemente, solicitou a discriminação dos selos originários e duplicados, bem como a informação de cobrança de emolumentos pelos atos duplicados. Em resposta (doc. 10099822), a requerente relacionou os selos de fiscalização originários e duplicados e informou que não foram cobrados emolumentos.

É o breve relato.

2. Inicialmente, registra-se que o art. 2º da Resolução n. 3/2023 do Conselho da Magistratura prevê que “o Selo de Fiscalização se destina a garantir a individualidade e a imutabilidade do ato notarial e de registro, e a reforçar sua segurança e autenticidade”. Dessa normativa, portanto, extrai-se que o seu cancelamento é ato excepcional, que pode ser deferido após pedido justificado e fundamentado, a ser submetido ao Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial.

Nesse sentido, calha registrar o art. 128 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, in verbis: “Art. 128. O cancelamento do selo de fiscalização deverá ser requerido, fundamentadamente, ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, por meio da abertura de procedimento administrativo no SEI, ou no sistema que vier a substituí-lo. Parágrafo único. O delegatário deverá indicar os fundamentos do pedido e instruir o expediente com os documentos indispensáveis à compreensão da hipótese de cancelamento apontada, além de indicar que não houve a circulação do ato”.

No caso dos autos, a solicitante afirmou que houve a duplicação de 157 selos de fiscalização aplicados em “Relatório de Visualização de Matrícula - RI”. Na oportunidade, informou que em razão da instabilidade do sistema de automação da serventia, “ao invés de lançar os 157 pedidos, foi duplicado o item “visualização de matrícula” e automaticamente selados 157 a mais”. Esclareceu, ainda, que não houve a cobrança de emolumentos pelos atos duplicados.

Diante do noticiado, considera-se que o pedido de cancelamento dos selos foi suficientemente fundamentado, o que autoriza o cancelamento almejado.

Por fim, importante salientar que em havendo incidência duplicada do FRJ, cabe à requerente impugnar a cobrança junto ao Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça.

3. À vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido de cancelamento dos 157 selos de fiscalização abaixo relacionados:

“HQH18259-****”

“HRE83227-****”

“HQH18252-****”

“HRE83228-****”

“HRE83195-****”
 “HRE83229-****”
 “HRE83196-****”
 “HRE83230-****”
 “HRE83197-****”
 “HRE83231-****”
 “HRE83198-****”
 “HRE83232-****”
 “HRE83199-****”
 “HRE83233-****”
 “HRE83200-****”
 “HRE83234-****”
 “HRE83201-****”
 “HRE83235-****”
 “HRE83202-****”
 “HRE83236-****”
 “HRE83203-****”
 “HRE83237-****”
 “HRE83204-****”
 “HRE83238-****”
 “HRE83205-****”
 “HRE83239-****”
 “HRE83206-****”
 “HRE83240-****”
 “HRE83207-****”
 “HRE83241-****”
 “HRE83208-****”
 “HRE83242-****”
 “HRE83209-****”
 “HRE83243-****”
 “HRE83210-****”
 “HRE83244-****”
 “HRE83211-****”
 “HRE83245-****”
 “HRE83212-****”
 “HRE83246-****”
 “HRE83213-****”
 “HRE83247-****”
 “HRE83214-****”
 “HRE83248-****”
 “HRE83215-****”
 “HRE83249-****”
 “HRE83216-****”
 “HRE83250-****”
 “HRE83217-****”
 “HRE83251-****”
 “HRE83218-****”
 “HRE83252-****”
 “HRE83219-****”
 “HRE83253-****”
 “HRE83220-****”
 “HRE83254-****”
 “HRE83221-****”
 “HRE83255-****”
 “HRE83222-****”
 “HRE83256-****”
 “HRE83223-****”
 “HRE83257-****”
 “HRE83224-****”
 “HRE83258-****”
 “HRE83225-****”
 “HRE83259-****”
 “HRE83226-****”
 “HRE83260-****”
 “HRE83261-****”
 “HRE83295-****”

“HRE83262-****”
 “HRE83296-****”
 “HRE83263-****”
 “HRE83297-****”
 “HRE83264-****”
 “HRE83298-****”
 “HRE83265-****”
 “HRE83299-****”
 “HRE83266-****”
 “HRE83300-****”
 “HRE83267-****”
 “HRE83301-****”
 “HRE83268-****”
 “HRE83302-****”
 “HRE83269-****”
 “HRE83303-****”
 “HRE83270-****”
 “HRE83304-****”
 “HRE83271-****”
 “HRE83305-****”
 “HRE83272-****”
 “HRE83306-****”
 “HRE83273-****”
 “HRE83307-****”
 “HRE83274-****”
 “HRE83308-****”
 “HRE83275-****”
 “HRE83309-****”
 “HRE83276-****”
 “HRE83310-****”
 “HRE83277-****”
 “HRE83311-****”
 “HRE83278-****”
 “HRE83312-****”
 “HRE83279-****”
 “HRE83313-****”
 “HRE83280-****”
 “HRE83314-****”
 “HRE83281-****”
 “HRE83315-****”
 “HRE83282-****”
 “HRE83316-****”
 “HRE83283-****”
 “HRE83317-****”
 “HRE83284-****”
 “HRE83318-****”
 “HRE83285-****”
 “HRE83319-****”
 “HRE83286-****”
 “HRE83320-****”
 “HRE83287-****”
 “HRE83321-****”
 “HRE83288-****”
 “HRE83322-****”
 “HRE83289-****”
 “HRE83323-****”
 “HRE83290-****”
 “HRE83324-****”
 “HRE83291-****”
 “HRE83325-****”
 “HRE83292-****”
 “HRE83326-****”
 “HRE83293-****”
 “HRE83327-****”
 “HRE83294-****”
 “HRE83328-****”
 “HRE83329-****”
 “HRE83330-****”
 “HRE83331-****”
 “HRE83332-****”
 “HRE83333-****”
 “HRE83334-****”
 “HRE83335-****”
 “HRE83336-****”
 “HRE83337-****”
 “HRE83338-****”
 “HRE83339-****”
 “HRE83340-****”
 “HRE83341-****”
 “HRE83342-****”
 “HRE83343-****”
 “HRE83344-****”
 “HRE83345-****”
 “HRE83346-****”
 “HRE83347-****”
 “HRE83348-****”
 “HRE83349-****”

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
 Florianópolis, 28 de novembro de 2025
 Maximiliano Losso Bunn
 Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Decisão
 Extrajudicial/Expediente de Serventia Extrajudicial n. 0094625-16.2025.8.24.0710
 Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
 Assunto: Pedido Providências
 Trata-se de requerimento formulado pela Sra. Ana Paula Beber Bosco Stramosk, titular do Tabelionato de Notas e Protestos de Pomerode, por meio do qual solicita o resarcimento do valor relativo a ato por ela praticado, cujos emolumentos foram depositados durante o período em que a serventia estava sob interinidade.
 Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10170929).
 Cientifique-se a requerente.
 Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.
 Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
 Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.
 Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
 Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.
 Artur Jenichen Filho
 Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Parecer
 Extrajudicial/Expediente de Serventia Extrajudicial n. 0094625-16.2025.8.24.0710
 Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
 Assunto: Pedido Providências
 1. Trata-se de requerimento formulado pela Sra. Ana Paula Beber Bosco

Stramosk, titular do Tabelionato de Notas e Protestos de Pomerode, por meio do qual solicita o ressarcimento do valor relativo a ato por ela praticado, cujos emolumentos foram depositados durante o período em que a serventia estava sob interinidade.

A requerente informa que, por ocasião da transmissão do acervo, a ex-interina, Sra. Ana Luiza Pedrosa Nobrega, repassou o saldo do depósito prévio total e, nos dias 01, 03, 06, 15 e 17 de outubro de 2025, efetuou novos repasses de valores ainda recebidos. Contudo, afirma permanecer pendente o repasse referente ao ato protocolado sob o nº 38562, realizado em 14.10.2025, cujos emolumentos foram antecipados em 04.09.2025, no valor de R\$ 2.144,86.

A delegatária apresentou requerimento acompanhado do termo de investidura no cargo (10021375), inicialmente sem documentos comprobatórios. Após intimação, juntou os documentos de n. 10123984 a 10123988.

A ex-interina, instada a se manifestar quanto ao não repasse do numerário indicado, apresentou manifestação e documentos (10133723 e 10133724).

É o relato necessário.

2. O Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, dispõe:

Art. 43. O total contabilizado no Livro de Controle de Depósito Prévio, relacionado às atividades pendentes de execução, deve ser transferido ao novo responsável.

Art. 44. O responsável se torna titular dos emolumentos integrais no momento do ato lavrado ou registrado, selado e encerrado.

A transmissão do acervo ocorreu em 30/09/2025 e, conforme item 15 da ata, o saldo final do depósito prévio a ser repassado à nova delegatária era de R\$ 217.761,77 (duzentos e dezessete mil setecentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos), valor este que foi integralmente transferido, juntamente com outros depósitos recebidos após o encerramento da interinidade, fato confirmado pela própria titular.

Os documentos apresentados pela ex-interina (10133724) demonstram que o valor questionado foi creditado na conta corrente da serventia em 03/09/2025 e lançado no Livro de Depósito Prévio em 04/09/2025 (10123987). Portanto, já se encontrava registrado e disponível no momento da transmissão do acervo.

Desta forma, por integrar o saldo final do depósito prévio, integralmente repassado à titular (R\$ 217.761,77) em 01/10/2025, conforme extrato bancário anexado à prestação de contas do mês de setembro no Sistema PCE, não há que se falar em novo ressarcimento do valor por parte desta Corregedoria ou mesmo da ex-interina. O montante relativo à Ordem de Serviço n. 451964 foi devidamente incluído no repasse realizado já por ocasião da transmissão do acervo.

3. À vista do exposto, opino pelo indeferimento do pedido de ressarcimento, uma vez que o valor solicitado já integrou o saldo de depósito prévio repassado à atual delegatária no momento da transmissão do acervo.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2025.

Maximiliano Lossa Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Processo Administrativo Disciplinar n. 0005406-02.2019.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Atualização do valor da pena de multa

Trata-se, em síntese, de processo administrativo disciplinar instaurado por meio da Portaria n. 54/2020 (4768242) em face de Marilson Miguel Barreto dos Santos, titular do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da comarca de Balneário Camboriú, por meio do qual foi condenado à pena de multa.

Por ocasião do pedido n. 10064934, o delegatário condenado, por intermédio de seu advogado, requereu a atualização do valor da multa. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Lossa Bunn (10162113).

Encaminhem-se os autos à Secretaria do Conselho da Magistratura, a fim de que seja atualizado o valor da multa nos parâmetros ora expostos (Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil) e emitido o boleto para o pagamento devido.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Processo Administrativo Disciplinar n. 0005406-02.2019.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Atualização do valor da pena de multa

2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da comarca de Balneário Camboriú. Processo Administrativo Disciplinar. Condenação transitada em julgado. Pena de multa. Atualização. Cabimento. remessa dos autos à Secretaria do Conselho da Magistratura para atualização, nos termos do Provimento n. 13/1995 da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina c/c a redação do art. 389 do Código Civil, bem como o Provimento n. 24/2024 (INPC até 29 de agosto de 2024 e, após a vigência da Lei n. 14.905/2024, a partir de 30-8-2024, correção monetária baseada no IPCA), conforme Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, 1.Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado por meio da Portaria n. 54/2020 (4768242) em face de Marilson Miguel Barreto dos Santos, titular do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da comarca de Balneário Camboriú.

Em 14-6-2021, o c. “o Conselho da Magistratura, por unanimidade, decidiu acolher parcialmente a Portaria n. 54/2020, aplicando ao Sr. Marilson Miguel Barreto dos Santos, titular do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos e Documentos de Balneário Camboriú, a pena de multa no valor de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais), nos termos do art. 32, II, da Lei n. 8.935/1994, nos termos do voto do Relator” (destaquei). Inconformado, o requerido interpôs recurso ao Órgão Especial, cuja decisão foi pelo seu desprovimento (9915651), com trânsito em julgado em 17-11-2025 (10065312).

Por meio do pedido n. 10064934, o douto patrono do delegatário condenado requereu a atualização do valor da multa.

É a síntese do relatório.

2. Consoante decisão n. 10048118 proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 0000434-28.2019.8.24.0600, ainda que não haja previsão na Lei Estadual n. 15.752/2012 acerca da incidência de correção monetária sobre o valor aplicado a título de multa ao delegatário sancionado, tal fato não impede a sua aplicação.

Sobre a matéria, vale mencionar que o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Tema n. 1.128, consolidou o entendimento acerca da incidência de correção monetária e juros moratórios em caso de multa civil aplicada em decorrência de ato ímparo, mesmo que ausente

disposição específica neste ponto na Lei de Improbidade Administrativa. Vale mencionar, aliás, trecho do voto do Ministro Relator:

2.1. DA CORREÇÃO MONETÁRIA

De início, vale destacar que “a correção monetária nada mais é do que um mecanismo de manutenção do poder aquisitivo da moeda, não devendo representar, consequentemente, por si só, nem um plus nem um minus em sua substância. Corrigir o valor nominal da obrigação representa, portanto, manter, no tempo, o seu poder de compra original” (REsp n. 1.265.580/RS, relator Ministro Teori Albino Zavascki, Corte Especial, julgado em 21/3/2012, DJe de 18/4/2012).

Voltando ao tema dos autos, a atual redação da Lei 8.429/1992 consolida firme jurisprudência deste Superior Tribunal, no sentido de que a multa civil possui natureza punitiva, consistente no pagamento de valor pecuniário para a pessoa jurídica lesada e que não se confunde com a reparação do dano ou com a perda de bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio do improbo. Nesse sentido: AgInt nos EDcl no REsp n. 1.993.087/SP, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 13/6/2023, DJe de 27/6/2023; AgInt no REsp n. 1.438.048/GO, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 20/4/2020, DJe de 24/4/2020. (REsp n. 1.958.567/PR, relator Ministro Afrânio Vilela, Primeira Seção, julgado em 12/3/2025, DJEN de 7/4/2025).

A ausência de incidência de correção monetária sobre o valor fixado a título de multa sancionatória ao delegatário configuraria incentivo à litigância, enriquecimento sem causa deste e, ao mesmo tempo, prejuízo ao erário.

Acerca do termo inicial da correção monetária, vale mencionar trechos do acórdão proferido pelo Conselho da Magistratura desta Corte e já transitado em julgado:

Assim, considerando a gravidade das faltas, as suas consequências, os antecedentes do processado e a situação econômico-financeira da serventia, a multa deve ser fixada em quantia correspondente a 10 (dez) vezes o valor do maior emolumento previsto no Regimento de Custas e Emolumentos (Lei Complementar n. 156/1997) ao tempo do conhecimento do ato infracional que provocou a instauração do presente procedimento, o qual corresponde ao valor de R\$ 1.420,00 (mil quatrocentos e vinte reais).

A Portaria instauradora do presente processo administrativo disciplinar foi emitida em 6-7-2020 (4768242), por meio da qual houve ciência inequívoca quanto ao ato infracional praticado pelo delegatário. Essa, portanto, deve ser a data do início de incidência da correção monetária sobre o montante de R\$ 14.200,00 (10 vezes o valor de R\$ 1.420,00). Na linha do Provimento n. 13/1995 da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, incidirá correção monetária pelo INPC até 29 de agosto de 2024 e, após a vigência da Lei n. 14.905/2024, a partir de 30-8-2024, deverá a correção monetária ser baseada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme prevê a atual redação do art. 389 do Código Civil, bem como o Provimento n. 24/2024 da CGJ deste Tribunal.

Diante disso, os autos devem retornar à Secretaria do Conselho da Magistratura, a fim de que seja atualizado o valor da multa nos parâmetros ora expostos (Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil) e emitido o boleto para o pagamento devido.

3. À vista do exposto, opino pelo encaminhamento dos autos à Secretaria do Conselho da Magistratura, a fim de que seja atualizado o valor da multa nos parâmetros ora expostos e emitido o boleto para o pagamento devido.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência

Florianópolis, 16 de dezembro de 2025.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0092446-

12.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: reclamação

Trata-se de pedido de providências e apuração de irregularidades no 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca da Capital, sob interinidade do oficial Renan Dantas Fernandes (doc. 9988590).

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10082272).

Cientifique-se os reclamantes com cópia desta decisão e do parecer (doc. 10082272).

Conceda-se aos reclamantes acesso integral do processo n. 0011077-21.2014.8.24.0600, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), com encerramento do processo na sequência. Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, com a possibilidade de inclusão de novos documentos pelo solicitante no prazo de 90 (noventa) dias através do peticionamento eletrônico via sistema SEI, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0092446-12.2025.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: reclamação

Foro extrajudicial. 2º Ofício de Registro de Imóveis da Capital. Reclamação em face do ex-interino. Fatos supostamente ocorridos anteriormente à assunção do atual registrador. Responsabilidade disciplinar. Impossibilidade. Arquivamento.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de pedido de providências e apuração de irregularidades no 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca da Capital, então sob interinidade do oficial Renan Dantas Fernandes (doc. 9988590). É o breve relatório.

2. Apuração disciplinar

A designação dos interinos é feita no interesse do Poder Público, observados os critérios de conveniência e oportunidade (art. 385, caput, CNCGFE).

Assim, “o interino não se sujeitará ao regime disciplinar dos servidores públicos nem às penalidades previstas na Lei n. 8.935, de 16 de julho de 1994, e ficará sujeito à revogação de sua designação independentemente de processo administrativo disciplinar” (§ 1º do art. 385 do CNCGFE). Em suma, a sua relação com o poder delegante é pautada na estrita confiança, podendo a Administração revogar o ato de nomeação sem as formalidades do processo administrativo, de acordo com a previsão normativa e segundo sedimentada jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça.

A análise dos autos nessas hipóteses, portanto, deve limitar-se à verificação da existência, ou não, de elementos que caracterizem a quebra da confiança depositada no interino, do ponto de vista disciplinar.

Ocorre que, no caso, desde 17/09/2025, ou seja, em data anterior ao pedido apresentado pelo requerente, a serventia está provida por titular, a quem foi delegado o serviço por meio de concurso público (data inclusive anterior ao pedido).

Dessa forma, não há medidas disciplinares que possam ser adotadas em face do ex-interino.

3. Mérito

Quanto ao mérito, ressalta-se que esta Corregedoria não possui competência para análise a respeito de eventual irregularidade “na cadeia dominial” do lote 43, porque é atribuição afeta ao juiz de direito de registros públicos (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado de Santa Catarina, art. 95, inciso I, alínea “a”).

4. Desarquivamento

No que se refere ao desarquivamento do processo administrativo disciplinar que resultou na aplicação da pena de repreensão da ex-titular, sugere-se a concessão de acesso integral ao processo n. 0011077-21.2014.8.24.0600.

5. Conclusão

Diante do exposto, opino:

- a) pela científicação dos reclamantes; e
- b) pela concessão aos reclamantes de acesso integral do processo n. 0011077-21.2014.8.24.0600.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2025.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0012202-96.2025.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: preenchimento da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados pelos tabeliães de notas - período de novembro de 2025 (1ª e 2ª quinzenas)

Foro Extrajudicial. Serviços notariais. Pendência de preenchimento de dados nos módulos CEP e CESDI da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados. Período de novembro de 2025 (1ª e 2ª quinzenas). Abertura de processos individualizados para a adoção de providências. Cientificação dos responsáveis pelas serventias. Tramitação dos presentes autos em relação aos períodos seguintes. Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Tratam os autos de procedimento instaurado para medidas de prevenção e atuação periódica relativas ao envio de dados à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC). De acordo com o parecer e com a decisão n. 10062836 e 10062925, foram tomadas as providências quanto aos atos praticados até outubro de 2025. Nos termos da informação n. 10116591, foi aberto procedimento preliminar individualizado para a serventia listada. Com a juntada do relatório n. ?????????????????????10168947, referente ao mês de novembro de 2025, os autos retornaram conclusos.

É o relato necessário.

2. O Provimento CNJ n. 18/2012 dispôs sobre a instituição e o funcionamento da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC). As normas foram repisadas pelo Provimento CNJ n. 149/2023, que instituiu o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial. Nos termos do art. 266 da normativa nacional, “a CENSEC será integrada, obrigatoriamente, por todos os tabeliães de notas e oficiais de registro que pratiquem atos notariais, os quais deverão acessar o Portal do CENSEC na internet para incluir dados específicos e emitir informações” em cada um dos seguintes módulos: a) Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO); b) Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários (CESDI); e c) Central de Escrituras e Procurações (CEP). As informações devem ser preenchidas quinzenalmente da seguinte forma: a) até o dia 5 de cada mês subsequente, quanto aos atos praticados na segunda quinzena do mês anterior; b) até o dia 20, quanto aos atos praticados na primeira quinzena do próprio mês. Os prazos estão consignados nos artigos n. 267 (RCTO), 270 (CESDI) e 272 (CEP).

Consoante referido no parecer e na decisão n. 7911226 e 7911342 (processo n. 0007856-39.2024.8.24.0710), a verificação do preenchimento dos dados na CENSEC - quanto aos atos praticados a partir de fevereiro de 2024 - observará o seguinte procedimento: a) emissão periódica de relatório por esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, observados os prazos previstos em ato normativo para o envio das informações pelas serventias; b) instauração de procedimento preliminar individualizado para cada serventia, segundo o art. 159, II, do CNCGFE; c) remessa dos autos ao juiz-corregedor permanente, nos termos dos arts. 10, II, e 154, I, do CNCGFE. Recebido o procedimento, o Juiz Diretor do Foro também poderá adotar as providências previstas para o acompanhamento de medidas de regularização (arts. 141 ao 152 e 170, parágrafo único, do CNCGFE). Em qualquer hipótese, a decisão final proferida deverá ser lançada - pela autoridade que a proferiu - no histórico da serventia, no Sistema de Cadastro do Extrajudicial. Nos procedimentos relativos a delegatários (titulares), a decisão final do Juiz Diretor do Foro, devidamente lançada no histórico da serventia, dispensa a remessa dos autos ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial. Tratando-se de responsável interino, e após a tomada de providências de competência do Órgão Regulador de 1º grau, os autos deverão ser submetidos ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial para a análise de eventual quebra de confiança, conforme o caso (art. 385 do CNCGFE).

De acordo com o relatório n. ?????????????????10168947, as seguintes

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0012202-96.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: preenchimento da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados pelos tabeliães de notas - período de novembro de 2025 (1ª e 2ª quinzenas)

Trata-se de procedimento instaurado para medidas de prevenção e atuação periódica relativas ao envio de dados à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC).

De acordo com o parecer e com a decisão n. 10062836 e 10062925, foram tomadas as providências quanto aos atos praticados até outubro de 2025.

Nos termos da informação n. 10116591, foi aberto procedimento preliminar individualizado para a serventia listada.

Com a juntada do relatório n. ?????????????10168947, referente ao mês de novembro de 2025, os autos retornaram conclusos.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. ?????????????????????10168954) e, em consequência, determino:

1. A científicação dos responsáveis pelas serventias mencionadas no item n. 2 do parecer n. ?????10168954.
2. A abertura de procedimento preliminar individualizado para cada serventia listada no item 2 do parecer n. ?????10168954 - com cópia dos documentos n. ?????10168954, 10169197 e 10168947, a expedição das informações referidas no art. 161 do CNCGFE, e a remessa dos novos autos às respectivas direções dos foros, independentemente de nova conclusão a esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Eventuais manifestações dos responsáveis pelas serventias deverão ser dirigidas, exclusivamente, ao procedimento preliminar que será instaurado em momento oportuno.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Aguarde-se na Divisão Administrativa até 10.1.2026. Após, retornem conclusos para a atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e para os acompanhamentos posteriores.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

serventias estão com dados em aberto no mês de novembro de 2025:
 Escrivania de Paz de Águas Frios
 Escrivania de Paz de Rio Fortuna
 Escrivania de Paz de Cocal do Sul
 Tabelionato de Notas e Protesto de Abelardo Luz
 Escrivania de Paz de Luzerna
 Escrivania de Paz de Campinas

Registra-se, por fim, que eventuais manifestações deverão ser apresentadas somente nos procedimentos preliminares individualizados instaurados, após a intimação pela autoridade competente.

3. Diante do exposto, opino:

- pela científicação dos responsáveis pelas serventias mencionadas no item 2 deste parecer;
- pela abertura de procedimento preliminar individualizado para cada serventia listada no item 2 deste parecer, pela expedição das informações referidas no art. 161 do CNCDF, e pela remessa dos novos autos às respectivas Direções dos Foros, independentemente de nova conclusão a esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial;
- pelo retorno oportuno do procedimento instaurado para acompanhamento posterior.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2025.

Maximilano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

Diretoria-Geral Administrativa

Ato

ATO DGA N. 2460 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0103803-86.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, AELLEN PEREIRA para o cargo em comissão de assessora jurídica, padrão DASU-3, do Gabinete do juiz de direito João Batista da Cunha Ocampo Moré, do Fórum Estadual Bancário, das Turmas Recursais e da Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais da Comarca da Capital, em decorrência da exoneração de Heloísa Beatriz da Costa Cassuli.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 2359 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0097439-98.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, JOÃO CAIO FERREIRA SANTOS VEIGA, matrícula 73240, para o cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, do Gabinete do 11º Juízo da Vara Estadual de Direito Bancário da Comarca da Capital- Fórum Estadual Bancário, das Turmas Recursais e da Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais, em decorrência da relocação de Ueslene Évora de Souza.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 2462 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0104973-93.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, LARISSA BOTTEGA ao cargo em comissão de assessora jurídica, padrão DASU-3, do Gabinete da juíza de direito Mirela Lissa Yasutomi, da Comarca de Canoinhas, em decorrência da exoneração de Tanis Elen Hanauer.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 2384 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0102268-25.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, MARIA EDUARDA ARRUDA LEAL para o cargo em comissão de assessora jurídica, padrão DASU-3, do Gabinete do desembargador Yhon Tostes, em decorrência da exoneração de Thayse de Souza Thiesen.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 2369 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Aposenta servidora.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0097129-92.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aposentada, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, com proventos integrais, correspondentes a sua última remuneração, revistos e reajustados na forma do artigo 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003, RITA DE CASSIA HORNER, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, padrão ANM-4/A, matrícula 2022, lotada no Tribunal de Justiça.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 2424 DE 16 DEZEMBRO DE 2025

Concede pensão previdenciária.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0097045-91.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida pensão previdenciária a ANA PAULA RAMOS DE BORBA, cônjuge do servidor ativo falecido ADRIANO DE MATOS MELO, matrícula 33157, ocupante do cargo efetivo de técnico judiciário auxiliar, reajustada na mesma data dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, observado índice oficial (INPC), na forma dos artigos 71; 73, caput; 74, I e 77, I, IV, V e VI, “b”, (3), todos da Lei Complementar Estadual n. 412/2008, com as alterações da Lei Complementar Estadual n. 773/2021, com efeitos a contar de 2 de novembro de 2025 e encerramento em 2 de novembro de 2035.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo
*republicado por incorreção (nome do Diretor-Geral Administrativo).

ATO DGA N. 2463 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0104189-19.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, PAMELA COSTA CARVALHO VILLA ao cargo em comissão de assessora jurídica, padrão DASU-3, do Gabinete da juíza de direito Caroline Peressoni Porcher, da Comarca de Guabiruba, em decorrência da decorrente da relotação de Rafaela Cristini da Silva Zappelini e redistribuição do cargo.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 2320 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Aposenta servidor.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0099763-61.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aposentado, nos termos do art. 65, caput, da Lei Complementar Estadual n. 412/2008, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 773/2021, com proventos integrais, calculados na forma do art. 65, § 6º, II, revistos e reajustados na forma do art. 71, caput, da referida norma, ALOIR LUCAS, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, padrão ANM-3/D, matrícula 19785, lotado na Comarca de Porto União.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 2319 DE 9 DEZEMBRO DE 2025

Aposenta servidora.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0097449-45.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aposentada, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, com proventos integrais, revistos na forma do parágrafo único desse dispositivo, MARI TERESINHA RODRIGUES, ocupante do cargo de agente de apoio administrativo, padrão SDV-4/A, matrícula 2440, lotada na Comarca de Videira.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 2325/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Aposenta servidora.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0095662-78.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aposentada, nos termos do artigo 65, § 10, da Lei Complementar Estadual n. 412/2008, alterada pelas Leis Complementares Estaduais n. 773/2021 e n. 795/2022, com proventos integrais calculados na forma do artigo 65, § 6º, inciso I, revistos e

reajustados conforme o artigo 72, caput, das referidas legislações, MARCIA CRISTINA KOSAI FISCHER, matrícula 7389, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, padrão ANM-4/B, lotada na Comarca de Balneário Camboriú.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 2462 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0104973-93.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, LARISSA BOTTEGA ao cargo em comissão de assessora jurídica, padrão DASU-3, do Gabinete da juíza de direito Mirela Lissa Yasutomi, da Comarca de Canoinhas, em decorrência da exoneração de Tanis Elen Hanauer.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 2454 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Retifica ato de aposentadoria de servidora.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0087833-46.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o Ato DGA n. 2367, de 16 de dezembro de 2025, publicado no Diário de Justiça Eletrônico n. 4638, de 16 de dezembro de 2025, para que passe a constar: “Fica aposentada, nos termos do artigo 65, §10, da Lei Complementar Estadual n. 412/2008, com proventos integrais, reajustados na forma do art. 72 da Lei Complementar Estadual n. 412/2008, ROSANA APARECIDA SIMIANO, matrícula 5234, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, padrão SAL-4/C, lotada na Comarca da Capital - Divisão de Contadoria Judicial Estadual”.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXSANDRO POSTALI
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 2384 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0099705-58.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, LUANA PRESOTO para o cargo em comissão de assessora jurídica, padrão DASU-3, do Gabinete da juíza de direito Lara Klafke Brixner, da Comarca de Cunha Porã, em decorrência da relotação de Andressa Bamberg.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 2453 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0104844-88.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, KARINA PETERMANN, matrícula 9289, para o cargo em comissão de chefe de secretaria de foro, padrão DASU-5, da Comarca de Brusque, em decorrência da exoneração de Angela Elisabete Favero Beber.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 2465 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0104943-58.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, JOAO PEDRO PESSI CAVALLAZZI para exercer o cargo em comissão de assessor jurídico, padrão DASU-3, do Gabinete do juiz de direito de segundo grau Marco Aurélio Ghisi Machado, em decorrência da exoneração de Michelle de Medeiros Fidélis.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

Portaria

PORTARIA DGA N. 2472 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Retifica portaria de designação interina.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0103925-02.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificada a Portaria DGA N. 2420/2025, de 16 de dezembro de 2025, disponibilizada no DJe de 16 de dezembro de 2025, que designou interinamente a servidora ÉRICA DA LUZ CAMPONOGARA, matrícula 65556, para o cargo de chefe de cartório, padrão DASU-5, do Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital - Fórum Desembargador Eduardo Luz, a contar de 10 de dezembro de 2025 até a data da posse, para que passe a constar a data inicial de 28 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA DGA N. 2464 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa interinamente para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0104844-88.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada interinamente a servidora KARINA PETERMANN, matrícula 9289, para o cargo em comissão de chefe de secretaria de foro, padrão DASU-5, da Comarca de Brusque, com efeitos a contar de 18 de dezembro de 2025 até a data da posse.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

Expediente

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

DOAR à Associação Beneficente de Amparo Social Emannuel - ABASE, CNPJ: 18.152.030/0001-89, situado(a) na comarca de São José, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, mediante processo administrativo n. 0101916-67.2025.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 38/2024-GP.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

DOAR à Prefeitura Municipal de Timbó do Sul, CNPJ: 82.915.232/0001-34, situado(a) na comarca de Turvo, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, mediante processo administrativo n. 0097947-44.2025.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 38/2024-GP.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

TRANSFERIR à Secretaria de Estado da Educação, CNPJ: 82.951.328/0001-58, situado(a) na comarca de Anchieta, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, mediante processo administrativo n. 0096280-23.2025.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 38/2024-GP.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

TRANSFERIR à Secretaria de Estado da Educação, CNPJ: 82.951.328/0001-58, situado(a) na comarca de Anchieta, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, mediante processo administrativo n. 0096281-08.2025.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 38/2024-GP.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

DOAR à Prefeitura Municipal de Jaborá, CNPJ: 82.939.463/0001-88, situado(a) na comarca de Catanduvas, bem móvel inservível ao Poder Judiciário, mediante processo administrativo n. 0094320-32.2025.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 38/2024-GP.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

DOAR à Prefeitura Municipal de Porto União, CNPJ: 83.102.541/0001-58, situado(a) na comarca de Porto União, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, mediante processo administrativo n. 0095794-38.2025.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 38/2024-GP.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

DOAR à Prefeitura Municipal de Porto União, CNPJ: 83.102.541/0001-58, situado(a) na comarca de Porto União, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, mediante processo administrativo n. 0036318-69.2025.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 38/2024-GP.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

TRANSFERIR à Secretaria de Estado da Educação, CNPJ: 82.951.328/0001-58, situado(a) na comarca de São Miguel do Oeste, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, mediante processo administrativo n. 0092394-16.2025.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 38/2024-GP.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

TRANSFERIR à Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social, CNPJ: 13.586.538/0001-71, situado na comarca de Laguna, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, mediante processo administrativo n. 0073470-54.2025.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 38/2024-GP.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

DOAR à Prefeitura Municipal de Orleans, CNPJ: 82.926.544/0001-43, situado(a) na comarca de Orleans, bem móvel inservível ao Poder Judiciário, mediante processo administrativo n. 0087988-49.2025.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 38/2024-GP.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

TRANSFERIR à Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social, CNPJ: 13.586.538/0001-71, situado(a) na comarca de Tubarão, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, mediante processo administrativo n. 0093062-84.2025.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 38/2024-GP.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

TRANSFERIR à Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social, CNPJ: 13.586.538/0001-71, situado(a) na comarca de Tubarão, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, mediante processo administrativo n. 0093076-68.2025.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 38/2024-GP.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

DOAR ao Município de Itaiópolis, CNPJ: 83.102.517/0001-19, situado na comarca de Itaiópolis, bem móvel inservível ao Poder Judiciário, mediante processo administrativo n. 0091590-48.2025.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 38/2024-GP.

Diretoria de Orçamento e Finanças

Relação

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

RELAÇÃO N° 776/2025

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 4º da Resolução GP n. 73/2022)

DIÁRIA: 2025/41915

Beneficiário: JOSE PEDRO PACHECO

Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: TIMBÓ - SC

Período: 12/11/2025 - 12/11/2025

Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

DIÁRIA: 2025/42516

Beneficiário: GUSTAVO LAUS

Cargo/Função: CABO / Militares na ativa

Destino: SÃO MIGUEL DO OESTE - SC

Período: 24/11/2025 - 26/11/2025

Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais militares

DIÁRIA: 2025/43344

Beneficiário: ANDERSON GONCALVES VIEIRA

Cargo/Função: 3º SARGENTO / Militares na ativa

Destino: ANCHIETA - SC

Período: 08/12/2025 - 10/12/2025

Motivo: Escolta e acompanhamento de magistrado - policiais militares

DIÁRIA: 2025/43345

Beneficiário: ANDERSON GONCALVES VIEIRA

Cargo/Função: 3º SARGENTO / Militares na ativa

Destino: JOINVILLE - SC

Período: 15/12/2025 - 15/12/2025

Motivo: Condução de magistrado e servidor em atividade jurisdicional ou administrativa

DIÁRIA: 2025/43432

Beneficiário: DYEGO DE SOUZA PEREIRA

Cargo/Função: CABO / Militares na ativa

Destino: ITAJAÍ - SC

Período: 12/12/2025 - 12/12/2025

Motivo: Escolta e acompanhamento de magistrado - policiais militares

DIÁRIA: 2025/43528

Beneficiário: JULIANO FLECK DA ROSA

Cargo/Função: SUB-TENENTE / Militares na ativa

Destino: CURITIBA - PR

Período: 17/12/2025 - 19/12/2025

Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais militares

DIÁRIA: 2025/43594

Beneficiário: DAVI DENIS ALVARENGA

Cargo/Função: 3º SARGENTO - RESERVA / Militares da reserva

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC

Período: 01/12/2025 - 02/12/2025

Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais militares

DIÁRIA: 2025/43625

Beneficiário: JULIO CESAR MARCONDES DE ESPINDOLA

Cargo/Função: 3º SARGENTO - RESERVA / Militares da reserva

Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
 Período: 01/12/2025 - 01/12/2025
 Motivo: Escolta e acompanhamento de magistrado - policiais militares

DIÁRIA: 2025/43629
 Beneficiário: JULIO CESAR MARCONDES DE ESPINDOLA
 Cargo/Função: 3º SARGENTO - RESERVA / Militares da reserva
 Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
 Período: 01/12/2025 - 01/12/2025
 Motivo: Escolta e acompanhamento de magistrado - policiais militares

DIÁRIA: 2025/43630
 Beneficiário: JULIO CESAR MARCONDES DE ESPINDOLA
 Cargo/Função: 3º SARGENTO - RESERVA / Militares da reserva
 Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
 Período: 10/12/2025 - 10/12/2025
 Motivo: Escolta e acompanhamento de magistrado - policiais militares

DIÁRIA: 2025/43631
 Beneficiário: JULIO CESAR MARCONDES DE ESPINDOLA
 Cargo/Função: 3º SARGENTO - RESERVA / Militares da reserva
 Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
 Período: 11/12/2025 - 11/12/2025
 Motivo: Escolta e acompanhamento de magistrado - policiais militares

DIÁRIA: 2025/43636
 Beneficiário: MARCIA REJANE BALBI SEVERO
 Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justica
 Destino: COLOMBO - PR
 Período: 19/12/2025 - 19/12/2025
 Motivo: Cumprimento de mandado na área do oficialato da justiça

DIÁRIA: 2025/43632
 Beneficiário: CARLOS ALBERTO DE SOUZA
 Cargo/Função: ANS-2 / Oficial de Justica e Avaliador
 Destino: COLOMBO - PR
 Período: 19/12/2025 - 19/12/2025
 Motivo: Cumprimento de mandado na área de infância e juventude

DIÁRIA: 2025/43621
 Beneficiário: DAVID GEVAERD NETO
 Cargo/Função: CABO / Militares na ativa
 Destino: GUABIRUBA - SC
 Período: 18/12/2025 - 18/12/2025
 Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais militares

DIÁRIA: 2025/43656
 Beneficiário: JOSE JOEL SEHNEM
 Cargo/Função: 3º SARGENTO - RESERVA / Militares da reserva
 Destino: SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
 Período: 18/12/2025 - 18/12/2025
 Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais militares

DIÁRIA: 2025/43653
 Beneficiário: JOELSON CAMPOS
 Cargo/Função: SDV-3 / Agente de Apoio Administrativo
 Destino: GUABIRUBA - SC
 Período: 18/12/2025 - 18/12/2025
 Motivo: Condução de magistrado e servidor em atividade jurisdicional ou administrativa

DIÁRIA: 2025/43655
 Beneficiário: MATHEUS BALDEZ REIS
 Cargo/Função: ANS-3 / Oficial da Infancia e Juventude
 Destino: SÃO BENTO DO SUL - SC
 Período: 22/12/2025 - 23/12/2025
 Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2025/43651
 Beneficiário: RAFAEL AMIN PISANI GONZAGA LIMA
 Cargo/Função: ANS-3 / Engenheiro Civil
 Destino: IMARUÍ - SC
 Período: 22/12/2025 - 22/12/2025
 Motivo: Fiscalização, vistoria e visita técnica de obra

DIÁRIA: 2025/43640
 Beneficiário: LEANDRO VILSON DE SA
 Cargo/Função: 3º SARGENTO / Militares na ativa
 Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
 Período: 10/12/2025 - 11/12/2025
 Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais militares

DIÁRIA: 2025/43657
 Beneficiário: JOSEMAR FITLER
 Cargo/Função: 3º SARGENTO - RESERVA / Militares da reserva
 Destino: SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
 Período: 18/12/2025 - 18/12/2025
 Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais militares

DIÁRIA: 2025/43658
 Beneficiário: SADIOMAR ANTONIO DEZORDI
 Cargo/Função: TENENTE-CORONEL / Militares na ativa
 Destino: SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
 Período: 18/12/2025 - 18/12/2025
 Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais militares

DIÁRIA: 2025/43652
 Beneficiário: RITA MARLEIDE ZIEMBOWICZ DORNELES DE MOURA
 Cargo/Função: DASU - 8 / Assessor Correicional
 Destino: ANCHIETA - SC
 Período: 09/12/2025 - 09/12/2025
 Motivo: Atividade administrativa e funcional

DIÁRIA: 2025/43654
 Beneficiário: ANDREA DAL BO DE CARVALHO LARGER
 Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justica
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
 Período: 05/11/2025 - 07/11/2025
 Motivo: Desenvolvimento de pessoal e qualidade de vida

DIÁRIA: 2025/43660
 Beneficiário: RENATO ULIANA DOS SANTOS
 Cargo/Função: ANM-3 / Tecnico Judiciario Auxiliar
 Destino: TUBARÃO - SC
 Período: 27/11/2025 - 27/11/2025
 Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

DIÁRIA: 2025/43662
 Beneficiário: CLODETE ELISA CHRISTIANETTI FERREIRA DALLA VECCHIA
 Cargo/Função: ANM-3 / Tecnico Judiciario Auxiliar
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
 Período: 09/12/2025 - 10/12/2025
 Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Seminário Catarinense de Chefes de Secretaria de Foro do PJSC

DIÁRIA: 2025/43664
 Beneficiário: CINTIA KELLY DE SIQUEIRA
 Cargo/Função: ANS-1 / Oficial de Justica e Avaliador
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
 Período: 21/11/2025 - 21/11/2025
 Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Curso de Defesa Pessoal para Mulheres do Judiciário - Turma 01/2025

DIÁRIA: 2025/43667

Beneficiário: HUMBERTO GOULART DA SILVEIRA

Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrancia Especial

Destino: ANCHIETA - SC

Período: 09/12/2025 - 09/12/2025

Motivo: Atividade administrativa e funcional

DIÁRIA: 2025/43668

Beneficiário: MARCOS AURELIO MITTERSTEINER

Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: ANCHIETA - SC

Período: 09/12/2025 - 09/12/2025

Motivo: Atividade administrativa e funcional

DIÁRIA: 2025/43671

Beneficiário: RODRIGO BENEDET NASPOLINI

Cargo/Função: ANS-3 / Analista Jurídico

Destino: ANCHIETA - SC

Período: 09/12/2025 - 09/12/2025

Motivo: Atividade administrativa e funcional

Edital de Intimação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE
TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS

PROCESSUAIS

PRAZO: 30 DIAS

RELAÇÃO N° 0349/2025

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: ADRIANA DA CRUZ EVANGELISTA

Processo nº: 03166773820188240008

Guia nº: 4587302

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 208,77 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: ADRIANA DA SILVEIRA DUARTE

Processo nº: 00114874220108240011

Guia nº: 4600542

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 298,74 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: ALEXANDRE SILVEIRA

Processo nº: 50193174020208240005

Guia nº: 4586667

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú

Valor do Débito: R\$ 536,75 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: ALGACIR PEGORINI

Processo nº: 50009708520188240018

Guia nº: 4599535

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 234,82 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: ALTAIR JOSE SOBIERAJ

Processo nº: 03081760220178240018

Guia nº: 4590152

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 50,52 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: ALVANIR DOS SANTOS

Processo nº: 08001795520118240038

Guia nº: 4555193

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 244,12 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: ANA MARIA DVOJATZKI

Processo nº: 50011123520238240141

Guia nº: 4608490

Comarca: Vara Única da Comarca de Presidente Getúlio

Valor do Débito: R\$ 300,36 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: Ana Paula Antunes da Costa Feix

Processo nº: 50327008420248240930

Guia nº: 4573524

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 173,52 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: ANTONIO DOMINGOS BETT FILHO

Processo nº: 09020572020118240039

Guia nº: 4607966

Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual

Valor do Débito: R\$ 283,21 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: ASTIR KAUFMANN

Processo nº: 50021773720248240042

Guia nº: 4559337

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Maravilha

Valor do Débito: R\$ 553,01 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: Auto Passo Veículos

Processo nº: 09001573220148240189

Guia nº: 4570893

Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Rosa do Sul

Valor do Débito: R\$ 131,59 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: BERTOLINO REUS SOARES

Processo nº: 00042215920098240004

Guia nº: 4579120

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e

Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 237,93 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: Carlos Alberto Brandalise

Processo nº: 09005436020148240125

Guia nº: 4608123

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e

Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 262,23 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: CARLOS ALEXANDRE XAVIER FOSTER

Processo nº: 50732847220228240023

Guia nº: 4607943

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e

Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 378,88 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

Processo nº: 50059746920238240005

Guia nº: 4609950

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú

Valor do Débito: R\$ 121,76 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: CELSO LUIZ MANOEL

Processo nº: 09017450420168240125

Guia nº: 4573889

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 165,69 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: CLADISMARA LOURDES DIAVAO MARTINS

Processo nº: 51011173120238240023

Guia nº: 4575861

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 365,92 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: COOPERATIVA HABITACIONAL CHAPECO

Processo nº: 50110737820238240018

Guia nº: 4606431

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 1.998,49 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: DANILLO LEDESMA DA SILVA BARRANCO

Processo nº: 50016512020248240091

Guia nº: 4581006

Comarca: 2ª Vara da Família e Órfãos da Comarca da Capital - Eduardo Luz

Valor do Débito: R\$ 346,02 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: Diego Alexandre de Oliveira

Processo nº: 50004664820248240025

Guia nº: 4609312

Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Gaspar

Valor do Débito: R\$ 417,86 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: DIEGO RODRIGO BEKHAUSER

Processo nº: 50834320620238240930

Guia nº: 4601394

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 106,33 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: DIEGO RONCHI

Processo nº: 50540348720218240023

Guia nº: 4567802

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 355,14 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: DO VALE ALIMENTOS LTDA

Processo nº: 09011767820188240045

Guia nº: 4554569

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Palhoça

Valor do Débito: R\$ 403,44 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: E. RICHESKI MOTOS

Processo nº: 50216901420228240930

Guia nº: 4579364

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 179,20 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: EDELI SOUTO CAMPOS

Processo nº: 09281726320108240023

Guia nº: 4560117

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 278,24 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: EDIRLEI LEAL

Processo nº: 50062548120228240035

Guia nº: 4567904

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Ituporanga

Valor do Débito: R\$ 907,34 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: EDSON LUIZ AUGUSTINHAK

Processo nº: 50163817420198240038

Guia nº: 4558594

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 377,47 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: EDSON LUIZ COSTA

Processo nº: 03056375020158240045

Guia nº: 4601825

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Palhoça

Valor do Débito: R\$ 69,00 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: EMBPAR PARTICIPACOES S/A

Processo nº: 50276416220208240023

Guia nº: 4602488

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 2.668,87 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: EMBPAR PARTICIPACOES S/A

Processo nº: 50276416220208240023

Guia nº: 4602487

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 2.668,87 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: EMPREITEIRA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E TERRAPLANAGEM N LTDA

Processo nº: 50002564720248240073

Guia nº: 4605878

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó

Valor do Débito: R\$ 887,51 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: EMPRESA DE ATAUDES SAO JOSE LTDA

Processo nº: 50006408120178240064

Guia nº: 4608409

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 282,44 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: Espólio de Cesar Martorano

Processo nº: 00003182819978240039

Guia nº: 4572168

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 1.541,14 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: FABIANO FUCK

Processo nº: 50050442120238240015

Guia nº: 4581225

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas

Valor do Débito: R\$ 338,44 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: FABIO GIOVANI ROSA

Processo nº: 50708739020218240023

Guia nº: 4560767

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 348,99 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: FABIO ROGERIO PESSOA DA SILVA

Processo nº: 50034053320228240037

Guia nº: 4577617

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba

Valor do Débito: R\$ 565,02 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: FELIPE CARDOSO MACHADO

Processo nº: 50024331920248240126

Guia nº: 4585148

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Itapoá

Valor do Débito: R\$ 356,80 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: FILIPE DE SOUZA TEIXEIRA

Processo nº: 50008535420248240028

Guia nº: 4518261

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 390,86 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: GABRIELLY LOPES PEREIRA VIEIRA

Processo nº: 0309855620178240038

Guia nº: 4606527

Comarca: 7ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 128,06 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: GERSON EICHINGER

Processo nº: 03012383020188240026

Guia nº: 4589819

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Guaramirim

Valor do Débito: R\$ 232,13 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: Gian Paulo Petrolí

Processo nº: 50005894820168240018

Guia nº: 4599476

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 310,71 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: GILBERTO CAVALHEIRO DE FREITAS

Processo nº: 50009598020238240018

Guia nº: 4590042

Comarca: 1ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 407,93 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: GILBERTO MATEUS ROGELIN SOARES

Processo nº: 09004895320168240019

Guia nº: 4596830

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Concórdia

Valor do Débito: R\$ 195,35 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: Giovana Delfes Pereira

Processo nº: 50006350320188240039

Guia nº: 4605112

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 294,68 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: GUILHERME DO AMARAL

Processo nº: 50029153820228240125

Guia nº: 4605597

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Itapema

Valor do Débito: R\$ 3.859,99 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: HR Sorveteria Ltda - ME

Processo nº: 50523670320208240023

Guia nº: 4606349

Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual

Valor do Débito: R\$ 1.793,96 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: IRONDIR MATHIAS DOS SANTOS 01634608925

Processo nº: 50006119620228240018

Guia nº: 4602527

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 64,39 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: IZABEL SALEZIA BITTENCOURT

Processo nº: 09012135220148240011

Guia nº: 4558627

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 284,14 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: JACKSON CARDOSO

Processo nº: 50308387220238240038

Guia nº: 4601372

Comarca: 1ª Vara da Família da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 414,36 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: JANETE APARECIDA HERMES BARRETO

Processo nº: 09005275520178240011

Guia nº: 4578951

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 299,95 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: JOAO IVAN RIBEIRO

Processo nº: 50006684420228240009

Guia nº: 4580798

Comarca: Vara Única da Comarca de Bom Retiro

Valor do Débito: R\$ 380,43 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: JOCIMAR ANTONIO FRASSETTO

Processo nº: 50960261820248240930

Guia nº: 4602973

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 339,08 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: JONATHAN LOUREIRO

Processo nº: 50004220520248240033

Guia nº: 4595076

Comarca: Vara da Família da Comarca de Itajaí

Valor do Débito: R\$ 353,27 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: JOSE DELLABONA

Processo nº: 09005054120158240019

Guia nº: 4568043

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Concórdia

Valor do Débito: R\$ 156,68 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: JOSE EMANUEL CARLOS TILLMANN

Processo nº: 50010117520248240007

Guia nº: 4602642

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Biguaçu

Valor do Débito: R\$ 399,66 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: JOSIELSON CONCEICAO MORAES

Processo nº: 50143711620208240008

Guia nº: 4567595

Comarca: 1ª Vara da Família da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 561,28 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: Juares Joel Dallabona

Processo nº: 00063684020108240031

Guia nº: 4570245

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e

Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 118,41 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: Juçá Garcia Schmitt

Processo nº: 50922502020218240023

Guia nº: 4604534

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e

Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 339,72 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: JUVENAL CHAGAS PRESTES

Processo nº: 09181514820088240039

Guia nº: 4608483

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros

Públicos da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 159,72 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: KARLA SERAFIM DE SOUZA

Processo nº: 50068222120228240028

Guia nº: 4607837

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Içara
Valor do Débito: R\$ 323,54 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS
Processo nº: 50001866720228240051
Guia nº: 4605780
Comarca: Vara Única da Comarca de Ponte Serrada
Valor do Débito: R\$ 1.524,46 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: MAICO PECINATO
Processo nº: 50007237120228240016
Guia nº: 4583607
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Capinzal
Valor do Débito: R\$ 1.259,93 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: MARCELO INGO BITTENCOURT
Processo nº: 09029052920198240038
Guia nº: 4567079
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 381,87 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: MARCIO ANDRE MARTINS & CIA LTDA
Processo nº: 07055406020118240033
Guia nº: 4573877
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 256,26 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: MARCIO DE SOUZA
Processo nº: 50156977620248240038
Guia nº: 4608294
Comarca: 1ª Vara da Família da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R\$ 661,51 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: MARCOS VINICIUS VAZ
Processo nº: 50022434820248240064
Guia nº: 4608346
Comarca: 1ª Vara da Família e Órfãos da Comarca de São José
Valor do Débito: R\$ 503,05 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: MARIA FLORENCIA ANILTA COELHO
Processo nº: 09007320420148240007
Guia nº: 4560869
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 188,48 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: MARIA TEREZA BARUFFI
Processo nº: 50664230720218240023
Guia nº: 4573750
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 349,61 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: Maria Terezinha Kormann
Processo nº: 00113621520128240008
Guia nº: 4602461
Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R\$ 2.239,71 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: MARILSE DE FATIMA BONASSA
Processo nº: 50044677920248240024
Guia nº: 4608179
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Fraiburgo
Valor do Débito: R\$ 132,82 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: Mario Fernando Placido
Processo nº: 50496012420238240038
Guia nº: 4605287

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R\$ 337,08 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: Marli Terezinha Frainer de Oliveira
Processo nº: 50624140220218240023
Guia nº: 4573009
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 380,07 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: MARTIN MUCHALSKI
Processo nº: 50085498520238240058
Guia nº: 4607797
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul
Valor do Débito: R\$ 392,96 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: MATHEUS PIRES DE SOUZA
Processo nº: 50182863420248240008
Guia nº: 4576493
Comarca: 2ª Vara da Família da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R\$ 370,58 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: MICROMIX CURSOS DO BRASIL LTDA
Processo nº: 00147791420118240039
Guia nº: 4541329
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Lages
Valor do Débito: R\$ 51,91 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: MILANO EXPORT LEGNO LTDA
Processo nº: 50898639520228240023
Guia nº: 4577944
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 350,94 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: MILANO EXPORT LEGNO LTDA
Processo nº: 50993107320238240023
Guia nº: 4575382
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 337,78 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: MOISES ANACLETO DA SILVEIRA
Processo nº: 50002046020228240028
Guia nº: 4608396
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Içara
Valor do Débito: R\$ 1.249,76 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: NILA MARIA CUNHA SANTOS
Processo nº: 09005476020158240126
Guia nº: 4607794
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 260,68 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Processo nº: 03007197320198240041
Guia nº: 4602419
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Mafra
Valor do Débito: R\$ 860,46 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Processo nº: 50052937220218240069
Guia nº: 4576909
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Sombrio
Valor do Débito: R\$ 50,59 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Processo nº: 03001028020168240086

Guia nº: 4579170
 Comarca: Vara Única da Comarca de Otacílio Costa
 Valor do Débito: R\$ 489,03 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: Osmar Kriech
 Processo nº: 50003778620208240050
 Guia nº: 4576664
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Pomerode
 Valor do Débito: R\$ 42,29 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: PRISCILA DOS SANTOS NICOLAIKO
 Processo nº: 50292499320238240022
 Guia nº: 4607108
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Curitibanos
 Valor do Débito: R\$ 1.143,68 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: RAFAEL ROBERTO AGUIRRE
 Processo nº: 50012145720228240023
 Guia nº: 4595917
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 364,91 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: Renato Schroeder
 Processo nº: 50009770320238240083
 Guia nº: 4608430
 Comarca: Vara Única da Comarca de Correia Pinto
 Valor do Débito: R\$ 50,28 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: ROBSON DONIZETE DE ANDRADE
 Processo nº: 00015947020078240063
 Guia nº: 4565650
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de São Joaquim
 Valor do Débito: R\$ 70,23 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: ROGERIO HOWE
 Processo nº: 00050824220018240031
 Guia nº: 4560520
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 124,06 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: ROSA E MIGUEL LTDA
 Processo nº: 50090691020208240039
 Guia nº: 4606696
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Lages
 Valor do Débito: R\$ 232,21 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: SANTA SALETE KARLING
 Processo nº: 50003775020228240104
 Guia nº: 4608307
 Comarca: Vara Única da Comarca de Ascurra
 Valor do Débito: R\$ 222,16 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: SILVANEI DE SANTANA
 Processo nº: 50023593520248240038
 Guia nº: 4568076
 Comarca: Vara Única da Comarca de Garuva
 Valor do Débito: R\$ 413,70 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: SILVIO DOS SANTOS
 Processo nº: 50071170920248240054
 Guia nº: 4553661
 Comarca: Vara da Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Rio do Sul
 Valor do Débito: R\$ 481,04 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB
 BANCARIOS DE LAGES
 Processo nº: 50178464220248240039

Guia nº: 4607736
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Lages
 Valor do Débito: R\$ 395,80 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA ANTARES
 Processo nº: 50203446720218240023
 Guia nº: 4567349
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 334,45 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: STEPHAN FRANCISCO UBIALI
 Processo nº: 50268157020198240023
 Guia nº: 4581406
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 372,67 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: SUZI MANTOVANI
 Processo nº: 50516695520248240023
 Guia nº: 4573802
 Comarca: 7ª Vara Cível da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 617,00 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: TECIDOS ALBÂNIA LTDA
 Processo nº: 00056391820048240033
 Guia nº: 4573915
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 128,20 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: TECIDOS ALBÂNIA LTDA
 Processo nº: 00189446420078240033
 Guia nº: 4573917
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 135,03 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: TERESA LEBITZ TAVEIRA
 Processo nº: 50036837320198240058
 Guia nº: 4605918
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul
 Valor do Débito: R\$ 375,25 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: TERESINHA RIBEIRO LAZZARIS
 Processo nº: 50055261220228240012
 Guia nº: 4579360
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador
 Valor do Débito: R\$ 308,66 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: TRANSLEDRA TRANSPORTES EIRELI
 Processo nº: 50203631020208240023
 Guia nº: 4568796
 Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual
 Valor do Débito: R\$ 900,87 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: VALDENCIO MACHADO
 Processo nº: 09026107820168240011
 Guia nº: 4578903
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 223,90 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: Vilmar Francisco Schroeder
 Processo nº: 50000062120088240058
 Guia nº: 4574274
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul
 Valor do Débito: R\$ 251,17 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: VIVIANE SEVERIN DE BONA

Processo nº: 00717887320078240038

Guia nº: 4597913

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 97,41 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: ZELINDA DAROS DE SOUZA

Processo nº: 00008541719958240069

Guia nº: 4572604

Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Rosa do Sul

Valor do Débito: R\$ 93,41 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

DEVEDOR: 49 GASTROBAR LTDA

Processo nº: 50072507620238240930

Guia nº: 4608467

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 55,29 / Data do Cálculo: 18/12/2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE

TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS

PROCESSUAIS

PRAZO: 30 DIAS

RELAÇÃO Nº 0350/2025

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: ADEMAR RIBEIRO APLIQUES

Processo nº: 00014425120138240050

Guia nº: 4568183

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Pomerode

Valor do Débito: R\$ 158,11 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: ADRIANO DAMAZIO DOS SANTOS

Processo nº: 50117474620208240023

Guia nº: 4613648

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 345,65 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: ADRIELE KISTENMACHER

Processo nº: 09009297320168240011

Guia nº: 4548774

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 186,55 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: AL HURRIA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA

Processo nº: 50095726320228240038

Guia nº: 4610340

Comarca: 6ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 70,58 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: ALESSANDRO DE SOUZA - ME

Processo nº: 09020512420168240011

Guia nº: 4548787

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 224,20 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: ANDREIA SILVANE SCHUSTER

Processo nº: 50061546420228240282

Guia nº: 4554160

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Jaguaruna

Valor do Débito: R\$ 416,22 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: AUGUSTO DA SILVA

Processo nº: 50035913420248240054

Guia nº: 4547052

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Pùb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 343,72 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: AZELIA SCHMOELLER FURLANETTO

Processo nº: 09008423120198240038

Guia nº: 4555235

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 309,76 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: B&M COMERCIO E SERVICOS LTDA

Processo nº: 50078191820248240033

Guia nº: 4605904

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Itajaí

Valor do Débito: R\$ 71,42 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: BRASIL TELECOM PARTICIPACOES S/A

Processo nº: 00036277820078240048

Guia nº: 4582178

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Penha

Valor do Débito: R\$ 86,58 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: BRAYAN BITENCOURT NEVES

Processo nº: 50026445820248240028

Guia nº: 4603929

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 359,53 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES GLOBO LTDA - ME

Processo nº: 09009217920158240028

Guia nº: 4538427

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 149,66 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: Cláudio Maurício Buttner

Processo nº: 09025102820158240054

Guia nº: 4573902

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Pùb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 213,24 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: COMPANHIA DO BRINQUEDO LTDA

Processo nº: 09010908520158240054

Guia nº: 4601561

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Pùb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 184,49 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: CONFECÇÕES PORTO SEGURO LTDA

Processo nº: 00030855720018240020

Guia nº: 4540642

Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual

Valor do Débito: R\$ 478,47 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: DANIEL PAULO FERREIRA

Processo nº: 09004239820178240064

Guia nº: 4613554

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 192,79 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: DAVI SPERANDIO

Processo nº: 50064953520248240019

Guia nº: 4560077

Comarca: Vara da Família, Infância e Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Concórdia

Valor do Débito: R\$ 405,63 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: Deise Beatriz Rojas

Processo nº: 50617844320218240023

Guia nº: 4558650

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 634,52 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: DEIVIS MICHEL FARIAS

Processo nº: 50064241920238240035

Guia nº: 4575843

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Ituporanga

Valor do Débito: R\$ 183,58 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: DIONE MONTEIRO

Processo nº: 50016292020228240062

Guia nº: 4576258

Comarca: 1ª Vara da Comarca de São João Batista

Valor do Débito: R\$ 849,72 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: Douglas Inacio de Lima

Processo nº: 03035824620168240125

Guia nº: 4606679

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Itapema

Valor do Débito: R\$ 121,21 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: EDSON FRASSON

Processo nº: 50246733420218240020

Guia nº: 4544961

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Criciúma

Valor do Débito: R\$ 312,72 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: ELISANDRO BERNARDES PRESTES

Processo nº: 03009246020178240013

Guia nº: 4555326

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 87,80 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: ELISEU DE SOUZA RABELO

Processo nº: 50110457520218240020

Guia nº: 4601929

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Criciúma

Valor do Débito: R\$ 180,76 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: ENTRETELAS E COLARINHOS JK EIRELI

Processo nº: 50017716720248240025

Guia nº: 4608313

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Gaspar

Valor do Débito: R\$ 188,79 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: EREZOLI DOS SANTOS BRUM

Processo nº: 00021323520068240015

Guia nº: 4606148

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas

Valor do Débito: R\$ 1.057,40 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: ESPÓLIO DE ADOLAR SCHWARTZ

Processo nº: 50053131620228240041

Guia nº: 4583527

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Mafra

Valor do Débito: R\$ 713,06 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: FABIOLA DOS SANTOS BROERING

Processo nº: 50006014520238240009

Guia nº: 4584384

Comarca: Vara Única da Comarca de Bom Retiro

Valor do Débito: R\$ 156,31 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: FELIPE SCHNEIDER

Processo nº: 00186893320128240033

Guia nº: 4607434

Comarca: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 615,08 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: FRANCIELLE CAMPOS SILVA

Processo nº: 50209866220238240090

Guia nº: 4595296

Comarca: Juizado Especial Cível e Criminal da Universidade Federal de Santa Catarina

Valor do Débito: R\$ 395,38 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: FREDERICO TIRONI

Processo nº: 09033262720108240008

Guia nº: 4573904

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 161,15 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: GABRIEL RICK CENCI ELGER

Processo nº: 50010236620208240060

Guia nº: 4603378

Comarca: Vara Única da Comarca de São Domingos

Valor do Débito: R\$ 50,57 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: GESIANE PAULA ALBIERO

Processo nº: 03012441220198240023

Guia nº: 4527625

Comarca: Vara de Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 272,16 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: Gilberto Luiz Zimmermann

Processo nº: 50305084620218240038

Guia nº: 4607153

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 325,30 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: GRACI DAS GRACAS DE SOUZA

Processo nº: 50025209220228240045

Guia nº: 4582653

Comarca: Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Palhoça

Valor do Débito: R\$ 129,52 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: HIGOR ALVES

Processo nº: 50051485020238240035

Guia nº: 4579223

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Ituporanga

Valor do Débito: R\$ 336,19 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: I J P EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

Processo nº: 51188890720238240023

Guia nº: 4548399

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 337,05 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: IGOR LEIVAS REIS

Processo nº: 00050867720118240080

Guia nº: 4606056 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê Valor do Débito: R\$ 1.994,09 / Data do Cálculo: 19/12/2025.	Valor do Débito: R\$ 511,51 / Data do Cálculo: 19/12/2025. <hr/> DEVEDOR: KATIUSCIA IZIDRO STADLER Processo nº: 50040983020208240023 Guia nº: 4609588 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital Valor do Débito: R\$ 375,01 / Data do Cálculo: 19/12/2025.
DEVEDOR: IMPERATRIZ TRANSPORTES E COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA Processo nº: 00012471419958240045 Guia nº: 4560177 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Palhoça Valor do Débito: R\$ 203,56 / Data do Cálculo: 19/12/2025.	<hr/> DEVEDOR: LEDA APARECIDA SIMOES RIBEIRO Processo nº: 00067943519988240011 Guia nº: 4578600 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital Valor do Débito: R\$ 76,44 / Data do Cálculo: 19/12/2025.
DEVEDOR: IVO ROMANO MOZZATTO Processo nº: 00032582220118240282 Guia nº: 4596929 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Jaguarauna Valor do Débito: R\$ 254,38 / Data do Cálculo: 19/12/2025.	<hr/> DEVEDOR: LEONICE DE FÁTIMA FORTES Processo nº: 50233668520208240018 Guia nº: 4602677 Comarca: 1ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Chapecó Valor do Débito: R\$ 609,91 / Data do Cálculo: 19/12/2025.
DEVEDOR: JAILSON MARCOS DE SOUZA DA SILVA Processo nº: 50038512020238240031 Guia nº: 4608522 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Indaial Valor do Débito: R\$ 378,00 / Data do Cálculo: 19/12/2025.	<hr/> DEVEDOR: LUAN CRISTIAN BATISTA CARDOSO Processo nº: 50006777020248240159 Guia nº: 4579435 Comarca: Vara Única da Comarca de Armazém Valor do Débito: R\$ 342,86 / Data do Cálculo: 19/12/2025.
DEVEDOR: JAIR JOSE DAS ALMAS Processo nº: 09026081320188240020 Guia nº: 4607989 Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual Valor do Débito: R\$ 191,00 / Data do Cálculo: 19/12/2025.	<hr/> DEVEDOR: Lucio Alexandre Dziedricki Processo nº: 50003441820098240039 Guia nº: 4600674 Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Lages Valor do Débito: R\$ 301,14 / Data do Cálculo: 19/12/2025.
DEVEDOR: JANETE NICOCHELLI ROSA Processo nº: 51057939020218240023 Guia nº: 4580877 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital Valor do Débito: R\$ 310,66 / Data do Cálculo: 19/12/2025.	<hr/> DEVEDOR: Luis Usados Móveis Usados Processo nº: 00289888520018240023 Guia nº: 4551563 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital Valor do Débito: R\$ 241,96 / Data do Cálculo: 19/12/2025.
DEVEDOR: JELMA TERESINHA CONTI Processo nº: 50072507620238240930 Guia nº: 4608466 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário Valor do Débito: R\$ 55,30 / Data do Cálculo: 19/12/2025.	<hr/> DEVEDOR: MARCELO LIMA WALTRICK Processo nº: 50024032620248240015 Guia nº: 4576415 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas Valor do Débito: R\$ 61,90 / Data do Cálculo: 19/12/2025.
DEVEDOR: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FIRMINIO Processo nº: 09091578120158240040 Guia nº: 4607919 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna Valor do Débito: R\$ 249,23 / Data do Cálculo: 19/12/2025.	<hr/> DEVEDOR: MARIA FLORENCIA ANILTA COELHO Processo nº: 09009895820168240007 Guia nº: 4548630 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital Valor do Débito: R\$ 186,43 / Data do Cálculo: 19/12/2025.
DEVEDOR: JOAO JULIO SERPA FILHO Processo nº: 07003409320118240026 Guia nº: 4554651 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital Valor do Débito: R\$ 160,99 / Data do Cálculo: 19/12/2025.	<hr/> DEVEDOR: MARIA HELENA GRAEBIN Processo nº: 09016830320128240125 Guia nº: 4554647 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital Valor do Débito: R\$ 116,63 / Data do Cálculo: 19/12/2025.
DEVEDOR: JOSILENE PEREIRA BATISTA Processo nº: 50034452920248240139 Guia nº: 4608462 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Porto Belo Valor do Débito: R\$ 90,04 / Data do Cálculo: 19/12/2025.	<hr/> DEVEDOR: MARIA LUIZA DA SILVA GUIZONI Processo nº: 50007047520248240087 Guia nº: 4579213 Comarca: Vara Única da Comarca de Lauro Müller Valor do Débito: R\$ 95,57 / Data do Cálculo: 19/12/2025.
DEVEDOR: JULLI APARECIDA DE CAMPOS Processo nº: 50236289820228240039 Guia nº: 4611613 Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Lages Valor do Débito: R\$ 377,52 / Data do Cálculo: 19/12/2025.	<hr/> DEVEDOR: MARIA LUIZA DA SILVA GUIZONI Processo nº: 50007047520248240087 Guia nº: 4579214
DEVEDOR: KAFFEEHAUS CONFEITARIA LTDA Processo nº: 50957598020238240930 Guia nº: 4582303 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário	

Comarca: Vara Única da Comarca de Lauro Müller
Valor do Débito: R\$ 95,53 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: MARIO ALOISIO MACHADO DE BRITO
Processo nº: 50048511620228240023

Guia nº: 4548341
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 365,52 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS
Processo nº: 50023957120248240040

Guia nº: 4586460
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Laguna
Valor do Débito: R\$ 386,82 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: MATEUS SOBERANO WESTPHAL

Processo nº: 50136542020248240022
Guia nº: 4548841

Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Curitibanos
Valor do Débito: R\$ 455,05 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: MAX DE SOUZA RIBEIRO

Processo nº: 50015057620248240091

Guia nº: 4543358
Comarca: 2ª Vara da Família e Órfãos da Comarca da Capital - Eduardo Luz
Valor do Débito: R\$ 229,24 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: Minas Sul Transportes Ltda ME

Processo nº: 50061626620248240930

Guia nº: 4607388
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 61,80 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: NEIVA APARECIDA PEIXE RAMOS

Processo nº: 09037973020148240064

Guia nº: 4613624
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 226,97 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: ORTUS PARTICIPACOES LTDA

Processo nº: 50093958020238240033

Guia nº: 4551151
Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí
Valor do Débito: R\$ 61,58 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: Osmair Walter Starosky

Processo nº: 50028508420248240024

Guia nº: 4587136
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Fraiburg
Valor do Débito: R\$ 416,55 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: PABLO PEREIRA MELO

Processo nº: 50035216920248240069

Guia nº: 4573469
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Sombrio
Valor do Débito: R\$ 390,11 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: PAULO AUGUSTO SCHAFER

Processo nº: 50691231420228240930

Guia nº: 4584893
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 244,43 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: PAULO RICARDO SCHMIDT

Processo nº: 50011116220238240040

Guia nº: 4604042
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna

Valor do Débito: R\$ 372,55 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: POLIANA DUTRA SILVY

Processo nº: 50008154520228240082

Guia nº: 4523982
Comarca: Vara da Família da Comarca da Capital - Continente
Valor do Débito: R\$ 541,74 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: RAIMUNDO JOSE SOUSA

Processo nº: 50002923920218240059

Guia nº: 4584424
Comarca: Vara Única da Comarca de São Carlos
Valor do Débito: R\$ 506,82 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: RAPHAEL SANTOS BEZERRA

Processo nº: 09011707820168240033

Guia nº: 4548493
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 160,80 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: RENATO MANOEL CORDEIRO

Processo nº: 09011943420198240023

Guia nº: 4560373
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 382,40 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: RIBEIRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

Processo nº: 07002759820118240026

Guia nº: 4554475
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 161,07 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: ROBERTO LUIZ DADAM FILHO

Processo nº: 50242183020218240033

Guia nº: 4584683
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 319,01 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: Rogério Tadeu Matos de Oliveira

Processo nº: 50010893720208240063

Guia nº: 4546365
Comarca: 1ª Vara da Comarca de São Joaquim
Valor do Débito: R\$ 339,33 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: ROSA CHAGAS

Processo nº: 00123295920148240018

Guia nº: 4570596
Comarca: 1ª Vara Criminal da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R\$ 1.338,89 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: ROSANGELA BARBOSA DE FREITAS

Processo nº: 50005174820238240040

Guia nº: 4604033
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna
Valor do Débito: R\$ 372,75 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: SANDRA DE SOUZA HIGINO TEIXEIRA

Processo nº: 50018382120238240040

Guia nº: 4603894
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna
Valor do Débito: R\$ 403,37 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: SERGIO BERNARDES PRESTES

Processo nº: 03009246020178240013

Guia nº: 4555328
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 87,78 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: Solução Obras Ltda - ME
Processo nº: 00050867720118240080
Guia nº: 4606055
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê
Valor do Débito: R\$ 1.994,09 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: THAIS MACHADO PELLENZ
Processo nº: 50046281820248240080
Guia nº: 4601109
Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Xanxerê
Valor do Débito: R\$ 114,34 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: TIAGO DE OLIVEIRA
Processo nº: 50089570520248240038
Guia nº: 4554208
Comarca: 2ª Vara da Família da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R\$ 451,50 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: TLM COMERCIAL EIRELI
Processo nº: 03009496220168240028
Guia nº: 4584277
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 66,09 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: TRANSPORTES FRECCIA LTDA
Processo nº: 50057568320238240282
Guia nº: 4589846
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Jaguaruna
Valor do Débito: R\$ 336,54 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: TRANSPORTES FRECCIA LTDA
Processo nº: 50064923820228240282
Guia nº: 4589852
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Jaguaruna
Valor do Débito: R\$ 322,18 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: Vailton Campolino da Costa
Processo nº: 07084428320118240033
Guia nº: 4608051
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 298,81 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: VITORIA ZOCCHE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
Processo nº: 50798397620208240023
Guia nº: 4610036
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 213,46 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: WALDIR ANTONIO DANZIGER
Processo nº: 50540599020248240930
Guia nº: 4554473
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 114,83 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

DEVEDOR: WILSON CORREIA SEVERINO DA SILVA
Processo nº: 50019462620248240166
Guia nº: 4603232
Comarca: Vara Única da Comarca de Forquilhinha
Valor do Débito: R\$ 366,57 / Data do Cálculo: 19/12/2025.

Diretoria de Material e Patrimônio

Aviso de Licitação

A Diretoria de Material e Patrimônio torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n. 90078/2025, às 13 horas do dia 22 de janeiro de 2026, para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de copeiragem a serem executados nas dependências internas e externas dos prédios do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, para execução no regime de empreitada por preço unitário, inicialmente nos locais discriminados no termo de referência, compreendendo, inclusive, o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção necessários à execução dos serviços, conforme as especificações constantes do termo de referência anexo. Os interessados poderão acessar o edital pelo QR Code abaixo; ou, este e seus anexos, a partir do dia 8 de janeiro de 2026, por meio do Portal de Compras do Governo Federal (<<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>>), no qual ocorrerá a sessão pública, ou no Portal da Transparéncia do PJSC (<<https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao>>) mediante a inclusão do exercício e do número da licitação. Pré-publicação registrada no e-Sfinge com o seguinte código: 318C8D857C124FFC86315F8A712ACA18BCF41AC2. Contato pelo telefone (48) 3287-8288 ou dmp.pregoeiros@tjsc.jus.br <<mailto:dmp.pregoeiros@tjsc.jus.br>>.



Florianópolis, 19 de dezembro de 2025.

Guilherme e Silva Pamplona

Diretor

*republicado por incorreção

Extrato

EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 2463/2025

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 24 da Resolução GP n. 78/2023, RESOLVE: Art. 1º Fica designado o SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ACADEMIA JUDICIAL, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor operacional do Termo de Cooperação n. 094/2025 celebrado entre este Poder Judiciário, por intermédio da Academia Judicial, a Universidade do Vale do Itajaí, a Cooperativa de Ensino Universitário - CRL, Entidade Instituidora da Universidade Autônoma de Lisboa (UAL), e o Instituto Politécnico de Tomar (IPT), que tem por objeto permitir a realização conjunta de ações de cunho acadêmico, científico e cultural, referente ao Processo n. 0022979-43.2025.8.24.0710. Art. 2º Fica designado o CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA ACADEMIA JUDICIAL, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal operacional do Termo de Cooperação n. 094/2025, devendo acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações estabelecidas, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, bem como comunicar eventuais descumprimentos. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 17 de dezembro de 2025. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DO ADITIVO N. 35/2023.019 DO CONTRATO N. 35/2023, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA PROJEPOWER - CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA. EPP.

DOS ACRÉSCIMOS: Acrescem-se quantitativamente ao contrato ora aditado os serviços listados na tabela abaixo:

Item Contrato	Descrição dos serviços	Quantidade anual estimada a acrescer	Unidade
363	Aplicação de mástique em juntas e vedações	300	m
439	Aplicação de selante de silicone estrutural	500	m
440	Substituição de guarnições para glazing em EPDM	500	m

DA ALTERAÇÃO: Altera-se a tabela de pagamento do contrato, referenciada no Anexo do instrumento contratual, passando a ser a disponível no doc. 10115898 (Processo n. 0101259-28.2025.8.24.0710), que é parte integrante deste aditivo. § 1º A tabela de pagamento constante no documento citado no caput contém os preços históricos do contrato e os preços de mercado oriundos de alterações qualitativas, sobre os quais incidem as apostilas de reajuste e os aditivos de revisão contratual. § 2º O Anexo IV do Contrato n. 35/2023 passa a vigorar com a seguinte redação: CONTRATO N. 35/2023 [...] ANEXO IV PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (Doc. 10115898). DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 19 de dezembro de 2025. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 2469/2025

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 24 da Resolução GP n. 78/2023, RESOLVE: Art. 1º Fica designada a COORDENADORA DO NÚCLEO II DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestora operacional do Convênio n. 110/2025, celebrado entre este Poder Judiciário, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina, a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, a Polícia Científica do Estado de Santa Catarina e o Departamento Estadual de Trânsito, que tem por objeto estabelecer ações integradas e procedimentos entre os signatários relativos à comunicação de apreensão, guarda e destinação de bens e objetos associados a procedimentos investigativos ou processos judiciais de competência do PJSC que estejam sob custódia das forças policiais ou recolhidos em depósitos municipais ou estaduais, além de disciplinar a composição e as atribuições da Comissão Interinstitucional de Destinação de Bens Apreendidos - CIDBA, referente ao Processo n. 0119616-90.2024.8.24.0710. Art. 2º Fica designada a servidora MARIANE STÄHELIN DA SILVA, matrícula 33.889, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal operacional do Convênio n. 110/2025, devendo acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações estabelecidas, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, bem como comunicar eventuais descumprimentos. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 19 de dezembro de 2025. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

Diretoria de Gestão de Pessoas

Ato

ATO DGP N. 2425 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Remove servidor.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0103786-50.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removido, de acordo com o art. 3º da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, JULIO CÉSAR RANZI, matrícula 70844,

ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, da Comarca da Campos Novos para a Comarca de Criciúma.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

ATO DGP N. 2286 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Remove servidora.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0096146-93.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removida, de acordo com o art. 3º da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, KELLY MAIARA PIAZZA, matrícula 64874, ocupante do cargo de analista jurídica e assessora de gabinete, da Comarca de Criciúma para a Comarca de Içara.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

ATO DGP N. 2459 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Remove servidora.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0080627-78.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removida, por motivo de saúde, de acordo com o art. 22, § 1º, da Lei Estadual n. 6.745/1985 e art. 5º, II, da LCE n. 658/2015, DAMARIS CARLA FONSECA, matrícula 37621, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, da Comarca de São Miguel do Oeste para a Secretaria deste Tribunal de Justiça.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

ATO DGP N. 2423 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Remove servidor.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0102008-45.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removido, de acordo com o artigo 5º, I, da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, RAMIRO DE LIZ E SOUZA, matrícula 61466, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, da Comarca de Ascurra para a Comarca de Rio do Sul, na vaga decorrente da exoneração de Morgana Milan.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

ATO DGA N. 2452 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Torna ato de nomeação sem efeito.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0102018-89.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica tornado sem efeito, nos termos do artigo 14, § 2º, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, o Ato DGA n. 2357/2025, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico em 3 de dezembro de 2025, que nomeou YURI RODRIGUEZ OGA LIMA CAMPOS para o cargo efetivo de analista administrativo, padrão ANS-1/A, da Secretaria do Tribunal de Justiça, em decorrência da criação do cargo

pela LCE n. 845/2023, em virtude de sua desistência expressamente manifestada.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

Portaria

PORATARIA DGP N. 2457 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Lota servidora.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0104594-55.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica lotada MARCIA ARANALDE KAUL PIGOZZI, matrícula 65030, ocupante do cargo comissionado de assessora jurídica, no Gabinete do desembargador Willian Medeiros de Quadros, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2025, na vaga decorrente da exoneração de Guilherme Rodrigues Padilha.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

PORATARIA DGP N. 2455 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Lota servidor.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0103786-50.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica lotado JULIO CÉSAR RANZI, matrícula 70844, ocupante do cargo efetivo de técnico judiciário auxiliar e comissionado de assessor de gabinete, na 2ª Vara Criminal da Comarca de Criciúma, com efeitos a contar de 7 de janeiro de 2026, na vaga decorrente da lotação de kelly Maiara Piazza.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

PORATARIA DGP N. 2377 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Lota servidor.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0097439-98.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica lotado JOÃO CAIO FERREIRA SANTOS VEIGA, matrícula 73240, ocupante do cargo efetivo de analista jurídico, no Gabinete do 11º Juízo, da Vara Estadual de Direito Bancário da Comarca da Capital- Fórum Estadual Bancário, das Turmas Recursais e da Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais, com efeitos a contar de 7 de janeiro de 2026, na vaga decorrente da relotação de Ueslene Évora de Souza.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

PORATARIA DGP N. 2329 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Lota servidora.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0096146-93.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica lotada KELLY MAIARA PIAZZA, matrícula 64874,

ocupante do cargo efetivo de analista jurídica e comissionado de assessora de gabinete, da 1ª Vara Cível da Comarca de Içara, com efeitos a contar de 7 de janeiro de 2026, na vaga decorrente da exoneração de Lilia Camargo Vicente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

PORATARIA DGP N. 2474 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Readapta servidor, em prorrogação.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da atribuição conferida pelo artigo 2º da Resolução GP n. 18/2006, alterada pela Resolução GP n. 2/2010, e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0027829-43.2025.8.24.0710.

RESOLVE:

Art. 1º Fica readaptado, em prorrogação, nos termos do artigo 35, caput, §1º, da Lei n. 6745/1985, ANDERSON BACHTOLD, matrícula 11421, ocupante do cargo de analista jurídico, lotado na Comarca de Joinville, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 11-10-2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

PORATARIA DGP N. 2419 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Lota servidora.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0102764-54.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica lotada KATLEEN PIRES SCHROEDER, matrícula 55144, ocupante do cargo efetivo de técnico judiciário auxiliar e comissionado de assessora de gabinete, no Gabinete do desembargador Luiz Felipe Schuch, com efeitos a contar de 9 de dezembro de 2025, na vaga decorrente da exoneração de Virginia Soprana Dias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

Comarcas

Capital - Eduardo Luz

Vara de Sucessões e Reg Pub da Capital - Decisão

Prezado ou Prezada,

Fica intimado a manifestar-se acerca da petição retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cordialmente,

Secretaria do Fórum Des. Eduardo Luz - Comarca da Capital

Trata-se de procedimento de Suscitação de Dúvida instaurado por RENAN DANTAS FERNANDES, na qualidade de Oficial Registrador Interino do 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS/SC.

A requerente pleiteou a desistência da ação (10073978).

A parte requerida concordou com o pedido (10113206).

O Ministério Público opinou pela extinção do procedimento (10097453).

Vieram conclusos. Decido.

HOMOLOGO o pedido de desistência e DECLARO EXTINTO o

feito, sem resolução do mérito.
Intimem-se.
Tudo cumprido e nada mais sendo requerido, arquivem-se.

Ascurra

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0100647-90.2025.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro da Comarca de Ascurra

Assunto: Escrivania de Paz de Rodeio

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Preliminar instaurado em decorrência da realização de Correição Ordinária Periódica na Escrivania de Paz de Rodeio, no dia 26 de novembro de 2025, resultando nas constatações reportadas no relatório retro, documento n. 10102979.

As certidões ns. 10126562, 10127359, 10136902 e 10137020 relataram os processos que envolvem a Delegatária.

É o breve relatório.

DECIDO.

Considerando o disposto no art. 10, inc. I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral Do Foro Extrajudicial da Justiça de Santa Catarina, restou designada a realização de correição ordinária periódica na Escrivania de Paz de Rodeio.

Em análise aos quesitos elencados no relatório mencionado, ainda que por amostragem, foi constatada apenas uma anotação negativa, no quesito n. 82309.

O item anotado questiona:

“O delegatário digitalizou seus livros físicos obrigatórios e possui cópias de segurança (arquivo de segurança) desse arquivo digital em microfilme, ou arquivo em mídia digital formado por imagens extraídas por meio de “scanner”, ou fotografia, ou arquivo de dados assinado eletronicamente com certificado digital emitido em consonância com as normas do ICP-Brasil, ou qualquer outro método hábil?”

O texto do quesito tem fundamento na Recomendação n. 09/2013 do CNJ (com alterações posteriores), que dispõe:

“Art. 1º - Recomendar aos titulares e aos responsáveis pelas delegações do serviço extrajudicial de notas e de registro que mantenham cópias de segurança em microfilme, ou arquivo em mídia digital formado por imagens extraídas por meio de “scanner”, ou fotografia, ou arquivo de dados assinado eletronicamente com certificado digital emitido em consonância com as normas do ICP-Brasil, ou qualquer outro método hábil, que, em sua fase inicial, deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei para as suas respectivas especialidades.”

Como pode ser verificado do texto legal transscrito, trata-se de mera recomendação, que não pode ser alçada a nível de exigência, mas deve ser considerada pela Delegatária para que seja atendida em prazo razoável.

Assim, não havendo outras anotações que impliquem o comprometimento ao atendimento ao público e tendo em vista que a organização da Serventia e a qualidade do serviço prestado apresentam-se satisfatórias, inexistem indícios de autoria e da prática de infração disciplinar por parte da Delegatária que justifiquem o prosseguimento do feito.

Diante do exposto:

a) RECOMENDO à Delegatária que atenda o disposto na Recomendação n. 09/2013 do CNJ;

b) DECLARO EXTINTO o presente Procedimento Preliminar.

Publique-se a presente decisão no Sistema de Cadastro do Extrajudicial e atualize-se o sistema de divulgação de ações de fiscalização.

Publique-se no Diário da Justiça.

Intime-se.

Após, arquive-se.

Rodrigo Dumans França

Juiz Diretor do Foro

Braço do Norte

Direção do Foro - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Braço do Norte

Direção do Foro

Correição Ordinária n. 0100813-25.2025.8.24.0710

Unidade: Escrivania de Paz do município de São Ludgero, comarca de Braço do Norte

Assunto: Correição Ordinária Periódica 2025

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se da Correição Ordinária Periódica realizada na Escrivania de Paz de São Ludgero, comarca de Braço do Norte, ocorrida em 27/11/2025.

Consta dos autos o devido registro das atividades correacionais, bem como o cumprimento das determinações expedidas. Em especial, verifica-se sanada a pendência registrada sob o item 51149, referente ao módulo CTP - Comunicações de Transações à Prefeitura, integrante da central eletrônica correspondente à especialidade exercida pela serventia extrajudicial.

Não remanescendo outras providências a adotar, determino o arquivamento do processo, com as anotações de praxe.

Publique-se. Cumpra-se. Após, arquive-se.

ANTONIO MARCOS DECKER

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Documento assinado eletronicamente por Antonio Marcos Decker, Diretor do Foro, em 19/12/2025, às 14:05, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 10191599 e o código CRC B8712872.

1ª Vara Cível - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Braço do Norte

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Autos SEI 0104160-66.2025.8.24.0710 - Pedido de Providências

Requerente: Escrivania de Paz do município de São Ludgero, comarca de Braço do Norte

Requerido: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Braço do Norte

DECISÃO

Trata-se de expediente administrativo instaurado a partir de requerimento formulado pelo Oficial Titular da Escrivania de paz do Município de São Ludgero em face do Ofício Circular n. 03/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Económico do mesmo município, que, em razão do recesso administrativo da Prefeitura .com término das atividades em 19 de dezembro de 2025 e retomada da fiscalização tributária em 15 de fevereiro de 2026), fixou o dia 10 de dezembro 2025 como data limite para protocolo dos requerimentos de ITBI.

Aduz o requerente que tal cronograma, aliado às disposições da Lei Complementar Municipal n. 225/2018 (especialmente os arts. 36, 39, 128 e 149), na prática, inviabiliza a lavratura de escrituras públicas de compra e venda de imóveis durante e após o recesso, por exigir a prévia comprovação do recolhimento do ITBI, ao mesmo tempo em que atribui responsabilidade solidária e sujeição a multa aos notários que lavrarem atos sem essa prova. Sustenta, contudo, que o Supremo Tribunal Federal, em precedentes de repercussão geral, firmou entendimento no sentido de que o fato gerador do ITBI somente ocorre com o registro do título translativo no Ofício

de Registro de Imóveis, revelando-se indevida a cobrança do tributo antes desse momento.

Requer, em razão disso, seja determinado que o Tabelionato de Notas possa lavrar escrituras públicas de alienação de bens imóveis, por atos onerosos, independentemente do prévio recolhimento do ITBI, ficando a comprovação do pagamento do imposto restrita ao momento da apresentação do título ao Registro de Imóveis competente, estendendo-se tal orientação a todos os atos de alienação lavrados e/ou protocolizados a partir de 10 dezembro de 2025, em quaisquer municípios, em especial durante o período de recesso da Prefeitura Municipal.

Decido.

Sem delongas, verifico que a pretensão deduzida pelo oficial revela, em essência, a intenção de afastar a disciplina estabelecida pela Lei Complementar Municipal n. 225/2018 quanto ao recolhimento do ITBI, especialmente o que dispõem os seus arts. 36 e 39. Em termos práticos, busca-se uma autorização para que a serventia deixe de observar a legislação local e os deveres de colaboração tributária nela previstos, substituindo o regime vigente por outro reputado mais adequado pelo próprio requerente.

O pedido, tal qual formulado, não merece ser conhecido.

E que ainda que o oficial invoque precedentes jurisprudenciais sobre o momento de ocorrência do fato gerador do ITBI, qualquer análise de mérito do pedido passa, necessariamente, por analisar se a Lei Complementar Municipal n. 225/2018 seria inconstitucional, no ponto em que condiciona a lavratura, o registro, a inscrição e a averbação de atos relativos à transmissão imobiliária à prévia comprovação do pagamento do imposto, o que, à evidência, não pode ser feito na via administrativa, sem a observância do devido processo legal.

Não passa despercebido, outrossim, que, embora o requerimento tenha sido formulado a pretexto de urgência ante a proximidade do recesso da municipalidade, o regime tributário municipal questionado está vigente desde 2018 e, não obstante, optou-se por manejear 0 expediente apenas há poucos dias do início do referido período, proximidade que, todavia, não altera a conclusão aqui aviada.

Assim, por não observar 0 devido processo legal e extrapolar os limites da via administrativa, não conheço do pedido formulado.

Cientifique-se o Oficial Titular da Escrivania de Paz requerente.

Sem honorários advocatícios, por se tratar de jurisdição administrativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades de praxe.

MICHELE VARGAS

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível

Camboriú

Direção do Foro - Portaria

Portaria N. 1/2025

Dispõe sobre os atos praticados pelos(as) Srs.(Sras.) Servidores(as) desta Unidade Jurisdicional, ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, independentemente de despacho judicial.

O Doutor Guilherme Faggion Sponholz, Juiz Substituto em exercício no Juízo da Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Camboriú, designado pela Portaria GP n. 2357, de 28 de novembro de 2025, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei.

CONSIDERANDO a autorização inserta no artigo 93, inciso XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o artigo 203, § 4º, do Código de Processo Civil (CPC), dispõe que “os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário”;

CONSIDERANDO que o artigo 152, VI e seu § 1º, do CPC,

estabelecem que “incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: (...) VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios” e que “o juiz titular editarão ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI”;

CONSIDERANDO que o artigo 152, II, do CPC, dispõe que “incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: (...) II - efetivar as ordens judiciais, realizar citações e intimações, bem como praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária”; CONSIDERANDO que os atos processuais abaixo podem ser realizados pelo chefe de cartório ou servidores autorizados, independentemente de despacho judicial, contribuindo para o rápido andamento dos processos;

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar ao Chefe de Cartório e aos demais servidores lotados nesta unidade jurisdicional, sob a supervisão daquele, a prática dos seguintes atos meramente ordinatórios, independentemente de despacho judicial:

1. Petições e Cadastros

1.1. Proceder à devolução de petições iniciais direcionadas equivocadamente a esta unidade.

1.2. Intimar a parte autora para, em 15 (quinze) dias, esclarecer divergências de qualificação ou complementar dados e documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 321 do CPC).

1.3. Verificar o cadastro das partes e procuradores, intimando para regularização da representação processual, se necessário.

2. Custas Processuais e Gratuidade da Justiça

2.1. Havendo pedido de justiça gratuita sem comprovação documental, intimar a parte (pessoa física ou jurídica) para, em 15 (quinze) dias, juntar documentos comprobatórios de hipossuficiência ou recolher as custas, sob pena de indeferimento do benefício.

2.2. Intimar o advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar declaração de que não recebeu os valores de honorários pleiteados pela via administrativa ou judicial, quando requerida a AJG/PJSC, conforme Resolução CM n. 5/2019.

2.3. Intimar a parte para o recolhimento de custas iniciais, intermediárias, finais ou complementares, inclusive diligências de Oficial de Justiça não recolhidas.

2.4. Intimar a parte ou advogado para efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais (Lei n. 17.654/2018) para fins de expedição de AR/AR-MP, no prazo de 5 (cinco) dias.

2.5. Quanto ao parcelamento de custas finais: orientar que o pedido deve ser feito no site do TJSC (Portal de Custas) e, caso o advogado o faça pelo cliente, intimar para enviar cópia da procuração com poderes específicos para o e-mail do setor competente (dof.gecof@tjsc.jus.br), visando a vinculação correta.

3. Citações e Intimações

3.1. Autorizar citações e intimações pelos meios eletrônicos idôneos (WhatsApp Business), certificando-se nos autos, observadas as cautelas das normas da Corregedoria-Geral da Justiça (Circular n. 222/2020 da CGJ/SC).

3.2. Frustrada a citação/intimação por endereço desatualizado, realizar consulta aos sistemas conveniados (SISBAJUD, INFOJUD, SIEL etc).

3.3. Sendo informado novo endereço ou requerido cumprimento por mandado, e havendo audiência de mediação pendente ou frustrada por ausência de citação, remeter os autos ao CEJUSC para redesignação, se for o caso.

3.4. Nos casos de citação por edital, realizar previamente as pesquisas de endereço nos sistemas disponíveis e certificar o resultado antes da conclusão para expedição do edital.

3.5. Intimar a parte interessada sobre o retorno negativo de mandados ou cartas de citação/intimação, para manifestação em 5 (cinco) dias.

4. Saneamento e Instrução

4.1. Intimar as partes para especificarem provas, apresentarem rol de testemunhas ou ratificarem o interesse em provas já requeridas.

4.2. Intimar as partes sobre a designação de perícia (data, hora e local) e para se manifestarem sobre o laudo pericial apresentado, no prazo

de 15 (quinze) dias.

4.3. Intimar as partes para apresentarem alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias, sucessivos ou comuns, conforme o rito.

4.4. Ocorrendo a renúncia do mandato, intimar o advogado para comprovar, em 5 (cinco) dias, a ciência do mandante, podendo, para tanto, apresentar comprovação do recebimento da mensagem encaminhada por meios digitais (com confirmação da identidade do destinatário), comprovante de envio de carta com aviso de recebimento ao endereço informado nos autos ou documento escrito com confirmação da notificação e assinatura da parte, advertindo que continuará a representá-lo pelos 10 (dez) dias seguintes (art. 112 do CPC).

4.5. Constatada a falta de poderes específicos para receber valores/ dar quitação, intimar o procurador para juntar procuração atualizada com tais poderes.

5. Suspensão e Arquivamento

5.1. Decorrido o prazo de suspensão do processo (art. 313 do CPC ou convenção das partes), intimar as partes para manifestarem interesse no prosseguimento ou informarem o cumprimento de acordo, sob pena de extinção/arquivamento.

5.2. Intimar a parte ativa para dar andamento ao feito paralisado há mais de 30 dias, sob pena de extinção por abandono (art. 485, III, do CPC), observando a necessidade de intimação pessoal prévia.

5.3. Nos autos físicos digitalizados, intimar as partes sobre a digitalização e o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para retirada de originais, findo o qual serão eliminados conforme normas do TJSC.

6. Ações de Alimentos e Execuções

6.1. Intimar a parte credora para informar dados bancários visando a expedição de ofício para desconto de alimentos em folha ou expedição de alvará.

6.2. Intimar a parte exequente para apresentar demonstrativo atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias.

6.3. Havendo notícia de pagamento integral, intimar a parte exequente para dizer sobre a satisfação do crédito e possibilidade de extinção da execução.

6.4. Nas avaliações de bens imóveis, intimar a parte para fornecer a localização exata e recolher a diligência necessária ao Oficial de Justiça/Avaliador, se não for beneficiária da AJG.

7. Sucessões (Inventário)

7.1. Intimar o inventariante para dar cumprimento integral a despachos, apresentar primeiras/últimas declarações ou plano de partilha, no prazo de 15 (quinze) dias.

7.2. Intimar a Fazenda Pública Estadual para manifestação acerca dos tributos (ITCMD), após a apresentação das declarações.

7.3. Intimar as partes interessadas para se manifestarem sobre esboço de partilha.

8. Ministério Público

8.1. Abrir vista ao Ministério Público nas ações que envolvem interesse de incapazes, nas ações de estado, família e sucessões, após a réplica e antes da sentença, bem como nos demais casos previstos em lei.

9. Expedição e Cumprimento de Cartas Precatórias

9.1. Expedida Carta Precatória, intimar a parte interessada para, facultativamente, providenciar a distribuição no juízo deprecado no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando nos autos (art. 260 do CPC), salvo se beneficiária de justiça gratuita ou atuação da Defensoria Pública/Dativo, casos em que a distribuição será feita pelo cartório.

9.2. Caso a parte não possua gratuidade, intimar o advogado para comprovar o recolhimento das custas da precatória no juízo deprecado.

9.3. Solicitar informações ao juízo deprecado sobre o cumprimento, caso decorrido o prazo assinalado sem retorno.

9.4. Recebida precatória de outro juízo para cumprimento nesta Comarca: verificar os requisitos legais (art. 260 do CPC), solicitar documentos faltantes e cumprir o ato deprecado. Após, devolver à origem independentemente de despacho.

10. Apuração de Ato Infracional e Execução de Medidas

10.1. Intimar a autoridade policial para informar sobre o cumprimento

de diligências pendentes em procedimentos investigatórios, no prazo de 10 (dez) dias.

10.2. Nas execuções de medidas socioeducativas (PEMSE), intimar o CREAS ou entidade responsável para encaminhar relatórios circunstanciados ou informar sobre o cumprimento da medida.

10.3. Intimar o defensor (constituído ou dativo) para apresentação de defesa prévia ou alegações finais nos procedimentos infracionais.

10.4. Comunicar ao Registro Civil eventuais mandados de averbação e cobrar a confirmação de cumprimento.

Art. 2º. Os atos praticados pelos servidores em cumprimento a esta Portaria deverão ser certificados nos autos, mencionando-se o número deste ato normativo.

Art. 3º. As situações não previstas nesta Portaria ou que gerem dúvida no servidor deverão ser submetidas à conclusão do Juiz de Direito.

Art. 4º. São de 15 (quinze) dias úteis os prazos não especificados nesta Portaria.

Art. 5º. Cumpra-se, incumbindo aos senhores chefe de cartório e assessores jurídicos a divulgação, a orientação e a fiscalização de cumprimento pelos servidores.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina por intermédio da Central de Atendimento Eletrônico (art. 4º, § 1º, do CNCGJ).

Art. 8º. Publique-se e registre-se.

Camboriú (SC), 17 de dezembro de 2025.

Guilherme Faggion Sponholz

Juiz Substituto

Coronel Freitas

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0087271-37.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Juiz Diretor do Foro da Vara Única da Comarca de Coronel Freitas Assunto: Correição Ordinária Periódica - Exercício 2025

Serventia: Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

Interino: Fabianna Ariela De Oliveira

DECISÃO

1.RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo de Correição Ordinária Periódica, realizada no Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e Documentos da Comarca de Coronel Freitas, em 07 de outubro de 2025.

Na oportunidade, constatou-se questões em desacordo com o Código de Normas da Corregedoria-Geral (doc. 9904911).

O procedimento foi instruído com as certidões administrativas (documentos 9909525, 9911515 e 9911731).

Oportunizou-se à responsável, prazo para manifestação sobre as questões suscitadas no relatório.

Na sequência, a Interina apresentou manifestação e documentos. Vieram os autos conclusos. Decido.

2.FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 10, inc. I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial fixa as diretrizes para realização da Correição Ordinária Periódica nos cartórios extrajudiciais:

Art. 10. Compete às Direções de Foro das comarcas, na pessoa do juiz corregedor permanente, dentre outras hipóteses:

I - realizar, anualmente, as correições ordinárias periódicas nas serventias notariais e de registro e na secretaria do foro;

Ainda, com base no artigo 21, § 1º, da normativa supracitada, este juízo estabeleceu o calendário anual das correições junto aos cartórios extrajudiciais desta Comarca, conforme Portaria n. 11/2025.

Da análise do relatório correicional, verifico que a equipe correicional apontou as seguintes irregularidades:

1)Itens 50000 e 50001:

A serventia adota nos atos praticados elementos de identificação geral conforme o padrão estipulado no artigo 211 do CNC Gefe e a denominação é acompanhada da indicação da comarca, da circunscrição, do município, do distrito e do subdistrito, dependendo do caso? Resposta. Observou-se que não consta nas etiquetas utilizadas na serventia o nome do município e da comarca, bem como que não consta na placa de identificação a denominação correta da serventia, qual seja: Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, bem como o nome do município e comarca..

Em resposta ao item acima, a Interina informou que o sistema adequou as etiquetas, conforme imagem a seguir - doc. 10079744 e ajustou as placas de identificação da Serventia (10082202):

2)Itens 50003 e 50006:

O delegatário mantém atualizado o cadastro da serventia, disponível no acesso restrito do Portal do Extrajudicial? (I - dados gerais da serventia; II - quadro funcional do delegatário e respectivas alterações, com indicação do responsável, substituto, escreventes substitutos, escreventes e auxiliares; III - abertura e encerramento de livros obrigatórios; IV - histórico dos livros obrigatórios constantes do acervo; V - sinal público; e VI - estrutura de tecnologia da informação) Resposta Não. Observou-se que não está atualizado no sistema o Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, não foi aberto e encerrado o mês de setembro/2025 e não consta aberto o de outubro. Também está incorreta a data de abertura do "Livro F - para registro facultativo de documentos - RTD", sendo que foi aberto em 27/12/2024 e no sistema consta 27/12/2025.

Em resposta, a Interina informou que promoveu os ajustes necessários na página do Extrajudicial do PJSC (9993183).

3)Item 50010:

O delegatário disponibiliza ao usuário, para consulta, meio de acesso à legislação aplicável aos serviços ali prestados, devidamente atualizada? Resposta Não. Observou-se que a serventia não disponibiliza de forma adequada ao usuário, para consulta, meio de acesso à Legislação aplicável nos termos do Art. 187, VII, CNC Gefe, possui disponível, em meio físico, somente o Código de Normas e a Lei 6.015/1973.

Em resposta, a Interina informou que solicitou autorização para a aquisição de um "tablet" à consulta da legislação vigente (9993183) e no momento, disponibilizou um computador para eventuais consultas de interesse dos usuários (10079744):

4)Itens 50036 e 50039:

O sistema informatizado de automação verifica a validade da certificação digital de documentos eletrônicos recebidos e mantém um conjunto padronizado de interfaces de conexão que permita a interoperabilidade entre os sistemas envolvidos para cadastramento e exportação periódica dos indicadores real e pessoal, inclusive os existentes antes da adoção de sistema informatizado de automação, por ocasião da implantação de centrais de consultas via internet e pedidos de certidão, assim como para utilização por órgãos públicos ou conveniados que façam uso das informações oriundas das serventias de notas e registros? Resposta Não. A Oficial interina não soube responder, irá verificar com o suporte do sistema utilizado na serventia.

Em resposta às questões acima, a Interina informou que consultou o sistema e verificou que o sistema realiza a interoperabilidade (9993183).

5)Item 80005:

A serventia adota procedimentos especiais para atendimento preferencial a idosos, gestantes e pessoas com deficiência?

Resposta: Não. Observou-se que a serventia adota parcialmente esses procedimentos especiais. Sugeriu-se a adoção de etiquetas específicas, com maior visibilidade, nas cadeiras e em uma das mesas de atendimento.

Em resposta à pergunta em destaque, a Interina informou que vai solicitar autorização para adquirir placa de encosto de cadeira e assento preferencial, conforme imagens abaixo:

6)Item 80741:

O delegatário mantém em local destacado, de fácil acesso e com ampla visibilidade ao público, o cartaz do ExtraFácil?

Resposta: Não. Observações: Não consta no mural os cartazes do ExtraFácil.

Em resposta, a Interina informou que quando recebeu a interinidade não foi repassado o cartaz do ExtraFácil das atribuições da serventia e, por isso, solicitou ao setor competente a remessa do respectivo material (10100067), bem como, enquanto aguarda a confecção do material, efetuou a impressão do cartaz em tela (10105615):

7)Item 82003:

O delegatário mantém em local destacado, de fácil acesso e ampla visibilidade ao público, a orientação acerca do direito do interessado em receber comprovante de protocolo dos documentos entregues, nos termos do art. 1.194, § 6º, do Código de Normas?

Resposta Não. Observou-se que não consta no mural da serventia a orientação acerca do direito do interessado em receber comprovante de protocolo dos documentos entregues, nos termos do art. 1.194, § 6º, do Código de Normas.

Em resposta, a Interina informou que colocou cartazes no interior da serventia com as orientações necessárias (10079744):

Com efeito, observei que a Interina comprovou ter realizado os ajustes necessários para adequar a serventia às normas vigentes, logo, dou por sanada as irregularidades registradas pela equipe correicional conforme itens apontados na Correição Ordinária Periódica.

3.DISPOSITIVO

Ante o exposto, diante do cumprimento das questões registradas pela equipe correicional e com fundamento no art. 169, I, do CNC Gefe, DETERMINO o arquivamento do presente procedimento preliminar. Cientifique-se a senhora Interina com cópia desta decisão. Determino o lançamento da decisão no histórico da serventia no Sistema de Cadastro do Extrajudicial, nos termos do art. 169, § 1º, do CNC Gefe. Publique-se a decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça

Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Coronel Freitas -SC, data da assinatura digital.

FERNANDO YAZBEK ZAZINI

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Documento assinado eletronicamente por Fernando Yazbek Zazini, Juiz de Direito, em 11/12/2025, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Criciúma

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0088517-68.2025.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro

Assunto: Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa 2024

DECISÃO

Trata-se do livro diário auxiliar da receita e da despesa referente ao ano de 2023, do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, desta comarca, apresentado pelo delegatário Carlos Alberto Cordeiro dos Santos, em atendimento ao disposto no art. 247 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

É o breve relatório.

Decido.

Destaco inicialmente que o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial - CNC Gefe confere competência à Direção do Foro, na pessoa do juiz corregedor permanente, para a análise anual do livro diário auxiliar da receita e da despesa das serventias extrajudiciais do Estado de Santa Catarina.

O art. 247 do CNC Gefe estabelece:

A análise anual do livro auxiliar da receita e da despesa pelo juiz corregedor permanente ficará restrita à verificação do equilíbrio

financeiro da serventia, do lançamento de despesas de caráter exclusivamente pessoal do responsável pela serventia ou manifestamente não pertinentes à atividade-fim, respeitada a autonomia administrativa e financeira dos responsáveis pelas serventias.

No caso concreto, após análise da documentação encaminhada pelo delegatário, reputo não haver indício de descontrole financeiro da serventia, que é superavitária, nem tampouco as demais ressalvas elencadas no citado ordenamento.

As certidões apresentadas, todas negativas, corroboram a estabilidade financeira da serventia.

Ante o exposto, declaro visado o livro diário auxiliar da receita e da despesa referente ao ano de 2024, do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, desta comarca.

Comunique-se o delegatário e registre-se a presente decisão no SCE - Sistema de Cadastro do Extrajudicial.

Após, arquivem-se.

Sérgio Renato Domingos

Diretor do Foro

Documento assinado eletronicamente por Sérgio Renato Domingos, Juiz de Direito, em 18/12/2025, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 10179975 e o código CRC B53ECEAB.

Secretaria do Foro da Comarca de Criciúma, em 19 de dezembro de 2025. Luana Soares Souza, Chefe de Secretaria.

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0088810-38.2025.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro

Assunto: Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa 2024

DECISÃO

Trata-se do Livro Diário Auxiliar referente ao ano de 2024, da Escrivania de Paz do Distrito de Treviso, desta comarca, apresentado pela delegatária Suzana Freccia Abatti, em atendimento ao disposto no art. 247 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

É o breve relatório.

Decido.

Destaco inicialmente que o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial - CNGFE confere competência à Direção do Foro, na pessoa do juiz corregedor permanente, para a análise anual do livro diário auxiliar da receita e da despesa das serventias extrajudiciais do Estado de Santa Catarina.

O art. 247 do CNGFE estabelece:

A análise anual do livro auxiliar da receita e da despesa pelo juiz corregedor permanente ficará restrita à verificação do equilíbrio financeiro da serventia, do lançamento de despesas de caráter exclusivamente pessoal do responsável pela serventia ou manifestamente não pertinentes à atividade-fim, respeitada a autonomia administrativa e financeira dos responsáveis pelas serventias.

Cabe esclarecer que se faz necessária análise de apenas parte do Livro do ano de 2024, mais especificamente os meses de agosto a dezembro, quando esteve à frente da serventia delegatária titular.

Sobre o assunto, o Exmo. Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn pontuou em parecer que acompanha a referida circular, "em homenagem ao princípio da eficiência, entende-se desnecessária a análise, pelos juízes corregedores permanentes, dos livros diários auxiliares dos interventores e dos interinos, uma vez que a tarefa já é realizada, de forma minuciosa, no momento da auditoria da prestação de contas por parte desta Corregedoria."

No caso concreto, após análise da documentação encaminhada, reputo não haver indício de descontrole financeiro da serventia, que é superavitária, nem tampouco as demais ressalvas elencadas no citado ordenamento.

Anoto, no entanto, que há despesas cuja descrição não está clara, ou parece estar incompleta. Exemplo se encontra no dia 17 de setembro

de 2024, cujo gasto, no valor de R\$ 548,92, está descrito apenas como "Pgt SM". Logo abaixo, saída no valor de R\$ 98,25, está discriminada tão somente como "pGTO UNIFIQUE".

A escrituração das despesas deve obedecer estritamente os ditames do art. 243, II, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial, segundo o qual o "espaço destinado às despesas, que serão lançadas no dia do efetivo pagamento e configurado com as seguintes colunas: a) data do dia do pagamento; b) descrição detalhada da despesa; c) espécie e número do documento que comprova a despesa; e d) valor".

As certidões apresentadas, todas negativas, corroboram a estabilidade financeira da serventia.

Ante o exposto, declaro visado o livro diário auxiliar da receita e da despesa referente ao ano de 2024, da Escrivania de Paz do Distrito de Treviso, desta comarca.

Intime-se a delegatária para adequação do livro conforme os parâmetros estabelecidos no CNGFE.

Registre-se a presente decisão no SCE - Sistema de Cadastro do Extrajudicial.

Após, arquivem-se.

Sérgio Renato Domingos

Diretor do Foro

Documento assinado eletronicamente por Sérgio Renato Domingos, Juiz de Direito, em 18/12/2025, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 10170442 e o código CRC 5AB49F12.

Secretaria do Foro da Comarca de Criciúma, ao 19 de dezembro de 2025. Luana Soares Souza, Chefe de Secretaria.

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0102445-86.2025.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro

Assunto: Correição ordinária periódica 2025

DESPACHO

Trata-se de procedimento preliminar instaurado a partir do relatório de correição ordinária periódica do ano de 2025 da Secretaria do Foro e Gabinete do Diretor do Foro da Comarca de Criciúma.

A correição realizada no período em 03 de dezembro de 2025 e do conteúdo do competente relatório (10128985) denota-se que a maioria dos procedimentos são cumpridos com rigor pela Secretaria e pelo Gabinete deste Magistrado, ressaltando-se, no entanto, a alteração dos procedimentos de intimação elencados nos itens 70309 e 71112. Assim, diante da inexistência de elementos ensejadores de procedimento administrativo preparatório ou de procedimento administrativo disciplinar, rejeito preliminarmente o feito, nos termos do art. 76-B, inc. I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Proceda-se as anotações necessárias e, após, arquivem-se.

Criciúma, data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente por Sérgio Renato Domingos, Juiz de Direito, em 18/12/2025, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 10161891 e o código CRC DE3981DD.

Secretaria do Foro da Comarca de Criciúma, em 19 de dezembro de 2025. Luana Soares Souza, Chefe de Secretaria.

2ª Vara da Fazenda - Decisão

Extrajudicial/Impugnação a Requerimento de Registro de Parcelamento de Solo n. 0101758-12.2025.8.24.0710

DECISÃO

Vistos etc.

Em face da manifestação do Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento e a comunicação ao Cartório

de que inexiste insurgência para registrar o empreendimento referido na inicial.

Cumpre-se o necessário.

Criciúma, 19 de dezembro de 2025.

Evandro Volmar Rizzo,

Juiz de Direito.

Documento assinado eletronicamente por Evandro Volmar Rizzo, Juiz de Direito de Entrância Especial, em 19/12/2025, às 15:48, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 10193188 e o código CRC AD2C3854.

Secretaria do Foro da Comarca de Criciúma, em 19 de dezembro de 2025. Luana Soares Souza, Chefe de Secretaria.

Extrajudicial/Suscitação de Dúvida n. 0100361-15.2025.8.24.0710

Unidade: 2ª vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma

Assunto: dúvida inversa

Advogado: Claudinei Defani OAB/SC 70.221

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de suscitação inversa de dúvida registral, instaurada por usuário do serviço extrajudicial em face do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma/SC, em razão de nota devolutiva que condicionou o ingresso de escritura pública declaratória de estremação à anuência de todos os condôminos da área remanescente, ainda que não fossem confrontantes diretos da parcela individualizada, e, ademais, cancelou o protocolo pelo decurso do prazo para cumprimento das exigências, não obstante tenha havido pedido de suscitação de dúvida formulado pelo apresentante.

É o relatório. Decido.

Desse conjunto normativo resulta que, havendo pedido de suscitação de dúvida por parte do apresentante, ainda que formulado de modo incidental ou genérico, é viável e obrigatório o conhecimento do pedido pelo oficial do registro. A Lei nº 6.015/73 (art. 198) determina que, diante de requerimento de dúvida, o oficial deve autuar e remeter o expediente ao juízo competente, independentemente de novo pagamento de emolumentos, mantendo-se a prenotação até o julgamento. O Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina (Provimento n.º 56/2025), igualmente prevê que, na hipótese de recusa do oficial em suscitar a dúvida, o apresentante pode dirigir-se diretamente ao Juízo Corregedor, que determinará a autuação e remessa do expediente. A jurisprudência administrativa e judicial é pacífica no sentido de que o pedido de dúvida, ainda que incidental ou genérico, deve ser conhecido, cabendo ao oficial, se necessário, complementar os fundamentos técnicos da qualificação ao autuar o procedimento, não podendo cancelar o protocolo sem oportunizar a apreciação judicial da controvérsia.

No mérito, a exigência de anuência de condôminos não confrontantes diretos não encontra amparo nos dispositivos aplicáveis à estremação. O art. 896 do Código de Normas catarinense prevê que o oficial admitirá pedido de localização de parcela por escritura pública e, ao qualificar, verificará se todos os confrontantes da gleba a localizar intervieram no título (§ 1º); e o § 2º remete ao art. 988 para definir quem são “confrontantes”, isto é, proprietários e titulares de direitos reais aquisitivos sobre imóveis contíguos (contínuos fisicamente) à área objeto do procedimento. A leitura sistemática desses preceitos evidencia que a anuência exigida é a dos confrontantes diretos (limítrofes físicos à gleba localizada), sejam ou não integrantes do condomínio da área maior, e não de todos os condôminos indistintamente quando não mantêm confrontação física com a parcela estremada (CN/CGJ/SC, arts. 896, §§ 1º e 2º, e 988). Tal interpretação, ademais, harmoniza-se com a finalidade da estremação - regularizar “condomínios de fato” com situação consolidada e localizada, condicionando o procedimento à anuência dos confrontantes da parcela a ser destacada (CN/CGJ/SC, art. 894) - e com precedentes administrativos locais que realçam

a concordância dos confrontantes da área específica como requisito de segurança do ato, sem desnaturar o conceito de confrontante para abranger quem não confina com a porção localizada.

Por outro lado, a própria normativa catarinense prevê solução para a impossibilidade de obtenção da anuência de algum confrontante: o art. 896, § 3º, determina que o oficial analise se a escritura consignou a circunstância e promova a notificação nos moldes da retificação extrajudicial. Ou seja, o sistema não autoriza ampliar, por via interpretativa, o rol de anuentes para alcançar condôminos não confrontantes, mas oferece via procedural adequada (notificação) para suprir a falta de anuência dos verdadeiros confrontantes (CN/CGJ/SC, art. 896, § 3º).

Diante desse quadro, a exigência de anuência de quem não é confrontante direto extrapola as normas de regência e deve ser afastada. E, tendo sido formulado pedido de suscitação de dúvida pelo apresentante, a autoridade registral deveria - antes de cancelar o protocolo - levar ao conhecimento do Juízo as razões técnicas da qualificação e as informações necessárias à deliberação sobre o conhecimento da dúvida e seu mérito, mantendo-se a prenotação até o julgamento do pedido. No tocante às consequências práticas, impõe-se restabelecer a situação jurídica anterior ao cancelamento indevido do protocolo. Assim, reconheço que a prenotação deve ser reativada - preservando-se a prioridade - e, na impossibilidade técnica de reativação pela serventia (v.g, por limitações do sistema informatizado), determino que se proceda à abertura de novo protocolo sem qualquer despesa ou complementação de emolumentos pelo usuário, por força do regime legal da dúvida (LRP, art. 198). Superada a fase de admissibilidade, o título deve ser requalificado à luz desta decisão, limitando-se a exigência de anuência aos confrontantes diretos e, quanto à falta de anuência de algum confrontante, caberá à serventia instaurar a notificação prevista no art. 896, § 3º, do Código de Normas.

Diante do exposto, conheço a dúvida inversa e julgo-a procedente para: (i) afirmar que não poderia a serventia cancelar o protocolo sem autuar e remeter a dúvida, ainda que incidental, ao Juízo; (ii) declarar indevida a exigência de anuência de condôminos que não sejam confrontantes diretos da gleba estremada, nos termos dos arts. 896 e 988 do Código de Normas; (iii) determinar a reativação da prenotação original e, na impossibilidade, a abertura de novo protocolo sem despesas para o usuário, com subsequente requalificação do título conforme esta sentença e, se necessário, instauração da notificação prevista no art. 896, § 3º, do CN/CGJ/SC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Criciúma, 19 de dezembro de 2025.

Evandro Volmar Rizzo,

Juiz de Direito.

Documento assinado eletronicamente por Evandro Volmar Rizzo, Juiz de Direito de Entrância Especial, em 19/12/2025, às 17:29, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 10194122 e o código CRC AEF2931C.

Secretaria do Foro da Comarca de Criciúma, em 19 de dezembro de 2025. Luana Soares Souza, Chefe de Secretaria.

Itajaí

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0011995-97.2025.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro da Comarca de Itajaí

Assunto: Livro Diário Auxiliar da Receita e das Despesas do ano de 2024

DECISÃO

Trata-se de procedimento de apresentação do Livro Diário Auxiliar da Receita e das Despesas do ano de 2024 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí.

A análise do livro deu-se nos termos do art. 247 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, e não se verificaram indícios de descontrole financeiro e administrativo que possam comprometer a qualidade e a prestação dos serviços.

Ademais, foram juntadas as certidões solicitadas nos despachos 9765157 e 9836694, comprovando a ausência de débitos de natureza tributária ou trabalhista.

Ainda, denota-se que foram regularizadas as pendências constatadas, juntando-se cópia dos livros retificados, bem como seus termos de abertura e encerramento.

Diante do exposto, DECLARA-SE VISADO o Livro Auxiliar da Receita e das Despesas do ano de 2024 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí.

Remeta-se cópia desta decisão à delegatária.

Junta-se cópia da decisão no Cadastro do Extrajudicial.

Publique-se. Após, arquivem-se.

Itajaí, data da assinatura eletrônica.

BRUNO MAKOWIECKY SALLES

Juiz Diretor do Foro

nulo o casamento celebrado entre Paulo Roberto Borges da Silva e Edna Maria Leopoldino (art. 1.548, do Código Civil).

Assim, a fim de evitar tautologia, replico parte da manifestação doente ministerial:

Assim, o vínculo matrimonial anterior não se dissolveu, razão pela qual encontrava-se impedida de contrair novo matrimônio.

De acordo com o disposto no art. 1.521, inciso VI, do Código Civil, estão impedidas de casar as pessoas já casadas.

A consequência da infringência do impedimento legal para casar é a nulidade do casamento (art. 1.548 do Código Civil).

Logo, o casamento celebrado entre Paulo Roberto Borges da Silva e Edna Maria Leopoldino - lavrado no Livro B-121, folha 187, termo n. 30.643 - deve ser declarado nulo, por existência de impedimento legal, conforme dispõem os arts. 1.521, inc. VI, 1.548, inc. I e 1.571, § 1º, do Código Civil, com a consequente determinação para cancelamento do registro, nos termos do art. 214 da Lei n. 6.015.

3. Portanto, acolho o pedido formulado pela serventia extrajudicial, declarando nulo o casamento realizado entre Paulo Roberto Borges da Silva e Edna Maria Leopoldino, determinando o cancelamento do respectivo assento.

Comunique-se à serventia.

Cientifique-se o Ministério Público.

Intimem-se.

Após, arquive-se.

Fernando Seara Hickel

Juiz de Direito

Joinville

Direção do Foro - Decisão

Decisão

Vistos, etc.

Considerando a manifestação da 2ª Delegacia Regional de Polícia de Joinville, informando que os veículos apreendidos foram classificados como sucatas inservíveis e destinados à reciclagem pelo DETRAN/SC, em conformidade com o art. 328, §16, do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis, não subsiste a necessidade de deliberação judicial quanto ao pedido inicial.

Assim, julgo prejudicado o pedido e determino o arquivamento do presente expediente, sem prejuízo de eventual comunicação complementar aos juízos de origem por parte da autoridade policial.

Publique-se. Cumpra-se.

Joinville, data da assinatura eletrônica.

Fernando Speck de Souza

Juiz-Diretor do Foro Fórum Central

Comarca de Joinville

Vara de Sucessões e Registros Públicos - Decisão

Extrajudicial/Cancelamento de Ato n. 0103298-95.2025.8.24.0710

DECISÃO

1. Trata-se de pedido de cancelamento do ato de registro de casamento de Paulo Roberto Borges da Silva e Edna Maria Leopoldino, formulado pelo Oficial Titular da Escrivania de Paz do Distrito de Boa Vista de Joinville - SC, sob alegação de que após lavrado o registro de casamento de Paulo e Edna, verificou-se que esta não se encontrava divorciada de seu ex-cônjuge Carlos Roberto Lemos, estando apenas averbada a separação judicial.

Constatado o equívoco, a Escrivania comunicou as partes, que concordaram com as providências necessárias para correção do erro constatado, para, ao fim, ser realizado novo ato de casamento.

Instado, o Ministério Público opinou pelo acolhimento do pedido. É o breve relato.

Decido.

2. Do compulsar do presente procedimento, denota-se que de fato, constou como estado civil de Edna, no ato de registro de casamento, equivocadamente, divorciada, ao passo que estava apenas separada judicialmente, estando assim impedida de contrair novo matrimônio, forte no art. 1.521, inciso VI, do Código Civil, sendo, em consequência,

Penha

2ª Vara - Decisão

Extrajudicial/Fiscalização das Unidades de Apoio dos Órgãos Reguladores de 1º Grau n. 0100454-75.2025.8.24.0710

Unidade: Secretaria do Foro/Gabinete do Juiz de Registros Públicos

Assunto: Correição Ordinária Periódica 2025 - Fiscalização das Unidades de Apoio dos Órgãos Reguladores de 1º Grau

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em decorrência da realização de Correição Ordinária Periódica na Secretaria do Foro/Gabinete do Juiz de Registros Públicos, em 26 de novembro de 2025, resultando nas constatações reportadas no Relatório Correicional (10166687), conduzida pelos servidores Scharla Diane Kruger e Ricardo de Souza Simão.

Os itens correacionais foram integralmente verificados, valendo-se de observações e indicação de documentos dos processos, quando cabíveis. Nos termos do artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNCGE), os autos restaram conclusos para decisão.

É o relatório. Decido.

Considerando-se o disposto no artigo 22 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNCGE), foi designada a realização de correição ordinária periódica nas unidades de apoio dos órgãos reguladores de 1º grau através da Portaria n. 16/2025 (10097727), para averiguar a qualidade dos serviços administrativos atinentes ao foro extrajudicial, em periodicidade anual.

Cabe ressaltar o que dispõem os artigos 17 e 19 do CNCGE, quanto à finalidade da presente correição:

“Art. 17. Os relatórios de correição serão autuados no sistema de automação e os autos serão submetidos à autoridade que presidiu a correição, a quem competirá deliberar sobre a necessidade de:

I - implementação de medidas que conformem os serviços aos parâmetros normativos de regência;

II - científicação da autoridade competente para apuração disciplinar da conduta de servidor.

[...]

Art. 19. A correição ordinária consiste em atividade de rotina voltada à: I - coleta de informações necessárias à instrução de procedimentos administrativos despidos de natureza disciplinar; II - verificação da qualidade dos serviços ou atividades prestados, com ou sem a identificação de irregularidades.”

Considerando a legislação pertinente e a análise realizada através de relatório composto de diversos quesitos sobre variados procedimentos do extrajudicial, concluo que o andamento dos processos se deu em conformidade com as melhores práticas, nos termos da lei.

Além disso, não notei qualquer comprometimento do atendimento ao público e aos servidores ou ainda qualquer prejuízo às partes ou ao serviço público, bem como julgo inexistirem indícios de autoria e da prática de infração disciplinar por parte de servidor responsável pela prestação dos serviços atinentes ao foro extrajudicial que ensejariam a deflagração de processo administrativo para apuração de conduta disciplinar.

Finalmente, percebo que a organização do arquivo e a qualidade dos documentos da Secretaria do Foro apresentam-se satisfatórias e apropriadas ao desenvolvimento dos trabalhos nessa unidade administrativa, uma vez respeitados o Código de Normas e demais parâmetros normativos de regência.

Diante do exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento de Correição Ordinária Periódica na Secretaria do Foro/ Gabinete do Juiz de Registros Públicos.

Comunique-se o Chefe de Secretaria do Foro desta decisão.

Publique-se esta decisão no DJe, por força do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Proceda-se à anotação no Sistema de Divulgação de Ações de Fiscalização - SDAF (art. 22, §3º, CNC Gefe).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Penha/SC, data da assinatura eletrônica.

Douglas Braida de Moraes

Juiz de Registros Públicos

Documento assinado eletronicamente por Douglas Braida de Moraes, Juiz de Direito, em 15/12/2025, às 12:57, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Extrajudicial/Fiscalização das Unidades de Apoio dos Órgãos Reguladores de 1º Grau n. 0100454-75.2025.8.24.0710

Unidade: Secretaria do Foro/Gabinete do Juiz de Registros Públicos

Assunto: Correição Ordinária Periódica 2025 - Fiscalização das Unidades de Apoio dos Órgãos Reguladores de 1º Grau

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em decorrência da realização de Correição Ordinária Periódica na Secretaria do Foro/ Gabinete do Juiz de Registros Públicos, em 26 de novembro de 2025, resultando nas constatações reportadas no Relatório Correicional (10166687), conduzida pelos servidores Scharla Diane Kruger e Ricardo de Souza Simão.

Os itens correacionais foram integralmente verificados, valendo-se de observações e indicação de documentos dos processos, quando cabíveis. Nos termos do artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNC Gefe), os autos restaram conclusos para decisão.

É o relatório. Decido.

Considerando-se o disposto no artigo 22 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNC Gefe), foi designada a realização de correição ordinária periódica nas unidades de apoio dos órgãos reguladores de 1º grau através da Portaria n. 16/2025 (10097727), para averiguar a qualidade dos serviços administrativos atinentes ao foro extrajudicial, em periodicidade anual.

Cabe ressaltar o que dispõem os artigos 17 e 19 do CNC Gefe, quanto à finalidade da presente correição:

“Art. 17. Os relatórios de correição serão autuados no sistema de automação e os autos serão submetidos à autoridade que presidiu a correição, a quem competirá deliberar sobre a necessidade de:

I - implementação de medidas que conformem os serviços aos parâmetros normativos de regência;

II - cientificação da autoridade competente para apuração disciplinar da conduta de servidor.

[...]

Art. 19. A correição ordinária consiste em atividade de rotina voltada à:

I - coleta de informações necessárias à instrução de procedimentos administrativos despidos de natureza disciplinar;

II - verificação da qualidade dos serviços ou atividades prestados, com ou sem a identificação de irregularidades.”

Considerando a legislação pertinente e a análise realizada através de relatório composto de diversos quesitos sobre variados procedimentos do extrajudicial, concluo que o andamento dos processos se deu em conformidade com as melhores práticas, nos termos da lei.

Além disso, não notei qualquer comprometimento do atendimento ao público e aos servidores ou ainda qualquer prejuízo às partes ou ao serviço público, bem como julgo inexistirem indícios de autoria e da prática de infração disciplinar por parte de servidor responsável pela prestação dos serviços atinentes ao foro extrajudicial que ensejariam a deflagração de processo administrativo para apuração de conduta disciplinar.

Finalmente, percebo que a organização do arquivo e a qualidade dos documentos da Secretaria do Foro apresentam-se satisfatórias e apropriadas ao desenvolvimento dos trabalhos nessa unidade administrativa, uma vez respeitados o Código de Normas e demais parâmetros normativos de regência.

Diante do exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento de Correição Ordinária Periódica na Secretaria do Foro/ Gabinete do Juiz de Registros Públicos.

Comunique-se o Chefe de Secretaria do Foro desta decisão.

Publique-se esta decisão no DJe, por força do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Proceda-se à anotação no Sistema de Divulgação de Ações de Fiscalização - SDAF (art. 22, §3º, CNC Gefe).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Penha/SC, data da assinatura eletrônica.

Douglas Braida de Moraes

Juiz de Registros Públicos

Documento assinado eletronicamente por Douglas Braida de Moraes, Juiz de Direito, em 15/12/2025, às 12:57, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Rio do Oeste

Direção do Foro - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Extrajudicial/Impugnação a Requerimento de Registro de Parcelamento de Solo n. 0102194-68.2025.8.24.0710

Unidade: RIO DO OESTE

Assunto: Impugnação à procedimento de parcelamento do solo

DECISÃO

RELATÓRIO

Cuida-se de pedido de parcelamento do solo urbano apresentado por Amador Altino da Rocha, com o desiderato de promover o parcelamento do imóvel de matrícula n.º 6.295 do Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Rio do Oeste, visando instituir um loteamento.

Enquanto o processo tramitava perante o Ofício de Registro de Imóveis, o Ministério Público apresentou impugnação (doc.10124917 , p. 91-118), na qual alegou que o pedido não respeita o disposto no 18, c/c art. 26, da Lei n. 6.766/1979 e artigos 1.061 e 1.062 do CNFE, (ausência de certidões negativas, desmembramento em terreno sujeito a inundação, falta de referência ao art. 4º da Lei Estadual nº. 17.492/18

na análise feita pelo município, ausência de informações mínimas no memorial descritivo, irregularidades na inclusão da área de preservação permanente dos lotes, minuta do contrato de compra e venda sem o cumprimento integral do art. 26 da lei 6.766/79).

Intimado sobre a impugnação, o Município não se manifestou (doc. 10124918).

O loteador, por sua vez, apresentou pedido de dilação de prazo do protocolo, pelo período de 20 dias (doc. nº. 10124917 pág. 116), porém não apresentou manifestação acerca da impugnação.

Dado vista ao Ministério Público, foi requerido a imediata remessa ao Juízo competente, nos termos do art. 1067 do CNFE.

Vieram conclusos.

É o breve relato.

Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

O §1º do artigo 19 da lei 6.766/79 assim prevê: “Findo o prazo sem impugnação, será feito imediatamente o registro. Se houver impugnação de terceiros, o Oficial do Registro de Imóveis intimará o requerente e a Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, para que sobre ela se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo. Com tais manifestações o processo será enviado ao juiz competente para decisão”. (grifou-se)

Do mesmo modo o artigo 1.067, cáp. do Código de Normal do Foro Extrajudicial de Santa Catarina, assim prevê: “se houver impugnação de terceiros, o oficial de registro de imóveis intimará o requerente e a Prefeitura Municipal, para que sobre ela se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de arquivamento do processo”. (grifou-se)

Deste modo, diante da falta de manifestação da Prefeitura Municipal bem como do impugnado, ACOLHO as manifestações do Ministério Público e, por conseguinte, INDEFIRO o registro e DETERMINO o ARQUIVAMENTO do desmembramento a que se refere ao imóvel matrícula nº. 6.295, requerido por Amador Altino da Rocha.

Condiciono que eventual novo pedido de parcelamento observe a legislação vigente ao tempo do protocolo.

Intimem-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se.

Rio do Oeste, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO PORTELA MATOS SILVA

Juiz de Direito e Diretor do Foro

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Extrajudicial/Impugnação a Requerimento de Registro de Parcelamento de Solo n. 0096030-87.2025.8.24.0710

Unidade: Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Rio do Oeste

Assunto: Impugnação a requerimento de registro de parcelamento do solo

DECISÃO

RELATÓRIO

Cuida-se de pedido de parcelamento do solo urbano apresentado por Loteamento Ananda SPE Ltda, com o desiderato de promover o parcelamento do imóvel de matrícula nº. 6.581 do Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Rio do Oeste, visando instituir um loteamento.

Enquanto o processo tramitava perante o Ofício de Registro de Imóveis, o Ministério Público apresentou impugnação (doc.10040746, p. 101-123), na qual alegou que o pedido não respeita o disposto no 18, c/c art. 26, da Lei n. 6.766/1979 e artigos 1.061 e 1.062 do CNFE, (ausência de certidões negativas, inexistência de previsão de execução da infraestrutura básica, insuficiência da garantia apresentada, ilegalidade do prazo de execução do cronograma, o contrato padrão apresentado não respeitava o disposto no art. 26 da Lei n. 6.766/1979; não havia comprovação de que os processos em que os sócios da loteadora são partes iriam causar prejuízos aos adquirentes dos lotes).

Intimado sobre a impugnação, o Município apresentou manifestação (doc. 10040747), afirmando que o Município não possui rede pública,

propondo solução individual (fossas sépticas), conforme licença ambiental de instalação. Pontuou, ainda, que a concessionária responsável pela coleta de esgoto sanitário no município é a CASAN e com o fito de atender aos princípios da Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico), o Município aderiu ao programa “Esgotamento Sobre Rodas” da CASAN, voltado justamente a municípios que ainda não possuem rede fixa.

A loteadora, por sua vez, apresentou instrumento de garantia, novo contrato padrão, prestaram informações sobre as ações que seus sócios respondem.

Dado vista ao Ministério Público, apresentou parecer pela rejeição do registro, uma vez que i) o projeto apresentado ainda consta a ausência de certidões negativas relacionadas ao ex-sócio Gustavo Aragão Silva, bem como não comprovaram que as ações judiciais em andamento não prejudicariam os adquirentes dos lotes; ii) o novo termo de compromisso foi apresentado sem a informação quanto a aprovação pelo município, uma vez que não há assinatura do representante; iii) que seja cumprido integralmente o requisito de execução da infraestrutura mínima para o registro do loteamento; iv) a insuficiência da garantia apresentada; v) ilegalidade do prazo de execução do cronograma e por fim discorreu acerca das ilegalidades na minuta do contrato (ausência do quadro-resumo obrigatório, violação ao dever de destaque e da ineficácia das cláusulas penais e insuficiência de informação sobre as restrições urbanísticas)

Vieram conclusos.

É o breve relato.

Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

De largada, consigno que, tocante as certidões negativas, a exigência do Ministério Público encontra respaldo no art. 18, da Lei 6.766/79 e no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, pois visa assegurar a inexistência de restrições que possam comprometer a segurança jurídica dos adquirentes. Embora a loteadora tenha suprido parte das pendências, persiste a ausência de certidão negativa de débitos estaduais do ex-sócio Gustavo Aragão Silva, o que justifica a manutenção da exigência.

Tocante ao passeio público e meio-fio (infraestrutura), a impugnação do Ministério Público improcede neste ponto. A legislação Estadual (Lei n.º 17.492/2018, art. 9º, com redação da Lei n.º 18.639/2023) prevê execução escalonada: na implantação do loteamento, deve-se garantir acessibilidade mínima com pedrisco, ficando a calçada definitiva para a edificação do lote. Assim, a exigência ministerial de calçada pronta nesta fase não se harmoniza com a norma vigente. Quanto ao meio-fio, trata-se de item implícito na pavimentação, conforme manifestação técnica do Município, razão pela qual não há irregularidade.

Do mesmo modo, não procede à impugnação do Ministério Público em relação à rede de esgoto sanitário, pois, considerando os fundamentos apresentados pelo Município de Laurentino, não há obrigatoriedade legal de implantação de “rede seca” pelo loteador quando inexistente sistema público municipal de coleta e tratamento de esgoto. A Lei Federal n.º 6.766/79, ao tratar da infraestrutura básica, deve ser interpretada em harmonia com a realidade local e com as normas técnicas aplicáveis. No caso concreto, o Município demonstrou que não dispõe de rede coletora, estação de tratamento ou plano integrado de saneamento, situação comum em cidades de pequeno porte. Exigir a construção de uma rede isolada, sem integração futura garantida, seria tecnicamente inadequado e economicamente ineficiente, podendo gerar duplicidade de obras e desperdício de recursos. Portanto, a solução proposta de sistemas individuais de tratamento (fossas sépticas e filtros anaeróbios), associada ao programa “Esgotamento Sobre Rodas” da CASAN, atende às normas da ABNT (NBR 7229/93 e NBR 13969/97), garantindo manejo seguro dos efluentes até que haja viabilidade de conexão a um sistema público. Tal medida está prevista na Licença Ambiental de Instalação e é reconhecida como prática aceitável em áreas urbanas sem rede pública.

Portanto, a impugnação ministerial quanto à ausência de rede

subterrânea não procede, uma vez que a legislação não impõe ao loteador a obrigação de implantar estrutura que não possa ser integrada ao sistema municipal inexistente. A solução adotada é proporcional, legal e ambientalmente adequada.

A despeito da garantia apresentada, com a adequação do projeto de esgoto para sistemas individuais, não há incremento significativo no custo global da infraestrutura, pois tais dispositivos serão implantados pelos futuros proprietários conforme previsto na lei. Assim, a carta de fiança apresentada, no valor de R\$ 527.848,18, permanece suficiente para cobrir as obras de responsabilidade do loteador (terraplanagem, drenagem pluvial, rede de água, pavimentação, iluminação e sinalização viária). A crítica ministerial quanto à insuficiência da garantia perde o objeto.

Resta pendente a análise acerca dos vícios remanescentes no contrato-padrão. Tais vícios comprometem a transparência e a segurança jurídica do adquirente, razão pela qual a impugnação ministerial é pertinente no ponto. A minuta deve ser revisada para incluir as informações exigidas pela Lei n.º 6.766/79 e pelo código de defesa do consumidor, garantido, deste modo, clareza e conformidade legal.

Sabe-se que o Código de Normas (de âmbito estadual para a atividade extrajudicial) determina que o oficial de registro de imóveis deve verificar a presença dos requisitos mínimos previstos nos arts. 26 e 26-A da Lei n.º 6.766/79 na minuta do compromisso de compra e venda. O teor das demais cláusulas do contrato, por si só, não é objeto de análise pelo oficial.

Contudo, da análise do modelo de contrato particular de compra e venda do Loteamento às fls. 80-82, verifico que o documento realmente apresenta omissões importantes frente às disposições dos artigos de lei acima citados:

4.4.1 Requisitos do Artigo 26 da Lei n.º 6.766/79.

A seguir, uma avaliação detalhada do cumprimento dos incisos do Art. 26 pela documentação fornecida:

I - Qualificação das Partes: O contrato atende parcialmente a este requisito. Ele identifica a vendedora, Loteamento Ananda SPE Ltda., com CNPJ, endereço e representante legal, e o comprador (futuro). Contudo, não especifica o registro civil e a nacionalidade de todos os envolvidos.

II - Denominação e Situação do Loteamento: O documento identifica o loteamento como "Ananda" e menciona que se encontra aprovado e registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Oeste, sob o n.º 6.581. A localização é indicada como sendo no município de Laurentino/SC.

III - Descrição do Lote: O contrato apresenta um campo para a descrição do lote, incluindo quadra, lote e matrícula, mas os dados específicos não estão preenchidos no modelo, como conter campos específicos para a "área" (geralmente em metros quadrados) e para as "confrontações" (ou seja, a descrição de quais são os vizinhos da frente, dos fundos e das laterais do lote).

IV - Preço, Prazo e Forma de Pagamento: A Cláusula Segunda é dedicada ao preço, mencionando o valor à vista, a entrada a título de arras e as parcelas mensais. A forma de pagamento é estipulada via depósito/PIX em conta do Banco BTG Pactual ou na sede da vendedora.

V - Taxa de Juros e Cláusula Penal: A Cláusula 3.3 estipula juros de 1% ao mês e multa de até 10% do débito em caso de inadimplemento, condicionada à mora superior a 3 meses ou intervenção judicial, o que está em conformidade com o texto legal.

VI - Responsabilidade por Impostos e Taxas: A Cláusula 5.2 atribui expressamente ao comprador a responsabilidade por todos os tributos incidentes sobre o imóvel a partir da assinatura do compromisso, em especial o IPTU.

VII - Restrições Urbanísticas: O contrato não apresenta uma declaração explícita sobre as restrições urbanísticas convencionais do loteamento, uma exigência deste inciso.

4.4.2 Requisitos do Artigo 26-A.

O contrato falha em não apresentar o quadro-resumo inicial, o que

acarreta no não cumprimento da maioria dos incisos deste artigo: I a III - Preço, Corretagem e Forma de Pagamento: Embora a Cláusula Segunda aborde o preço, o contrato não discrimina o valor total, a forma de pagamento de maneira detalhada e, crucialmente, não há qualquer menção ao valor referente à corretagem e a identificação de seu beneficiário.

IV - Índices de Correção Monetária: Não há no contrato a indicação de quais índices de correção monetária seriam aplicáveis.

V - Consequências do Desfazimento do Contrato: A Cláusula Terceira trata da rescisão, mencionando a restituição do lote e a aplicação de multa. No entanto, não há um destaque em negrito para as penalidades e os prazos para devolução de valores ao adquirente, como exige a legislação.

VI - Taxas de Juros: A Cláusula 3.3 menciona juros de 1% ao mês, mas não detalha se a taxa é nominal ou efetiva, seu período de incidência e o sistema de amortização.

VII - Direito de Arrependimento: O contrato não informa sobre a possibilidade do exercício do direito de arrependimento previsto no Código de Defesa do Consumidor. A Cláusula Nona, ao contrário, afirma que o contrato é celebrado em caráter "irrevogável e irretratável", com exceções previstas no CDC, o que pode gerar ambiguidade.

VIII - Prazo para Quitação após Vistoria de Obras: Não há menção ao prazo para quitação das obrigações pelo adquirente após a obtenção do termo de vistoria de obras.

IX - Ônus sobre o Imóvel: O documento não traz informações sobre eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel.

X - Número de Registro e Matrícula: A Cláusula Primeira informa o número de registro do loteamento (n.º 6.581). Os campos para a matrícula específica do lote estão presentes.

XI - Prazos de Execução e Vistoria do Projeto: O contrato é omissivo quanto ao termo final para a execução do projeto do loteamento e a data do protocolo do pedido de emissão do termo de vistoria de obras. Portanto, para adequar-se plenamente à legislação, o contrato do Loteamento necessita da inclusão de um quadro-resumo e do detalhamento das informações ausentes, garantindo maior transparência e segurança jurídica ao comprador.

E tais elementos devem ser adequados a fim de se promover o atendimento às exigências legais por parte do loteador, viabilizando, após isso, o registro do desmembramento pretendido.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE impugnação apresentada pelo Ministério Público e, por conseguinte, INDEFIRO o registro do desmembramento a que se refere ao imóvel matrícula n.º 6.581, denominado Loteamento Ananda SPE Ltda.

Por conseguinte, condicione que eventual novo pedido de parcelamento observe a fundamentação desta decisão, bem como a legislação vigente ao tempo do protocolo do novo pedido.

Intimem-se. Cumpra-se.

Arquivem-se oportunamente.

RODRIGO PORTELA MATOS SILVA

JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO

São Bento do Sul

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Fiscalização das Unidades de Apoio dos Órgãos Reguladores de 1º grau

SEI nº 0101067-95.2025.8.24.0710

Correição Ordinária Periódica - 2025

Decisão

Trata-se de procedimento preliminar instaurado após a realização da correição ordinária periódica de 2025, no Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de São Bento do Sul.

Da análise do relatório da correição (doc. 10118733), verifica-se a inexistência de apontamentos que justifiquem a instrução processual. Sendo assim, cumprida a função de fiscalização da qualidade dos serviços extrajudiciais prestados na Serventia, rejeito o presente procedimento preliminar e termine o seu arquivamento, com fundamento no Art. 169, I do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Lance-se cópia da presente decisão no sistema de Cadastro do Extrajudicial.

Publique-se no Diário da Justiça.

Intime-se.

Arquive-se.

São Bento do Sul, data da assinatura digital.

Assina Dr. Felipe Nóbrega Silva, em 16/12/2025.

Extrajudicial/Fiscalização das unidades de apoio dos órgãos reguladores de 1º grau

SEI nº 0101068-80.2025.8.24.0710

Correição Ordinária Periódica - 2025

Decisão

Trata-se de procedimento preliminar instaurado após a realização da correição ordinária periódica de 2025, na Escrivania de Paz do Município de Campo Alegre da Comarca de São Bento do Sul.

Da análise do relatório da correição (doc. 10118730), verifica-se a inexistência de apontamentos que justifiquem a instrução processual. Sendo assim, cumprida a função de fiscalização da qualidade dos serviços extrajudiciais prestados na Serventia, rejeito o presente procedimento preliminar e termine o seu arquivamento, com fundamento no Art. 169, I do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Lance-se cópia da presente decisão no sistema de Cadastro do Extrajudicial.

Publique-se no Diário da Justiça.

Intime-se.

Arquive-se.

São Bento do Sul, data da assinatura digital.

Assina Dr. Felipe Nóbrega Silva, em 16/12/2025.

Extrajudicial/Fiscalização das Unidades de Apoio dos Órgãos Reguladores de 1º grau

SEI nº 0101069-65.2025.8.24.0710

Correição Ordinária Periódica - 2025

Decisão

Trata-se de procedimento preliminar instaurado após a realização da correição ordinária periódica de 2025, no Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de São Bento do Sul.

Da análise do relatório da correição (doc. 10118729), verifica-se a inexistência de apontamentos que justifiquem a instrução processual. Sendo assim, cumprida a função de fiscalização da qualidade dos serviços extrajudiciais prestados na Serventia, rejeito o procedimento preliminar e termine o seu arquivamento, com fundamento no Art. 169, I do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Lance-se cópia da presente decisão no sistema de Cadastro do Extrajudicial.

Publique-se no diário da Justiça.

Intime-se.

Arquive-se.

São Bento do Sul, data da assinatura digital.

Assina Dr. Felipe Nóbrega Silva, em 16/12/2025.

Correição Ordinária n.0105047-50.2025.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro

Assunto: Correição

Decisão

Trata-se de Relatório de Correição Ordinária Periódica realizado na Secretaria do Foro e Direção do Foro desta Comarca, nos dias 15 e 16 de dezembro de 2025.

Considerando que não há recomendações ou providências a serem

sanadas, determino o arquivamento do presente procedimento. Comunique-se a e. Corregedoria-Geral de Justiça.

Após, arquive-se.

Felipe Nóbrega Silva

Juiz Diretor do Foro

Assinado em 19/12/2025.

Extrajudicial/Fiscalização das Unidades de Apoio dos Órgãos Reguladores de 1º grau

SEI nº 0101070-50.2025.8.24.0710

Correição Ordinária Periódica - 2025

Decisão

Trata-se de procedimento preliminar instaurado após a realização da correição ordinária periódica de 2025, no 2º Tabelionato de Notas da Comarca de São Bento do Sul.

Da análise do relatório da correição (doc. 10118722), verifica-se a inexistência de apontamentos que justifiquem a instrução processual. Sendo assim, cumprida a função de fiscalização da qualidade dos serviços extrajudiciais prestados na Serventia, rejeito o presente procedimento preliminar e termine o seu arquivamento, com fundamento no Art. 169, I do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Lance-se cópia da presente decisão no sistema de Cadastro do Extrajudicial.

Publique-se no Diário da Justiça.

Intime-se.

Arquive-se.

São Bento do Sul, data da assinatura digital.

Assina Dr. Felipe Nóbrega Silva, em 16/12/2025.

Extrajudicial/Fiscalização das Unidades de Apoio dos Órgãos Reguladores de 1º grau

SEI nº 0101071-35.2025.8.24.0710

Correição Ordinária Periódica - 2025

Decisão

Trata-se de procedimento preliminar instaurado após a realização da correição ordinária periódica de 2025, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul.

Da análise do relatório da correição (doc. 10118721), verifica-se a inexistência de apontamentos que justifiquem a instrução processual. Sendo assim, cumprida a função de fiscalização da qualidade dos serviços extrajudiciais prestados na Serventia, rejeito o presente procedimento preliminar e termine o seu arquivamento, com fundamento no Art. 169, I do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Lance-se cópia da presente decisão no sistema de Cadastro do Extrajudicial.

Publique-se no Diário da Justiça.

Intime-se.

Arquive-se.

São Bento do Sul, data da assinatura digital.

Assina Dr. Felipe Nóbrega Silva, em 16/12/2025.

São Lourenço do Oeste

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0103549-16.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete e Secretaria do Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste

Assunto: Correição ordinária periódica

DESPACHO

Trata-se de procedimento de Correição Ordinária Periódica realizado no Gabinete e na Secretaria do Foro da Vara Única da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC, nos termos do art. 22 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNCFFE) do

Estado de Santa Catarina, atualizado pelo Provimento CGJ n. 31-2024. A equipe correicional desta Comarca, em 1º de dezembro de 2025, esteve nos referidos locais com o intuito de verificar a qualidade dos serviços administrativos atinentes ao foro extrajudicial.

Da análise do Relatório de correição (10178072), verifica-se a inexistência de apontamentos para instrução processual, embora o item 70302, referente ao cumprimento do prazo previsto no art. 169 do CNCGFE, requer atenção do Juiz Corregedor Permanente. É o breve relatório. Decido.

Pelo exposto, com amparo no art. 17, incisos I e II, do CNCGFE, não havendo necessidade de implementação de medidas que conformem os serviços aos parâmetros normativos de regência e/ou apuração disciplinar da conduta de servidor junto à Direção do Foro, do Gabinete e da Secretaria do Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC, determino o arquivamento deste procedimento.

Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça, mediante registro desta decisão na ferramenta de controle e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

São Lourenço do Oeste, data da assinatura digital.

Érica Bianchi Piva Vicentini

Juíza Substituta e Diretora do Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste

arrematação ou da adjudicação.

2) Em Caso de solução consensual entre devedor e credor, caberá ao executado o pagamento da remuneração do leiloeiro em 2,0%.

3) Sendo também que os lances retardatários, para aquisição direta do BEM após o AUTO NEGATIVO DE 2º Leilão também incidirão a comissão (Pró Labore) do Leiloeiro em 5%

4) Em caso de ADJUDICAÇÃO será devida ao Leiloeiro Oficial Judicial, o valor de 5% (Cinco por Cento) de seu Pró labore, do valor da AVALIAÇÃO.

5) INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS E OBRIGATÓRIAS: Fica por meio deste EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO ÀS PARTES, E OBRIGATORIAMENTE AS INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES CITADOS NESTE EDITAL. Deverão também ser promovidas pela Secretaria por meio do Diário Oficial eletrônico.

6) O PRÓ LABORE DO LEILOEIRO (COMISSÃO DO LEILOEIRO), cabe aos arrematantes ou adjudicantes o pagamento da comissão do Leiloeiro, estabelecido em 5% (Cinco por cento, por determinação do Magistrado para este Leilão) do valor da arrematação ou da adjudicação. A comissão do Leiloeiro será sempre pago à vista diretamente ao Leiloeiro aqui nomeado, (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/32), no prazo máximo de 24 horas, importância esta, não incluída no valor do lance vencedor. Em caso de solução consensual, acordo, entre devedor e credor após a publicação do edital na plataforma leiloadora www.vasconcelosleiloes.com.br caberá ao executado o pagamento da remuneração (Pró Labore do leiloeiro) em 2,0%, à título de indenização da importância despendida no desempenho de suas funções sobre a Avaliação do Bem, despesas administrativas, diárias de estacionamento, despesas com o veículo, tais como parte elétrica e outros, (quando fôr BENS móveis) (Art. 22 Letra F c/c Art. 24 do Decreto Lei 21.981/32; Art. 884 CC e artigos 1º, 4º e 5º da CF 1988, ou 5% nos termos do § 3º do Artigo 7º do Provimento 236/16 do CNJ. Em caso de ADJUDICAÇÃO, os honorários correm por conta do adjudicante/Arrematante.

7) O QUE SERÁ LIVRE DO ÔNUS NA HASTA PÚBLICA: O QUE SERÁ LIVRE DE ÔNUS: Os BENS arrematados, sendo imóveis, serão recebidos livres de PENHORA, HIPOTECAS, e DEBITOS TRIBUTÁRIOS anteriores à compra em Leilão, nos termos expressos do Artigo 130, § único, do CTN e Artigo 1º do Ato nº 10/GCGJT de 18/08/2016. A isenção do arrematante/alienante dos créditos tributários relativos a imposto cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens móveis e imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referente a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova da sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos da dívida ativa (artigo 130, parágrafo único do CTN).

8) AVISOS IMPORTANTES: Em caso de determinação da SUSPENSÃO DA HASTA PÚBLICA designada, em razão de pagamento da dívida, acordo, estará condicionada à prévia comprovação do recolhimento de honorários do leiloeiro, e que seja arbitrado em 1% do valor da Avaliação, de acordo com o art. 93, Provimento 01/2017 da Corregedoria Regional do TRT- 12º Região.

9) Os atos processuais do presente EDITAL serão de acordo com o provimento CR nº 01/2017, da Corregedoria Regional do Regional do Trabalho da 12ª. Região.

10) O Exequente que não adjudicar os bens concretos perante o Juízo da execução antes da publicação do EDITAL, só poderá adquiri-los em hasta pública unificada e em condições de outros arrematantes, tendo, preferência na hipótese de igualar o maior lance.

11) Depois de assinado o AUTO DE ARREMATAÇÃO pelo Juiz, pelo Leiloeiro Oficial, e o arrematante, a arrematação será considerada PERFEITA, ACABADA, e IRRETRATÁVEL. Se o arrematante não pagar o preço no prazo estabelecido por Lei, configurar-se-á a desistência da arrematação, ficando o arrematante que deu causa impedido de participar de novo Leilão, e o Magistrado(a) poderá aplicar-lhe MULTA a ser revertida em favor do credor, além de despesas

Seara

Vara Única - Edital

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO ÀS PARTES

O JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SEARA - SC, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL DE HASTA PÚBLICA virem ou dele tiverem conhecimento, Magistrado, Dr. Pedro Antonio Paneral, Juiz de Direito, o qual, levará à venda em Leilão Público Eletrônico por intermédio do Leiloeiro Oficial Judicial, Enéas Carrilho de Vasconcelos Neto, AARC 143/2004/SC devidamente nomeado, EM FUNÇÃO DA PANDEMIA, E NÃO AGLOMERAÇÃO, On line pela plataforma Leiloadora www.vasconcelosleiloes.com.br durante o período abaixo descrito, o (s) bem (ns) penhorado (s) no (s) processo (s) abaixo relacionado (s).

Cumprimento de Sentença

Processo Nº 5001360-60.2022.8.24.0068/SC

Exequente: Givanildo Biondo

Exequente: Bortolini Advogados Associados S/S

Executado: Valcir Garghetti; Marie Lurdes Sutil Garguetti; Jacir Garguetti; Isolde Guaresi Garguetti

INICIO DO LEILÃO: On Line, (Em Função da Pandemia, e não aglomeração) no endereço eletrônico (site) www.vasconcelosleiloes.com.br

DATA DO LEILÃO: 20 DE JANEIRO DE 2026

1ª. Praça no Dia 20/01/2026 com inicio às 10:00, com encerramento às 11:00 do dia: 20/01/2026. Pelo Valor da Avaliação (100%) . R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco mil reais).

2ª. Praça: 20/01/2026 com Início às 11:01 até: 16:00 do dia 22/01/2026 Por (50%) da Avaliação R\$: 37.500,00,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais) - Inadmitido Preço Vil (Art. 891 paragrafo único CPC).

BENS: "Lote Urbano nº 04, da Quadra "K", do Loteamento Residencial Colina, com a área de 350m2, com forma retangular, sem acessões, situado no lado par do prolongamento da Rua: 01, da esquina com a Rua "C", no bairro: São João, nesta cidade, Matrícula nº 18.175

Local para Visitação: Loteamento Residencial Colina, Lote Urbano 04, da Quadra "K"

1) Da Comissão do Leiloeiro: cabe aos arrematantes ou adjudicantes o pagamento da comissão do LEILOEIRO estabelecida em 5% (Cinco por cento, conforme determinação Judicial do Magistrado para este leilão) (Art. 22 Letra F c/c Art. 24 do Decreto Lei 21.981/32 da Regulamentação da Profissão de Leiloeiro Oficial), do valor da

processuais, e a comissão (pró labore) do Leiloeiro Oficial, inclusive, com cobrança judicial, podendo, o CPF do Arrematante inadimplente ser inscrito no CADIM (Cadastro federal de inadimplentes). Sendo também que os lances retardatários, para aquisição direta do BEM após o AUTO NEGATIVO DE 2º Leilão também incidirão a comissão (Pró Labore) do Leiloeiro em 5%

12) Do pagamento: O arrematante fica ciente de que a venda no leilão será realizada à vista, com prioridade ao lance à vista. (À PRAZO, NA JUSTIÇA DO TRABALHO, SEMPRE POR DECISÃO DO MAGISTRADO(A), mediante expedição de Guia Judicial para pagamento e a comissão do Leiloeiro diretamente a ele, ambas em 24 horas, nos termos do art. 892, do CPC. Na eventualidade de propostas para pagamento parcelado, deverão ser observadas os requisitos estabelecidos em Lei, OU DETERMINAÇÃO DO JUIZO, e, encaminhada ao Leiloeiro que as submeterá ao Magistrado (a), desde que, não tenha ofertas ou lances à vista. Em virtude da preferência contida no Art. 895 II, § 7º, do mesmo dispositivo, não serão aceitas propostas para pagamento parcelado quando verificada a existência de lances à vista registrados no leilão. O Pagamento à vista terá sempre prioridade sobre o lance a prazo, em função da “Celeridade Processual”. 13) Se o Exequente quiser adjudicar o BEM, ainda assim, deverá obrigatoriamente, participar da HASTA PUBLICA, isto, quando houver disputa e em condições iguais aos outros participantes, e dos arrematantes, vencendo o maior lance. Se não houver lances, a adjudicação será feita logo após o leilão, o qual será imediatamente encaminhada e analisada pelo Magistrado(a).

14) As propostas de VENDAS À PRAZO (parceladas), ou compras a prazo, deverão ser encaminhadas impreterivelmente ao email do Leiloeiro Oficial (leiloeiroenavasconcelos@gmail.com) até no máximo em 24 horas antes da 1ª. Praça, ou, da 1ª. HASTA PÚBLICA, OU, IMPRETERIVELMENTE ATÉ 5 MINUTOS ANTES DA 2ª. PRAÇA, PARA LANCES DE 2ª. PRAÇA. (art. 895 paragrafo 1º e paragrafo 2º), devendo ser encaminhada por escrito, datada, assinada e com o horário da assinatura do proponente/Arrematante ao lado da assinatura, ao Leiloeiro Judicial. .

15) Aquele cadastrado no site, ou Arrematante que não honrar os compromissos deste EDITAL, ou da ARREMATAÇÃO, e não saldar os valores ofertados, a comissão do LEILOEIRO,LANCES, ou outros perderá o sinal dado, (se houver), bem como a comissão do Leiloeiro (se houver), caracterizando DESISTÊNCIA, e ficará proibido e de licitar ou participar de HASTAS PUBLICAS (LEILÓES), tanto pelo CPF ou CNPJ cadastrado no site, e, serão inscritos no CADIN (Cadastro Nacional de Inadimplentes em leilões federais, Estaduais e Municipais).

16) Dos lances ofertados via internet: O interessado em ofertar lances pela Internet deverá, com antecedência mínima de 24 horas ANTES da 1ª. HASTA PÚBLICA, cadastrar-se no site www.vasconcelosleiloes.com.br e enviar a documentação que será ANALISADA, e, se, aprovada, liberada para homologação do cadastro do usuário.

17) O interessado responderá civil e criminalmente pelas informações lançadas no respectivo cadastro do site www.vasconcelosleiloes.com.br, oportunidade em que preencherá os dados pessoais (pessoa física ou jurídica) e aceitará implicitamente às condições de participação previstas neste EDITAL e nos termos de uso constantes da na página eletrônica.

18) As pessoas físicas e jurídicas que solicitarem o cadastramento online, e participarem do certame no site www.vasconcelosleiloes.com.br aceitam implicitamente e outorgam poderes autorizando o Leiloeiro Oficial Judicial Enéas Carrilho de Vasconcelos Neto a assinar pelo arrematante o AUTO DE ARREMATAÇÃO, e outros documentos inerentes apenas ao certame (leilão específico que o Arrematante esteja cadastrado).

19) Os lances eletrônicos poderão ser iniciados a partir do momento em que o presente EDITAL estiver publicado no site do Leiloeiro aqui nomeado www.vasconcelosleiloes.com.br sendo que estes, serão concretizados no ato da sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo participante. Devido as eventualidades e suscetibilidades

de falhas técnicas e da rede mundial de computadores que possam ocorrer, o Leiloeiro não se responsabiliza por lances ofertados de forma eletrônica. Aos participantes do leilão não é conferido qualquer tipo de direito em caso de problemas com o Servidor do seu Computador, (quedas de Internet, variações ou oscilações da rede do Cadastrado (participante), e, ou, da rede mundial de computadores (Internet), ou mesmo qualquer outra falha técnica que comprometa ou impossibilite a realização do LEILÃO.

20) Sobreindo lance nos últimos 3 minutos (3 minutos) antecedentes ao termo do leilão, o horário de fechamento, será prorrogado por mais 3:0 (três) minutos, e assim sucessivamente, para que todos os interessados tenham oportunidades iguais de ofertar novos lances, pela plataforma leiloadora www.vasconcelosleiloes.com.br salvo algum problema ocasionado pela INTERNET ou pela REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET).

ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS:

21) Por meio do presente, ficam as partes cientificadas da alienação judicial (art.889, I e § único, do CPC), bem como seus cônjuges, representantes legais e eventuais credores hipotecários, usufrutuário, fiduciários e com penhora anteriormente averbadas, além de eventuais ocupantes (s) / detentores); O senhorio de direito, o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal, o usufrutuário, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo ou parte na execução, ficam neste ato intimados da alienação judicial (art. 889, II, III, e V do CPC).

22) Se o Exequente quiser adjudicar o Bem, ainda assim deverá participar da HASTA PUBLICA, isto, quando houver disputa em condições iguais, e de vários arrematantes, vencendo o maior lance, se não houver lances, a adjudicação será feita logo após o Leilão, o qual, será analisada pelo Magistrado(a).

23) Os bens serão leiloados/arrematados no estado em que se encontram, não sendo de responsabilidade do Leiloeiro qualquer divergência contida no EDITAL. A venda será realizada em caráter “ad corpus”, sendo que as descrições contidas no presente EDITAL possuem caráter meramente enunciativo. A verificação do estado de conservação dos bens compete aos arrematantes.

24) Tratando-se de imóveis, os bens arrematados, (Por decisão Judicial do Magistrado(a) serão recebidos livres de penhora, hipotecas, e débitos anteriores relativos ao IPTU, (art. 130, § único, do CNT) até a data da HASTA PÚBLICA.

25) Tratando-se de veículos, ou bens imóveis, os bens são recebidos livres de débitos (Sempre por Decisão Judicial do Magistrado(a) de: licenciamento, IPVA e multas até a data da HASTA PÚBLICA. (ART. 130, § único do CTN);

26) cabe aos arrematantes as despesas com transferências de propriedade de imóveis, Registros em Cartório, sejam imóveis ou móveis (veículos), bem como a retirada e transporte dos bens arrematados;

27) Compete ao Leiloeiro tomar todas as medidas, estabelecer normas e critérios para o bom funcionamento e o sucesso do Leilão. Demais esclarecimentos, bem como cópias do EDITAL, poderão ser solicitadas e impressas diretamente no site www.vasconcelosleiloes.com.br ou pelo telefone: WhatsApp: (047) 99621-4430 com o Leiloeiro Judicial aqui nomeado.

E para que ciência e conhecimento a todos os arrematantes e interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na forma da Lei, no seguinte endereço eletrônico www.vasconcelosleiloes.com.br e informações gerais com o Leiloeiro Oficial Judicial pelo fone:(47) 3065-7400 - Cel/ WhatsApp 47-99621-4430. Instagram: @leiloeiroenavasconcelos.

Seara,17 de dezembro de 2025

Juiz de Direito:

Dr. Pedro Antonio Paneral

Juiz da Vara Única da Comarca de Seara/SC

Leiloeiro Oficial Judicial

Enéas Carrilho de Vasconcelos Neto - AARC/143/2004

Leiloeiro Oficial Judicial: Enéas Neto - AARC/143/2004/SC -

Escritório/Auditório/Galpão (47) 3065-7400 - Itajaí - SC -
Cel/Watz: (47) 99190-1951 Site: www.vasconcelosleiloes.com.br
Instagram: @leiloeiroeavasconcelos

Tubarão

Direção do Foro - Portaria

Portaria N. 378/2025

O Excelentíssimo Senhor Diretor do Foro da Comarca de Tubarão, Juiz de Direito Paulo da Silva Filho, no uso de suas atribuições; Considerando a necessidade de regulamentar o art. 81 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado de Santa Catarina, que vedou a nomeação de Oficial de Justiça Ad Hoc por tempo indeterminado;

Considerando o disposto na Circular n. 642/2025 da Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina;

Considerando a existência do Convênio n. 041/2013 estabelecido entre o Município de Tubarão e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina; Considerando o elevado número de processos em tramitação na Vara da Fazenda Pública, Execução Fiscal, Acid. do Trab. e Reg. Pùb. desta Comarca, mormente aqueles de executivos fiscais, havendo extrema necessidade de serviço;

Considerando que cumpre a este Juízo zelar pelo bom andamento dos trabalhos;

RESOLVE:

Designar a Sra. Eloide Ribeiro de Souza, Auxiliar de Escritório - Servidora Pública Municipal, matrícula nº 29.468 (TJSC), e o Sr. Geraldo Graciano Machado, Auxiliar de Escritório - Servidor Público Municipal, matrícula nº 29.492 (TJSC), para exercerem a função de Oficial de Justiça Ad Hoc no período de 18 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, com atuação exclusiva nos processos do Executivo Fiscal desta Comarca.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

PAULO DA SILVA FILHO

Juiz Diretor do Foro (assinado em 19/12/2025)

de guia judicial para pagamento em até 24 horas, nos termos do art. 892, do CPC.

Na eventualidade de propostas para pagamento parcelado, deverão ser observados os requisitos estabelecidos em lei, nos termos do art. 895, do Código de Processo Civil. As propostas de que tratam o art. 895, do CPC, deverão ser encaminhadas exclusivamente por escrito, nos termos da lei, antes do encerramento do certame, sendo que sua propositura não suspende a realização do leilão. Em virtude da preferência contida no II, § 7º, do mesmo dispositivo, não serão aceitas propostas para pagamento parcelado quando verificada a existência de lances registrados no leilão eletrônico. As propostas serão confeccionadas pelo leiloeiro, e deverão ser encaminhadas em tempo hábil para protocolo.

Da comissão do leiloeiro: cabe aos arrematantes ou adjudicantes o pagamento da comissão do leiloeiro, estabelecida em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação ou adjudicação.

Em caso de solução consensual entre devedor e credor após a publicação do edital, caberá ao devedor o pagamento das despesas incorridas para realização do leilão. Se a remissão ocorrer após a alienação, porém, caberá ao devedor o pagamento da comissão do leiloeiro, conforme dispõe o art. 7º, § 3º, da Resolução 236/2016, do CNJ.

Atenção: o mero inadimplemento da arrematação não desobriga o arrematante do pagamento, de modo que ficará sujeito à multa fixada pelo juízo em favor do credor, bem como ao pagamento da comissão do leiloeiro estipulada no presente Edital.

Dos lances ofertados via internet: O interessado em ofertar lances pela internet deverá, com antecedência mínima de 48 horas, cadastrar-se no site www.centralsuldeleiloes.com.br, e enviar a documentação que será oportunamente solicitada para homologação do cadastro. O interessado responderá civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento do aludido cadastro, oportunidade em que preencherá os dados pessoais (pessoa física ou jurídica) e aceitará integralmente as condições de participação previstas neste Edital e nos Termos de Uso constante na página eletrônica.

As pessoas físicas e jurídicas que solicitarem o cadastramento online outorgam poderes autorizando o leiloeiro oficial a assinar o auto de arrematação.

Os lances eletrônicos poderão ser iniciados a partir do momento em que o presente Edital estiver publicado no site do leiloeiro, sendo que estes serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não necessariamente no ato da emissão pelo participante. Devido à suscetibilidade de falhas técnicas e variações de naturezas diversas (como velocidade de internet, qualidade da conexão, versão de navegadores etc.), o leiloeiro não se responsabiliza por lances ofertados de forma eletrônica. Na hipótese de lances de valores iguais, prevalecerá sempre aquele quem primeiro ofertou.

Aos participantes do leilão não é conferido qualquer tipo de direito em caso de problemas com o servidor, ou mesmo qualquer outra falha técnica que comprometa ou impossibilite a realização do leilão. Sobreindo lance nos 03 (três) minutos antecedentes ao término do leilão, o horário de fechamento será prorrogado em 03 (três) minutos, e assim sucessivamente, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

Advertências Especiais:

1º) Por meio do presente, ficam as partes cientificadas da alienação judicial (art. 889, I e § único, do CPC), bem como seus cônjuges, representantes legais e eventuais credores hipotecários, usufrutuários, fiduciários e com penhora anteriormente averbadas, além de eventuais ocupante(s)/detentor(e)s;

2º) O senhorio de direito, o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal, o usufrutuário, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução, ficam neste ato igualmente intimados da alienação judicial (art. 889, II, III, e V do CPC);

3º) Os bens serão leiloados e arrematados no estado em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro qualquer

Turvo

Vara Única - Edital

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TURVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI ETC. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Vara Única de Turvo/SC, levará à venda em Leilão Público Eletrônico (on-line), durante o período adiante descrito, os bens penhorados nos processos abaixo relacionados.

Início do Leilão: 27/03/2026, às 15:00 horas, com encerramento no dia 06/04/2026, às 15:00 horas. Os bens poderão ser arrematados por quem mais ofertar, desde que superior à 50% da avaliação.

Local do Leilão: no endereço eletrônico (site) www.centralsuldeleiloes.com.br. Para eventuais instruções adicionais, os interessados em participar do leilão poderão efetuar contato pelos meios disponibilizados, ou comparecer no escritório do leiloeiro, situado na Avenida Luiz Lazzarin, n.º 2.300, Santo Antônio, em Criciúma/SC.

Leiloeiro Público Oficial/Nameado: LÚCIO UBIALLI - matrícula AARC/030 - www.centralsuldeleiloes.com.br

Do pagamento: O arrematante fica ciente de que a venda no leilão eletrônico, via plataforma, será realizada à vista, mediante expedição

divergência eventualmente contida no edital. Ficam cientes os interessados de que a venda será realizada em caráter “ad corpus”, sendo que as descrições e imagens eventualmente divulgadas na plataforma possuem caráter meramente enunciativo e ilustrativo, e não representam, necessariamente, o objeto a ser leiloado. A verificação prévia do estado de conservação dos bens compete aos arrematantes, inclusive quanto à situação documental dos mesmos;

4º) Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, § 1º, do CPC, e art. 130, § único, do CTN); 5º) Além de conferência prévia acerca da viabilidade de transferência e regularização de veículos (numeração de motor e chassi) e de imóveis, compete aos arrematantes as despesas com transferência e registro de propriedade, bem como com eventual retirada/transporte dos bens arrematados;

6º) As intimações necessárias poderão ser promovidas pela Secretaria por meio do Diário Oficial Eletrônico;

7º) Compete ao leiloeiro tomar as medidas e estabelecer os critérios para o bom funcionamento do leilão.

Demais esclarecimentos, bem como cópias do edital, poderão ser solicitados diretamente pelo site do leiloeiro - www.centralsuldeleilos.com.br, ou pelo fone: (48) 3437-6115.

01) Processo nº 0300351-56.2019.8.24.0076

Exequente(s): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Sul Catarinense

Executado(s): MIQ. Magro Indústria Química Ltda - ME e outros (5) Bem(ns): 01) 01 (um) box de estacionamento nº 28/28A, localizado no pavimento subsolo 01, do Edifício Residencial/Comercial Louvre, situado na Avenida Centenário esquina com a Rua Ferdinando Martinhago, nº 1581, bairro Santo Antônio, Município e Comarca de Criciúma/SC, com a área privativa de 24,00m², área de uso comum de 4,48m², área real global construída de 28,48m²; matriculado sob o nº 97.907 do 1º O.R.I. de Criciúma/SC. Obs.: Cadastrado na Prefeitura Municipal de Criciúma/SC sob o nº 974299. Ónus:

Existência da Ação de Execução e indisponibilidade nos autos nº 5000080-64.2021.8.24.0076 que tramita na Vara Única da Comarca de Turvo/SC (Av-9 e Av-16), nos autos nº 0301874-74.2017.8.24.0076, que tramita na Vara Única da Comarca de Turvo/SC (Av-6 e Av-13), indisponibilidade autos nº 0000337-73.2017.5.12.0053 que tramita na 2ª Vara do Trabalho de Criciúma/SC, nos autos nº 03000603-51.2017.8.24.0166 que tramita no 4º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário/SC, nos; existência da Ação de Execução nº 0301060-20.2016.8.24.0166 que tramita no 1º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário/SC; alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal - CEF. Avaliado em R\$ 120.000,00, em 25/09/2023, corrigido R\$ 132.252,74, em outubro de 2025; 02) 01 (um) box de estacionamento nº 29/29A, localizado no pavimento subsolo 01, do Edifício Residencial/Comercial Louvre, situado na Avenida Centenário esquina com a Rua Ferdinando Martinhago, nº 1581, bairro Santo Antônio, Município e Comarca de Criciúma/SC com a área privativa de 24,00m², área de uso comum de 4,48m², área real global construída de 28,48m²; matriculado sob o nº 97.908 do 1º O.R.I. de Criciúma/SC. Obs.: Cadastrado na Prefeitura Municipal de Criciúma/SC sob o nº 974300. Ónus: Alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal - CEF. Avaliado em R\$ 120.000,00, em 25/09/2023, corrigido R\$ 132.252,74, em outubro de 2025. Total da avaliação R\$ 264.505,48 (duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e cinco reais e quarenta e oito centavos) em outubro de 2025.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na forma da lei, no seguinte endereço eletrônico: www.centralsuldeleilos.com.br. Maiores informações com o Leiloeiro Oficial pelo fone/fax (48) 3437-6115 e/ou pelo endereço: Avenida Luiz Lazzarin, 2.300, Criciúma/SC - site: www.centralsuldeleilos.com.br. Turvo, 10 de dezembro de 2025.

Lúcio Ubiali

Leiloeiro Público Oficial/SC

AARC/030

Tribunal de Justiça		
Presidência		
Resolução	1	38
Edital	1	38
Ato	5	38
Portaria	6	38
Conselho da Magistratura		
Expediente	7	39
Edital de Publicação de Acórdãos	7	39
Corregedoria-Geral da Justiça		
Portaria	9	40
Decisão	10	40
Diretoria-Geral Administrativa		
Ato	21	41
Portaria	21	41
Expediente	23	41
Diretoria de Orçamento e Finanças		
Relação	24	44
Edital de Intimação	26	44
Diretoria de Material e Patrimônio		
Aviso de Licitação	35	45
Extrato	35	45
Diretoria de Gestão de Pessoas		
Ato	36	47
Portaria	36	47
Comarcas		
Capital - Eduardo Luz		
Vara de Sucessões e Reg Pub da Capital - Decisão	37	49
Ascurra		
Direção do Foro - Decisão	37	51
Braço do Norte		
Direção do Foro - Decisão	38	51
1ª Vara Cível - Decisão	38	51
Camboriú		
Direção do Foro - Portaria	39	51
Coronel Freitas		
Direção do Foro - Decisão	40	51
Criciúma		
Direção do Foro - Decisão	41	51
2ª Vara da Fazenda - Decisão	41	51
Itajaí		
Direção do Foro - Decisão	43	51
Joinville		
Direção do Foro - Decisão	44	51
Vara de Sucessões e Registros Públicos - Decisão	44	51
Penha		
2ª Vara - Decisão	44	51
Rio do Oeste		
Direção do Foro - Decisão	45	51
São Bento do Sul		
Direção do Foro - Decisão	47	51
São Lourenço do Oeste		
Direção do Foro - Decisão	48	51
Seara		
Vara Única - Edital	49	51
Tubarão		
Direção do Foro - Portaria	51	51
Turvo		
Vara Única - Edital	51	51



Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

Des. Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto

Presidente

Des. Cid José Goulart Júnior

1º Vice-Presidente

Des. Luiz Antônio Zanini Fornerolli

Corregedor-Geral da Justiça

Des. Júlio César Machado Ferreira de Melo

2º Vice-Presidente

Desa. Janice Goulart Garcia Ubiali

3ª Vice-Presidente

Des. Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial